



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Execução Fiscal 0001331-18.2011.5.15.0057

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2011

Valor da causa: R\$ 64.318,98

Partes:

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

ADVOGADO: LEONARDO RIZO SALOMAO

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP

EXECUTADO: ALEX FRANCISCO DOS SANTOS

EXECUTADO: CESAR ADRIANI SANTIAGO

EXECUTADO: JOAQUIM FERREIRA BRITO

EXECUTADO: JOSE MARIA BUENO

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA. LTDA

ADVOGADO: SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIA BRITO FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE CARLOS FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: ANA FERREIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: AMELIA BRITO DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: DOMINGOS DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE FERREIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: APARECIDA MARIA DE BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: GERALDO FERREIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: APARECIDA LORENCETI BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: CARLA DOS SANTOS GALVAO RUIZ

TERCEIRO INTERESSADO: TIAGO SALANDIN BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO SALANDIN BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: CARLA KARINA SIQUEIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: ELLY CARLOS SIQUEIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: ARIANE MARIANO DA SILVA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: ELIOMAR SIQUEIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: NILZA JUACY DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**Justiça do Trabalho - 15ª Região****Vara do Trabalho de Presidente Venceslau****Termo de Abertura de Execução**

Nesta data procedi à migração deste processo para o Sistema Pje-JT, mantidos número original e dados cadastrais de partes e advogados existentes no SAP - Sistema de Acompanhamento de Processual do TRT da 15ª Região.

Os autos físicos permanecerão arquivados em Secretaria até o encerramento da execução.

A tramitação do processo ocorrerá exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Cópia deste termo foi juntada ao processo físico

15 de Janeiro de 2018





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

SE04

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, apenas o sócio Jose Maria Bueno foi intimado da r. Decisão de fls. 46-47, não se logrando a intimação dos sócios, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 279.620.748-09 , CESAR ADRIANI SANTIAGO - CPF: 322.055.958-14 e JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF: 069.614.848-08.

Considerando que em consulta ao sistema Infojud, foi obtido o mesmo endereço constante das notificações devolvidas, intimem-se-os por meio de edital, da decisão de fls. 46-47.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 11 de abril de 2018.

JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA

Juiz do Trabalho



Data da divulgação no DEJT: 13/04/2018

Data da publicação no DEJT: 16/04/2018

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

Processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA**, Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057, entre partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), autor, e, JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 01.194.367/0001-56, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 279.620.748-09, CESAR ADRIANI SANTIAGO - CPF: 322.055.958-14, JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF: 069.614.848-08 e JOSE MARIA BUENO - CPF: 073.490.848-20 réus, estando os réus e m lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.766,25 atualizada até 21/08/2014, tudo conforme decisão de fls. 46-47 do seguinte teor:

"Vistos. Considerando que a empresa executada não efetuou o pagamento e nem indicou bens à penhora, no prazo legal; Considerando que foi frustrada a tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud (vide: fl.43), decido: Primeiramente, providencie a Secretaria a inclusão da empresa executada no BNDT, na situação positiva. No mais, presume-se a inexistência de bens das empresas, o que autoriza que a execução seja direcionada contra os sócios, atingindo os seus bens (artigo 50 do Código Civil e artigo 28 da Lei 8.078/90).

Inclua(m)-se, pois, no polo passivo o(s) sócio(s): Jose Maria Bueno, CPF: 073.490.848-20, com endereço na Rua Antônio Furtado de Miranda, 144, Vila Industrial, Presidente Prudente-SP, CEP 19013-375, (fl. 44 verso).Joaquim Ferreira Brito, CPF: 069.614.848-08, com endereço na Rua Palmeira, 109, Vila Sales, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Cesar Adriani Santiago, CPF: 322.055.958-14, com endereço na Rua José Bonifácio, 737, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Alex Francisco dos Santos, CPF: 279.620.748-09, com endereço na Rua Alvaro Vilanova, 55, Vila Paula, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Após, intime(m)-se o(s) sócio(s)/devedor



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 13/04/2018 09:31:41 - f93717e

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041309312369600000082156470>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

ID. f93717e - Pág. 1

Número do documento: 18041309312369600000082156470

(es) para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da importância devida nestes autos (R\$ 7.766,25 atualizados até 21/08/2014), sob pena de prosseguimento da execução. Deverão os executados deixar claro se estão efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial) ou para simples GARANTIA DO JUÍZO, hipótese em que deverão acrescer também 10% para satisfação da multa (integral ou parcial) sobre os valores não satisfeitos que forem mantidos após o trânsito em julgado. Expirado o prazo, se não cumprido, atualize o débito em execução e tornem os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD, devendo ser reiteradas tantas vezes quantas forem necessárias para completa garantia da execução. Oportunamente e conforme a situação prevista na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C.TST, inclua(m)-se o(s) sócio(s) devedor(es) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Havendo êxito na providência acima e garantida a execução, intemem-se os executados, para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Não havendo apreensão de numerário, utilizem-se de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis na busca de bens da pessoa jurídica e/ou do(s) sócio(s), expedindo-se mandado e/ou carta precatória para penhora na sede da executada e/ou residência do(s) sócio(s), autorizando-se a penhora dos bens que guarnecem sua(s) residência(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (artigo 649, II, do CPC). Em sendo negativas todas as diligências acima determinadas, tornem os autos conclusos. Presidente Venceslau-SP, 5 de maio de 2015. NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP, à Rua General Osório, 37 - PRESIDENTE VENCESLAU-SP - CEP: 19.400-000, 13/04/2018. Eu, _____ Edson Minoru Ueno, Analista Judiciário, digitei, e assino o presente.



Data da divulgação no DEJT: 13/04/2018

Data da publicação no DEJT: 16/04/2018

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

Processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA**, Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057, entre partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), autor, e, JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 01.194.367/0001-56, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 279.620.748-09, CESAR ADRIANI SANTIAGO - CPF: 322.055.958-14, JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF: 069.614.848-08 e JOSE MARIA BUENO - CPF: 073.490.848-20 réus, estando os réus e m lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.766,25 atualizada até 21/08/2014, tudo conforme decisão de fls. 46-47 do seguinte teor:

"Vistos. Considerando que a empresa executada não efetuou o pagamento e nem indicou bens à penhora, no prazo legal; Considerando que foi frustrada a tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud (vide: fl.43), decido: Primeiramente, providencie a Secretaria a inclusão da empresa executada no BNDT, na situação positiva. No mais, presume-se a inexistência de bens das empresas, o que autoriza que a execução seja direcionada contra os sócios, atingindo os seus bens (artigo 50 do Código Civil e artigo 28 da Lei 8.078/90).

Inclua(m)-se, pois, no polo passivo o(s) sócio(s): Jose Maria Bueno, CPF: 073.490.848-20, com endereço na Rua Antônio Furtado de Miranda, 144, Vila Industrial, Presidente Prudente-SP, CEP 19013-375, (fl. 44 verso).Joaquim Ferreira Brito, CPF: 069.614.848-08, com endereço na Rua Palmeira, 109, Vila Sales, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Cesar Adriani Santiago, CPF: 322.055.958-14, com endereço na Rua José Bonifácio, 737, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Alex Francisco dos Santos, CPF: 279.620.748-09, com endereço na Rua Alvaro Vilanova, 55, Vila Paula, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Após, intime(m)-se o(s) sócio(s)/devedor



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 13/04/2018 09:31:41 - 4c36765

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804130931238500000082156472>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

ID. 4c36765 - Pág. 1

Número do documento: 1804130931238500000082156472

(es) para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da importância devida nestes autos (R\$ 7.766,25 atualizados até 21/08/2014), sob pena de prosseguimento da execução. Deverão os executados deixar claro se estão efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial) ou para simples GARANTIA DO JUÍZO, hipótese em que deverão acrescer também 10% para satisfação da multa (integral ou parcial) sobre os valores não satisfeitos que forem mantidos após o trânsito em julgado. Expirado o prazo, se não cumprido, atualize o débito em execução e tornem os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD, devendo ser reiteradas tantas vezes quantas forem necessárias para completa garantia da execução. Oportunamente e conforme a situação prevista na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C.TST, inclua(m)-se o(s) sócio(s) devedor(es) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Havendo êxito na providência acima e garantida a execução, intím-se os executados, para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Não havendo apreensão de numerário, utilizem-se de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis na busca de bens da pessoa jurídica e/ou do(s) sócio(s), expedindo-se mandado e/ou carta precatória para penhora na sede da executada e/ou residência do(s) sócio(s), autorizando-se a penhora dos bens que guarnecem sua(s) residência(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (artigo 649, II, do CPC). Em sendo negativas todas as diligências acima determinadas, tornem os autos conclusos. Presidente Venceslau-SP, 5 de maio de 2015. NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP, à Rua General Osório, 37 - PRESIDENTE VENCESLAU-SP - CEP: 19.400-000, 13/04/2018. Eu, _____ Edson Minoru Ueno, Analista Judiciário, digitei, e assino o presente.



Data da divulgação no DEJT: 13/04/2018

Data da publicação no DEJT: 16/04/2018

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

Processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA**, Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057, entre partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), autor, e, JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 01.194.367/0001-56, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 279.620.748-09, CESAR ADRIANI SANTIAGO - CPF: 322.055.958-14, JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF: 069.614.848-08 e JOSE MARIA BUENO - CPF: 073.490.848-20 réus, estando os réus e m lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.766,25 atualizada até 21/08/2014, tudo conforme decisão de fls. 46-47 do seguinte teor:

"Vistos. Considerando que a empresa executada não efetuou o pagamento e nem indicou bens à penhora, no prazo legal; Considerando que foi frustrada a tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud (vide: fl.43), decido: Primeiramente, providencie a Secretaria a inclusão da empresa executada no BNDT, na situação positiva. No mais, presume-se a inexistência de bens das empresas, o que autoriza que a execução seja direcionada contra os sócios, atingindo os seus bens (artigo 50 do Código Civil e artigo 28 da Lei 8.078/90).

Inclua(m)-se, pois, no polo passivo o(s) sócio(s): Jose Maria Bueno, CPF: 073.490.848-20, com endereço na Rua Antônio Furtado de Miranda, 144, Vila Industrial, Presidente Prudente-SP, CEP 19013-375, (fl. 44 verso).Joaquim Ferreira Brito, CPF: 069.614.848-08, com endereço na Rua Palmeira, 109, Vila Sales, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Cesar Adriani Santiago, CPF: 322.055.958-14, com endereço na Rua José Bonifácio, 737, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Alex Francisco dos Santos, CPF: 279.620.748-09, com endereço na Rua Alvaro Vilanova, 55, Vila Paula, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Após, intime(m)-se o(s) sócio(s)/devedor



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 13/04/2018 09:31:41 - 971dd96

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041309312403700000082156473>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

ID. 971dd96 - Pág. 1

Número do documento: 18041309312403700000082156473

(es) para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da importância devida nestes autos (R\$ 7.766,25 atualizados até 21/08/2014), sob pena de prosseguimento da execução. Deverão os executados deixar claro se estão efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial) ou para simples GARANTIA DO JUÍZO, hipótese em que deverão acrescer também 10% para satisfação da multa (integral ou parcial) sobre os valores não satisfeitos que forem mantidos após o trânsito em julgado. Expirado o prazo, se não cumprido, atualize o débito em execução e tornem os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD, devendo ser reiteradas tantas vezes quantas forem necessárias para completa garantia da execução. Oportunamente e conforme a situação prevista na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C.TST, inclua(m)-se o(s) sócio(s) devedor(es) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Havendo êxito na providência acima e garantida a execução, intím-se os executados, para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Não havendo apreensão de numerário, utilizem-se de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis na busca de bens da pessoa jurídica e/ou do(s) sócio(s), expedindo-se mandado e/ou carta precatória para penhora na sede da executada e/ou residência do(s) sócio(s), autorizando-se a penhora dos bens que guarnecem sua(s) residência(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (artigo 649, II, do CPC). Em sendo negativas todas as diligências acima determinadas, tornem os autos conclusos. Presidente Venceslau-SP, 5 de maio de 2015. NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP, à Rua General Osório, 37 - PRESIDENTE VENCESLAU-SP - CEP: 19.400-000, 13/04/2018. Eu, _____ Edson Minoru Ueno, Analista Judiciário, digitei, e assino o presente.



Data da divulgação no DEJT: 13/04/2018

Data da publicação no DEJT: 16/04/2018

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

Processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA**, Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057, entre partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), autor, e, JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 01.194.367/0001-56, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 279.620.748-09, CESAR ADRIANI SANTIAGO - CPF: 322.055.958-14, JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF: 069.614.848-08 e JOSE MARIA BUENO - CPF: 073.490.848-20 réus, estando os réus e m lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.766,25 atualizada até 21/08/2014, tudo conforme decisão de fls. 46-47 do seguinte teor:

"Vistos. Considerando que a empresa executada não efetuou o pagamento e nem indicou bens à penhora, no prazo legal; Considerando que foi frustrada a tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud (vide: fl.43), decido: Primeiramente, providencie a Secretaria a inclusão da empresa executada no BNDT, na situação positiva. No mais, presume-se a inexistência de bens das empresas, o que autoriza que a execução seja direcionada contra os sócios, atingindo os seus bens (artigo 50 do Código Civil e artigo 28 da Lei 8.078/90).

Inclua(m)-se, pois, no polo passivo o(s) sócio(s): Jose Maria Bueno, CPF: 073.490.848-20, com endereço na Rua Antônio Furtado de Miranda, 144, Vila Industrial, Presidente Prudente-SP, CEP 19013-375, (fl. 44 verso).Joaquim Ferreira Brito, CPF: 069.614.848-08, com endereço na Rua Palmeira, 109, Vila Sales, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Cesar Adriani Santiago, CPF: 322.055.958-14, com endereço na Rua José Bonifácio, 737, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Alex Francisco dos Santos, CPF: 279.620.748-09, com endereço na Rua Alvaro Vilanova, 55, Vila Paula, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Após, intime(m)-se o(s) sócio(s)/devedor



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 13/04/2018 09:31:42 - e8f0526

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041309312416200000082156474>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

ID. e8f0526 - Pág. 1

Número do documento: 18041309312416200000082156474

(es) para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da importância devida nestes autos (R\$ 7.766,25 atualizados até 21/08/2014), sob pena de prosseguimento da execução. Deverão os executados deixar claro se estão efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial) ou para simples GARANTIA DO JUÍZO, hipótese em que deverão acrescer também 10% para satisfação da multa (integral ou parcial) sobre os valores não satisfeitos que forem mantidos após o trânsito em julgado. Expirado o prazo, se não cumprido, atualize o débito em execução e tornem os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD, devendo ser reiteradas tantas vezes quantas forem necessárias para completa garantia da execução. Oportunamente e conforme a situação prevista na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C.TST, inclua(m)-se o(s) sócio(s) devedor(es) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Havendo êxito na providência acima e garantida a execução, intím-se os executados, para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Não havendo apreensão de numerário, utilizem-se de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis na busca de bens da pessoa jurídica e/ou do(s) sócio(s), expedindo-se mandado e/ou carta precatória para penhora na sede da executada e/ou residência do(s) sócio(s), autorizando-se a penhora dos bens que guarnecem sua(s) residência(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (artigo 649, II, do CPC). Em sendo negativas todas as diligências acima determinadas, tornem os autos conclusos. Presidente Venceslau-SP, 5 de maio de 2015. NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP, à Rua General Osório, 37 - PRESIDENTE VENCESLAU-SP - CEP: 19.400-000, 13/04/2018. Eu, _____ Edson Minoru Ueno, Analista Judiciário, digitei, e assino o presente.



Data da divulgação no DEJT: 13/04/2018

Data da publicação no DEJT: 16/04/2018

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

Processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **JOSÉ ROBERTO DANTAS OLIVA**, Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057, entre partes: UNIÃO FEDERAL (PGFN), autor, e, JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 01.194.367/0001-56, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 279.620.748-09, CESAR ADRIANI SANTIAGO - CPF: 322.055.958-14, JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF: 069.614.848-08 e JOSE MARIA BUENO - CPF: 073.490.848-20 réus, estando os réus e m lugar ignorado, fica CITADO pelo presente edital para em 48 (quarenta e oito) horas, a pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.766,25 atualizada até 21/08/2014, tudo conforme decisão de fls. 46-47 do seguinte teor:

"Vistos. Considerando que a empresa executada não efetuou o pagamento e nem indicou bens à penhora, no prazo legal; Considerando que foi frustrada a tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud (vide: fl.43), decido: Primeiramente, providencie a Secretaria a inclusão da empresa executada no BNDT, na situação positiva. No mais, presume-se a inexistência de bens das empresas, o que autoriza que a execução seja direcionada contra os sócios, atingindo os seus bens (artigo 50 do Código Civil e artigo 28 da Lei 8.078/90).

Inclua(m)-se, pois, no polo passivo o(s) sócio(s): Jose Maria Bueno, CPF: 073.490.848-20, com endereço na Rua Antônio Furtado de Miranda, 144, Vila Industrial, Presidente Prudente-SP, CEP 19013-375, (fl. 44 verso).Joaquim Ferreira Brito, CPF: 069.614.848-08, com endereço na Rua Palmeira, 109, Vila Sales, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Cesar Adriani Santiago, CPF: 322.055.958-14, com endereço na Rua José Bonifácio, 737, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Alex Francisco dos Santos, CPF: 279.620.748-09, com endereço na Rua Alvaro Vilanova, 55, Vila Paula, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, (fl. 44 verso).Após, intime(m)-se o(s) sócio(s)/devedor



(es) para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da importância devida nestes autos (R\$ 7.766,25 atualizados até 21/08/2014), sob pena de prosseguimento da execução. Deverão os executados deixar claro se estão efetuando o depósito para PAGAMENTO (integral ou parcial) ou para simples GARANTIA DO JUÍZO, hipótese em que deverão acrescer também 10% para satisfação da multa (integral ou parcial) sobre os valores não satisfeitos que forem mantidos após o trânsito em julgado. Expirado o prazo, se não cumprido, atualize o débito em execução e tornem os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD, devendo ser reiteradas tantas vezes quantas forem necessárias para completa garantia da execução. Oportunamente e conforme a situação prevista na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C.TST, inclua(m)-se o(s) sócio(s) devedor(es) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Havendo êxito na providência acima e garantida a execução, intím-se os executados, para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Não havendo apreensão de numerário, utilizem-se de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis na busca de bens da pessoa jurídica e/ou do(s) sócio(s), expedindo-se mandado e/ou carta precatória para penhora na sede da executada e/ou residência do(s) sócio(s), autorizando-se a penhora dos bens que guarnecem sua(s) residência(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (artigo 649, II, do CPC). Em sendo negativas todas as diligências acima determinadas, tornem os autos conclusos. Presidente Venceslau-SP, 5 de maio de 2015. NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA Juíza Titular de Vara do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP, à Rua General Osório, 37 - PRESIDENTE VENCESLAU-SP - CEP: 19.400-000, 13/04/2018. Eu, _____ Edson Minoru Ueno, Analista Judiciário, digitei, e assino o presente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau
Rua General Osório, 37, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU - SP - CEP: 19400-000
TEL.: (18) 32715600 - EMAIL: saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS, CESAR ADRIANI SANTIAGO, JOAQUIM FERREIRA BRITO, JOSE MARIA BUENO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que a pesquisa bacenjud realizada na data de 29/04/2018 em face de JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS, CESAR ADRIANI SANTIAGO, JOAQUIM FERREIRA BRITO e JOSE MARIA BUENO restou negativa.

PRESIDENTE VENCESLAU, 10 de Maio de 2018.

SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau
0001331-18.2011.5.15.0057

MANDADO DE PESQUISAS BÁSICAS

**Reclamada(s): EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4) - CNPJ/CPF: ALEX FRANCISCO DOS SANTOS CPF: 279.620.748-09, CESAR ADRIANI SANTIAGO CPF: 322.055.958-14, JOAQUIM FERREIRA BRITO CPF: 069.614.848-08, JOSE MARIA BUENO CPF: 073.490.848-20
JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ: 01.194.367/0001-56**

Endereço da reclamada: Nome fantasia: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP
Endereço: desconhecido

Nome: ALEX FRANCISCO DOS SANTOS
Endereço: desconhecido

Nome: CESAR ADRIANI SANTIAGO
Endereço: desconhecido

Nome: JOAQUIM FERREIRA BRITO
Endereço: MATHEUS MELCHIOR, 60, JARDIM ESPERANCA, PRESIDENTE VENCESLAU - SP - CEP: 19400-000

Nome: JOSE MARIA BUENO
Endereço: ANTONIO FURTADO DE MIRANDA, 144, VILA INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP - CEP: 19013-370

Houve desconsideração da personalidade jurídica e incluídos o(s) seguinte(s) sócios, nas respectivas datas

Em 06/05/2015

ALEX FRANCISCO DOS SANTOS CPF: 279.620.748-09

CESAR ADRIANI SANTIAGO CPF: 322.055.958-14

JOAQUIM FERREIRA BRITO CPF: 069.614.848-08

JOSE MARIA BUENO CPF: 073.490.848-20

Reclamante(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41

Valor do débito: R\$7.776,25 atualizado para 21/082014-.

Data da propositura da ação: 19/12/2011

De ordem do(a) MM. Juiz (a) do Trabalho, JOSE ROBERTO DANTAS OLIVA, prossiga-se, por meio deste **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, que deverá ser cumprido por um dos oficiais de justiça avaliadores, na forma do Provimento GP-CR 05/2015, o qual deverá utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.



Sendo localizado(s) veículo(s) deverá ser observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada. Eventual penhora e avaliação deverá registrá-la no RENAJUD.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado, a penhora deverá ser efetuada e imediatamente registrada no Arisp. Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora.

Poderá, nos termos da parametrização local, o Oficial de Justiça, ainda, dirigir-se ao endereço da executada à procura de bens para satisfação da execução.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, especialmente para registro de bens constritos e/ou expedição de certidão de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor.

Cumpra-se-

Esta é assinada pelo servidor SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.

PRESIDENTE VENCESLAU , 27 de Julho de 2018 .





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS,
CESAR ADRIANI SANTIAGO, JOAQUIM FERREIRA BRITO, JOSE MARIA BUENO

ID do mandado: 6570334
Destinatário: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP.

CERTIDÃO
EM EXECUÇÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado de pesquisa básica referente ao processo em epígrafe, utilizei as ferramentas tecnológicas à disposição desta Justiça Especializada e não localizei bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução.

Certifico que em pesquisa arisp, foram localizados dois imóveis:

- matrículas nºs 1.797 e 1.041 do CRI de Presidente Venceslau-SP. (anexo).

Solicitei a averbação de penhora dos referidos imóveis junto ao convênio Arisp. Contudo, na data de 25/09/2018 compareci na Rua Maria Helena, 310, nesta cidade (matrícula nº1.797) e constatei que o executado César Adriani Santiago reside no imóvel, razão pela qual deixei de penhorá-lo.

Apesar de existir penhora sobre o imóvel de matrícula nº1.041 nos de nº0000910-75.2012.5.15.0127, procedi à penhora do mesmo, conforme auto em anexo.

Certifico, ainda, que, na data de 19/09/2018 compareci no endereço do executado Joaquim Ferreira Brito (Rua Matheus Melchior, 60, Presidente Venceslau), mas encontrei um imóvel fechado, com aparência de desabitado. A vizinha, Sra. Kemili, moradora da casa nº75, afirmou que o executado mudou-se para um sítio há aproximadamente um ano, mas não soube informar a localização.

Certifico, ainda, que esta conclusão está fundamentada no Provimento GP CR 05/2018, assim como na parametrização local, elaborada em atendimento à Ordem de Serviço CR 03/2015.

Informo que foram inseridas no sistema EXE15 as informações previstas na Ordem de Serviço CR 05/2018.



PRESIDENTE VENCESLAU, 25 de Setembro de 2018.

PRESIDENTE VENCESLAU, 25 de Setembro de 2018

SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI
Oficial de Justiça Avaliador Federal





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 0001331-18.2011.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

**Devedor: JOAQUIM FERREIRA BRITO
CPF/CNPJ: 069.614.848-08**

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na **Rua Pirapora 261**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento do r. Mandado **ID 6570334**, passado nos autos do processo epigrafado, em que contendem **UNIAO FEDERAL**, exequente, e **JOAQUIM FERREIRA BRITO**, executado(s), para garantia da execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à PENHORA dos seguintes bens:

Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 1041 - 1º Cartório - PRESIDENTE VENCESLAU/SP

Descrição: DESCRIÇÃO OFICIAL DA CERT. MATRÍCULA: A Área de 450,00 metros quadrados, lote n. 3, da quadra n. 19, localizado na Rua Pirapora, confrontando ao Norte com a Rua Pirapora; ao Sul, com o lote n. 7; a Leste, com o lote n. 4 e a Oeste, com os lotes ns. 1 e 2, começam as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Pirapora e medem de frente com esta última 15,00 metros, com o lote n. 4, 30,00 metros, nos fundos com o lote n. 7, 15,00 metros e finalmente 30,00 metros com os lotes n. 1 e 2, existe no imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a área construída de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora, 261.

Em visita ao imóvel apurei que a residência de tábuas foi modificada para alvenaria, coberta por telhas, que se encontra em regular estado de conservação.

Proprietários:

JOAQUIM FERREIRA BRITO

CPF: 069.614.848-08

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 190.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Para constar, lavrei o presente.

SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI
Oficial de Justiça Avaliador Federal



MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 1
	LIVRO N.º 2	PRES. VENCESLAU, 12 de maio de 1.977.-
		OFICIAL _____
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	DISTRITO <u>PRES. VENCESLAU</u>	URBANO (X) C. P. M. <u>001096/001-P</u>
	MUNICÍPIO <u>PRES. VENCESLAU</u>	RURAL () INCRA _____
	LOCALIZAÇÃO <u>"PIRAPORA"-Rua-nº261 - Vila Senhor do Bonfim</u>	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO CANCELANO	<p>A ÁREA de 450,00 metros quadrados, lote nº3, da quadra nº19, localizado a - Rua Pirapora, confrontando ao NORTE, com a Rua Pirapora; ao SUL, com o lote nº7; a LESTE, com o lote nº4 e a DESTE, com os lotes nºs 1 e 2, comecem as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Pirapora e medem de frente com esta última 15,00 metros, com o lote nº4 - 30,00 metros, nos fundos com o lote nº7, 15,00 metros e finalmente -/ 30,00 metros com os lotes nºs 1 e 2, existe no imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a área construída de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora, 261.-</p> <p>TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- nº6.515 deste Cartório.</p> <p>PROPRIETÁRIO:- Fazenda do Estado de São Paulo.-</p> <p>Presidente Venceslau, 12 de maio de 1.977.-</p> <p>O Oficial Maior, _____, (Daltro Izoldi da Cunha).-</p>	
	<p>R-1/M-1.041:- Por título de domínio nº0988, expedido em 04 de setembro de 1974, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Dec. Lei Estadual nº14.961, de 6-8-45 e Lei Municipal nº116, de 6-1-51 e Certidão de Re-/ Ratificação expedida em 08-06-1976, pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal local, a proprietária CONCEDEU o domínio do imóvel à ANTONIO FERREIRA DE BRITO, C.I.C. nº158.633.528-68; R.G. nº7.761.739-sp, brasileiro, casado, lavrador, residente à Rua Pirapó, nº261, nesta cidade, pelo Valor CR\$7.000,00- Valor Venal CR\$14.023,22-C.N.Pref.175/77; Guias rec. Imp. Transm. Inter Vivos nºs028 e 029.-Presidente Venceslau, 12 de maio de 1.977.-O Oficial Maior, _____, (Daltro Izoldi da Cunha)</p>	
	<p>R-2/M-1.041:- Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 05 de setembro de 1.977, pelo proprietário e sua mulher d. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente neste município, CPF. nº158.633.528-68, à favor do Banco do Brasil, S.A., CGC. 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$54.000,00 com vencimento para 30 de junho de 1.978, pagável nesta praça, registrada no livro3, sob nºR-869 na ficha nº224, destinada ao custeio da lavoura de algodão herbáceo, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Júlia, situada neste município e comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 1.977. A Escrevente Autorizada, <u>mais conhecida como NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON</u>, O OFICIAL, _____ (OSMAR ISOLDI DA CUNHA).</p>	

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA N.º 1.041	FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL	COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL, _____		LIVRO N.º 2	
CANCELADA	<p>AV-3/M-1.041:-Certifico e dou fé que por instrumento particular datado de 19 de abril de 1.978 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-2/M-1.041.O referido é verdade. Presidente Venceslau, 19 de abril de 1.978.A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, <u>Osamar Tsoldi da Cunha</u> (OSMAR TSOLDI DA CUNHA).</p>		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA
CANCELADO	<p>R-4/M-1.041:-Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 24 de agosto de 1.978, pelos proprietários, à favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 108.667,00, com vencimento para 30 de junho de 1.979, aos juros de 15% ao ano, pagáveis em 30.6 e 31.12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, na ficha nº 224, sob nº R- 1.464, destinada ao custeio das lavouras de algodão herbáceo e amendoim em caroço, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste município e Comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 24 de agosto de 1.978. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON).O OFICIAL, <u>Osamar Tsoldi da Cunha</u> (OSMAR TSOLDI DA CUNHA). Emols.CR\$ 287,67-recibo nº 362-serie "A"-T.8.-</p>		
CANCELADA	<p>AV-5/M-1.041:-Certifico e dou fé, que por instrumento particular datado de 22 de fevereiro de 1.979 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, promovo a presente para ficar constando que fica CANCELADO o R-4/M-1.041. O referido é verdade. Presidente Venceslau, 12 de março de 1.979.A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON).O OFICIAL, <u>Osamar Tsoldi da Cunha</u> (OSMAR TSOLDI DA CUNHA).Emols.CR\$ 28,67-recibo nº1.296-serie "A"-T.26.</p>		
CANCELADO	<p>R-6/M-1.041:-Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 10 de agosto de 1.979, pelos proprietários, à favor do Banco do Brasil, S/A., CGC.nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 267.975,00, com vencimento para 30 de junho de 1.980, aos juros de 15% ao ano, destinada, digo, ao ano, pagável nesta praça, registrada no livro 3, sob nº R-1.985, na ficha nº 224, destinada ao custeio da lavoura de algodão, formada em 9 alqueires, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste munic.e Comarca de Presidente Venceslau, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO LUGAR.-Presidente Venceslau, 14 de agosto de 1.979. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON);O OFICIAL, <u>Osamar Tsoldi da Cunha</u> (OSMAR TSOLDI DA CUNHA).Emols.CR\$ 397,85-recibo nº1971-T-40-serie "A".-</p>		FICHA N.º 1
(CONTINUA NA FICHA N.º 2)			
OBSERVAÇÕES:			



MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2
	LIVRO N.º 2	OFICIAL _____
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	CANCELADA	AV-7/M-1.041:--Por Instrumento particular, assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-6/M-1.041. - Presidente Venceslau, 27 de fevereiro de 1.980. O Escrevente Autorizado, <u>Wesley</u> (Jorge Pereira Collete). O Oficial, <u>Osvaldo</u> (Osmar Isoldi da Cunha). emols: cr\$ 49,05-total:cr\$ 49,05-recibo nº 2.794, série "A" T.56.--
	CANCELADO	R-8/M-1.041:--Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 04 de agosto de 1.982, pelos proprietários, a favor do Banco do Estado de São Paulo, S/A., CGC.nº 61.411.633, agência desta cidade, no valor de CR\$ 550.000,00, pagáveis: CR\$ 226.300,00 em 10 de maio de 1.983 e CR\$ 323.700,00 em 10 de abril de 1.984, com vencimento para 10 de abril de 1.984, aos juros de 45% ao ano, eleváveis a 1% ao ano - no caso de mora e pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, ficha nº 224 A, sob nº R-3.076, destinada à aquisição de um trator, a ser localizado na Fazenda Primavera, situada neste munic. e comarca, o emitentes - geram em garantia o imóvel avaliado em CR\$ 0.500.000,00, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. - Presidente Venceslau, 06 de agosto de 1.982. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Nair Tereza da Cunha). O Oficial, <u>Osvaldo</u> (Osmar Isoldi da Cunha). Emols. - CR\$ 1.942,05-recibo nº 2.258 T.126-série "A".--
	CANCELADA	AV-9/M-1.041:--Por instrumento particular datado de 13.04.83 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-8/M-1.041. Presidente Venceslau, 13 de abril de 1.983. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Nair Tereza da Cunha Sponton). O Oficial, <u>Osvaldo</u> (Osmar Isoldi da Cunha). Emols. CR\$ 275,00-recibo nº 7.206 T.144-série "A".--
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	CANCELADO	R-10/M-1.041:-- Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 06 de setembro de 1.984, por ANTONIO FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, e sua mulher Da. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, portadores do CPF.nº 158.633.528-68, a favor do Banco do Brasil S/A., CGC.nº 00.000.000/0320-42, agência desta cidade, no valor de R\$ 5.788.800,00, pagáveis em duas prestações, sendo: em 05-08-85, 50%, e, em 05-09-85, o restante, com vencimento para 05 de setembro de 1985, aos juros de 3% ao ano, mais correção monetária de 100% da variação - mensal das ORTNs, calculadas em 30-06 e 31-12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, destinada a custeio da lavoura de algodão, a ser - (continua na Ficha n.º 2º)
Observações:		



MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2v.º.

REGISTRO GERAL

OFICIAL ~~Maiores~~

LIVRO N.º 2

a ser formada em 12,00 has., na Fazenda Postinho, situada neste município e comarca, registrada no livro 3, na ficha 224-AV.º., sob nº R-3.704, deste cartório, os emitentes deram em garantia o imóvel **EM HIPOTECA CEN- DULAR DE PRIMEIRO GRAU.** - Presidente Venceslau, 10 de setembro de 1.984. - O Escrevente Habilitado, ~~(Usmar Pipino da Cunha)~~. O Oficial Maior, ~~(Galvão Izoldi da Cunha)~~. Emols.: R\$ 12.187,75 - total: R\$ 12.187,75, rec.º 9239, serie "A" - talão nº 185.-

CANCELADO AV-11/M-1.041: Por instrumento particular datado de 08.04.85 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-10/M-1.041. Presidente Venceslau, 29 de maio de 1.985. A Escrevente Autorizada, ~~(Nair Tereza da Cunha Sponton)~~. O Oficial, ~~(Usuar Isoldi da Cunha)~~.

AV-12/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula, encontrasse inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº. 1-5-066-0249-01. O Escrevente, ~~(Orlando Coccki Júnior)~~.

AV-13/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado das cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) cédula de identidade do registro geral; b) cadastro de pessoas físicas; e, c) certidão de casamento (Registro nº. 4.964, livro B-17, folhas 92, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar o seguinte: 1) a correção do nome do proprietário de **Antonio Ferreira de Brito para Antonio Ferreira Brito**; e, 2) que o proprietário, **Antonio Ferreira Brito**, é casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Maria Ferreira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, das prendas domésticas. O Escrevente, ~~(Orlando Coccki Júnior)~~.

AV-14/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2010.4.00025.099.0008450-41, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o proprietário, **Antonio Ferreira Brito**, faleceu nesta cidade, aos 29/06/2010, O

OBSERVAÇÕES:

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULOCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHAMATRÍCULA N.º 1.041
FICHA N.º 2v.º.

MATRÍCULA Nº 1.041	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 3
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Mendes</i>	
FICHA Nº 3	Escrevente, <i>[assinatura]</i> (Orlando Coccki Júnior).		
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>R-15/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada em julgado na mesma data, o imóvel desta matrícula no valor de R\$ 8.497,50, foi partilhado da seguinte forma: 1) cinquenta por cento (50%) a viúva meeira Maria Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, viúva, das prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Nosso Senhor do Bonfim; 2) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com José Carlos Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; 3) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; 4) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Domingos dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. 237, Bairro Santa Filomena; 5) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Maria de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; 6) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Maria Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na</p>		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU	(Continua na Ficha nº 3v ^{ta})		
ESTADO DE SÃO PAULO	Observações		



MATRÍCULA Nº 1.041

FICHA Nº 3º

REGISTRO GERAL

SUBSTITUTO DO OFICIAL, *Paulo C. Mendes*

LIVRO Nº 02

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

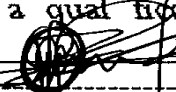

Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; **7) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **Geraldo Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Aparecida Lorenceti Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **8) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **Joaquim Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Carla Ruiz Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; **9) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Tiago Salandin Brito**, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **10) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Fernando Salandin Brito**, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **11) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** a herdeira **Carla Carina Siqueira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **12) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Elly Carlos Siqueira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Ariane Mariano da Silva Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; e **13) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Eliomar Siqueira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Nilza Juacy dos Santos Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-

(Continua na Ficha nº 4)

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 3º

Observações



MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 4	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 4
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, Paulo C. Nunes	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado o instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 158. O Escrevente,  (Orlando Coccki Júnior). Emitida a DOI.</p>		
	<p>AV-16/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2011.4.00025.227.0008705-17, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que a proprietária, Maria Ferreira Brito, faleceu nesta cidade, aos 22/07/2011. O Escrevente,  (Orlando Coccki Júnior).</p>		
	<p>R-17/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Maria Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada em julgado na mesma data, a parte ideal, correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel desta matrícula no valor de R\$ 4.248,75, foi partilhada da seguinte forma: 1) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com José Carlos Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; 3) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; 4) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Domingos dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. (Continua na Ficha nº 4v^o)</p>		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Observações		



MATRÍCULA Nº 1.041

FICHA Nº 4º

REGISTRO GERAL

SUBSTITUTO DO OFICIAL, *Paulo C. Alumbier*

LIVRO Nº 02

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

237, Bairro Santa Filomena; **5) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **José Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Aparecida Maria de Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; **6) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **José Maria Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; **7) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **Geraldo Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Aparecida Lorenceti Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **8) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **Joaquim Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Carla Ruiz Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; **9) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Tiago Salandin Brito**, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **10) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Fernando Salandin Brito**, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **11) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** a herdeira **Carla Carina Siqueira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **12) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Elly Carlos Siqueira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e

(Continua na Ficha nº 5)

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 4º

Observações



MATRÍCULA Nº 1.041	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 5
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo e Orlando</i>	
FICHA Nº 5	<p>inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Ariane Mariano da Silva Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Biringui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz, e, 13 um virgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Eliomar Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Nilza Juacy dos Santos Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Biringui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado o instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 158. O Escrevente, <i>(Orlando Cocchi Júnior)</i>. Emitida a DOI.</p>		
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>R-18/M-1.041, em 01 de novembro de 2016. Protocolo nº. 74.336 de 21/10/2016. Por Carta de Sentença, datada de 24 de agosto de 2016, extraída dos termos da ação de execução de títulos extrajudicial – nota promissória, Processo Digital nº. 1001348-86-2016.8.26.0483, da 2ª Vara Judicial desta comarca, exequente: Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda – Epp, executado: Joaquim Ferreira Brito, conforme respeitável sentença proferida em 11/07/2016 e transitada em julgado em 11/07/2016, os proprietários, Joaquim Ferreira Brito e sua mulher Carla Ruiz Brito, já qualificados, transferiram por dação em pagamento, a fração ideal correspondente à seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 41.985,59, à Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.102.643/0001-29, com sede nesta cidade, na Avenida Jorge Tibiriçá, nº. 11.103, Vila Senhor do Bonfim, cuja empresa esta devidamente registrada na JUCESP sob o nº. 251.392/03-0. Foram apresentados os seguintes documentos: a) guia de recolhimento do ITBI, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 06, às folhas 188; e, b) certidão negativa de débitos de tributos imobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 04/10/2016, com validade até 03/11/2016, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 56.487,32, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 17, às folhas 190. O Escrevente Substituto, <i>(Ginley Souza Santos)</i>. Emitida a DOI.</p>		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	(Continua na Ficha nº 5v9)		
	Observações		



MATRÍCULA Nº 1.041

FICHA Nº 5º

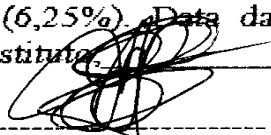
REGISTRO GERAL

OFICIAL

LIVRO Nº 02

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AV-19/M-1.041, em 11 de setembro de 2017. Protocolo nº. 76.135 de 08/09/2017.
 Por certidão de penhora, datada de 06 de setembro de 2017, extraída dos autos da
 ação de execução trabalhista - número de ordem: 0000910-75.2012.5.15.0127,
 Protocolo da Penhora Online nº. PH000180519, da Vara do Trabalho de Teodoro
 Sampaio/SP, onde figura como exequente: Tiago Oliveira Dias, inscrito no CPF
 sob o nº 400.414.838-39; e, como executados: **1) Construtora JP Brito Ltda - EPP,**
 inscrita no CNPJ sob o nº 13.206.189/0001-15; **2) R.S. Sepulveda & Costa Pereira**
Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.065/0001-05; **3) Joaquim Ferreira**
Brito, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08; **4) Patricia Aparecida Nogueira**
Brito, inscrita no CPF sob o nº 382.924.868-79; **5) Sueli Rosa da Costa Pereira,**
 inscrita no CPF sob o nº 066.652.248-90; **6) Pedro Alves dos Santos,** inscrito no
 CPF sob o nº 073.744.318-99; **7) Antonio Carlos Alves Pereira,** inscrito no CPF
 sob o nº 127.954.008-06; e, **8) Rozineide Aparecida Sepulveda dos Santos,** inscrita
 no CPF sob o nº 121.082.038-26, com o valor da dívida de R\$ 25.785,11 (vinte e
 cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), a qual fica arquivada
 na pasta própria nº. 112, às folhas 049, procedo esta averbação para constar que o
imóvel desta matrícula foi penhorado. O executado Joaquim Ferreira Brito foi
 nomeado como depositário. Houve decisão judicial para a penhora de fração
 superior à pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito (6,25%). Data da
 decisão: 22/08/2017 folhas: Id.0bfd0c5. O Escrevente Substituto: 
 (Ginley Souza Santos).

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão é emitida e assinada digitalmente
 nos termos da legislação em vigor, não havendo qualquer alteração
 relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.
 Último ato: AV. 19

*** ISENTOS DE EMOLUMENTOS ***
 INTERESSE DO
 PODER JUDICIÁRIO

Emitida às 11:04:01

PRESIDENTE VENCESLAU, 10 DE AGOSTO DE 2018

ASSINADA DIGITALMENTE POR :

Nome: DIRCEU DUENHAS JUNIOR:26618511860, válido até: 21/03/2019

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
 Para efeitos exclusivamente
 Notariais. Item 15, "c", cap.
 XIV das Normas de Serviço.

(Continua na Ficha nº)

Observações

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 5º

MATRÍCULA N.º 1.797 FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º <u>1.797</u> FICHA N.º <u>1</u> PRES. VENCESLAU, <u>13 de Junho de 1.978.</u> OFICIAL _____
	DISTRITO <u>Pres. Venceslau</u> MUNICÍPIO <u>Pres. Venceslau</u>	URBANO (X) C. P. M. <u>91 007215/00</u> RURAL () INCRA _____
	LOCALIZAÇÃO <u>"MARIA HELENA"-Rua L.3, Q.8 - "JARDIM SANTA MARIA".</u>	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	<p>O LOTE DE TERRENO sob nº3, da quadra nº8, com 399,00 metros quadrados, situado no lado par da Rua Maria Helena, numa distância de 33,00 metros desta, com, digo, do cruzamento desta, com a Rua Padre Dionizio Gonzales, medindo: 12,00 metros de frente igual medida na linha do fundo, por 33,25 metros ditos da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando: pela frente com a Rua Maria Helena; de um lado com o lote nº2; de outro lado com o lote nº4; e finalmente, pelo fundo com o lote nº8.</p> <p>MATRÍCULA ANTERIOR: nº603 deste Cartório.</p> <p>PROPRIETÁRIO: PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER, Rg.116.026-SP, brasileiro, viúvo, pecuarista, CPF.013.638.408/68; DARLY CONDE OBERLAENDER, Rg.5.619.457SP, e sua mulher Da. TANIA MAIA OBERLAENDER, T.E.nº46.152 de Pres. Venceslau, CPF.158.512.908/68; JOSÉ LUIZ CONDÉ OBERLAENDER, Rg.4.658.808-SP e sua mulher Da. YARA RIBEIRO OBERLAENDER, T.E. nº20.742 de Pres. Venceslau, CPF.125.459.708-59; VERA ALICE OBERLAENDER GONINI, Rg.4.742.205-SP e seu marido GILBERTO GONINI, Rg.2.349.384-SP, ela professora, ele dentista, CPF.505.209.898/72 todos casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados, digo, residentes nesta cidade; e MARIA DE LOURDES OBERLAENDER LOPES, Rg.4.124.748-SP e seu marido DELVIO JOSÉ MACHADO LOPES, Rg.1.146.875-SP, ela professora, ele Juiz de Trabalho, residentes e domiciliados na Capital do Estado do Paraná, a Rua Jacurici nº249, casados no regime da comunhão de bens, CPF. em conjunto nº 396.478.898-87.</p> <p>Presidente Venceslau, <u>13 de Junho de 1.978.</u> O Oficial, _____ (Osmar Isoldi da Cunha).</p>	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	<p>AV-1/M-1.797:—Por Instrumento Particular de compromisso de venda e compra, lavrado nesta cidade em 06 de Junho de 1.978, assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, os proprietários, sendo que Pedro Augusto Oberlaender, representa os demais, prometeram VENDER o imóvel a ROMEU GOMES FERREIRA, brasileiro, auxiliar de Enfermagem, casado no regime de comunhão de bens com Ereni Calvento Ferreira, Rg. nº5.976.165 e CPF. nº444.887.938/00, residente nesta, a Rua Campos Sales, 431, pelo preço de R\$16.700,00, do qual foi paga a quantia de R\$2.700,00, devendo o restante ser pago em 48 prestações mensais e sucessivas, sendo: as trinta primeiras em R\$2.000,00 e as dezoito restantes em R\$3.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 12-07-78. Presidente Venceslau, 13 de Junho, de 1.978. O Oficial, _____ (Osmar</p>	

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA N.º 1.797 OFICIAL _____ FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA MATRÍCULA N.º 1.797 FICHA N.º 1
(Osmar Isoldi da Cunha). emols.: 894,00 - s/ades.: 618,80 - t.a.s.j. 614,10 - total 1526,90 - Guia re. 110/78 - recibo nº 139, serie "A" - T.3		
<p>AV-2/M-1.797: - Face ao requerido verbalmente pelo interessado, à vista do documento probatório (o próprio contrato particular de compromisso de venda e compra) do qual fica xerox arquivada neste cartório, nos termos do disposto na 2ª hipótese do § 1º do art. 213 da Lei 6.015 de 31/12/73 c. com a 1ª hipótese do item 124, Subseção II, Seção V, Cap. XX do Provimento 02/83, promovo a presente para corrigir o erro havido quando da abertura da matrícula, na sua localização, ficou constando que o terreno situava numa distância de 33 mts. do cruzamento da Rua Maria Hele com a Rua Padre Dionizio Gonzales, quando o certo e correto, o terreno situa-se numa distância de 24 mts. do cruzamento das referidas ruas. - Presidente Venceslau, 20 de março de 1987. - O Oficial Maior, <u> </u> (Daltrio Izoldi da Cunha). -</p>		
<p>R-3/M-1.797: - Por Escritura pública de Venda e Compra, datada de 17 de março de 1987, de notas do 1º Tab. local, livro 175, fls. 015, os proprietários, representados pelo Sr. Pedro Augusto Oberlaender, consoantes procurações lavradas nas notas do 1º Tab. local, livros 99, fls. 62; 87, fls. 34; 58, fls. 42 e 86, fls. 36, VENDERAM o imóvel à ROMEU GOMES FERREIRA, RG. nº 5.976.165-SSP/SP., brasileiro, casado no regime de comunhão de bens com ERENI CALVENTO FERREIRA, RG. nº 6.156.144-SSP/SP., brasileira, funcionária pública, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Maria Helena, 310, CPF. nº 444.887.938/00, pelo preço de Cz\$ 116,70, valor venal Cz\$ 11.945,92, cuja escritura é em decorrência do instº particular de compromisso de venda e compra, Averbado sob nº Av-1/M-1.797 deste. - Consta da escr. que os vendedores estão dispensados da apres. da CND-IAPAS, Dec. 1.958, de 09-09-82, uma vez que não industrializam seus produtos, não efetuam vendas a consumidor, no varejo e nem a adquirentes domiciliados no exterior, bem como não são resp. direto pelo rec. de contribuições à Previdência Social Rural. - Pres. Venceslau, 20 de março de 1.987. - O Oficial Maior, <u> </u> (Daltrio Izoldi da Cunha). - Emols. Cz\$ 324,20. Ao Est. Cz\$ 87,53. A C. Prev. Cz\$ 64,84. Total: Cz\$ 476,57. - Guia: 055/87. -</p>		
<p>OBSERVAÇÕES: _____</p> <p style="text-align: right;">(CONTINUA NA FICHA N.º 2)</p>		



MATRÍCULA N.º 1.797.- FICHA N.º 2.-	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 1.797 FICHA N.º 2.- OFICIAL <u>maior,</u>
	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	<p>AV-4/M-1.797:-Face a autorização dada pela escritura pública referida - no R-3/M-1.797 deste e Certidão comprobatória nº 035/87, expedida em 06/02/87, pela Prefeitura Municipal local, promovo a presente para - ficar constando que no imóvel foi construída uma residência em Alvenaria de tijolos, com frente para a Rua Maria Helena, nº 310, com - 70,00 ms2. de construção, construída em 1.986, cadastrada sob nº 007215 00, em nome do proprietário, valor venal da construção Cz\$ 9.615,12.- Foi Apresentada Declaração de sistema de mutirão, art. 1 e seus parágrafos da Le. 1.976 de 20.12-82.-Presidente Venceslau, 20 de março - de 1.987.-O Oficial Maior, <u>(Daltro Izoldi da Cunha)</u>. Emols. Cz\$ 69,10. Ao Est. Cz\$ 18,65. A.G. Prev. Cz\$ 13,82. Total: Cz\$ 101,57.-Fuia: 055/87</p> <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p>R-5/M-1.797: Por Formal de Partilha, expedido em 22 de maio de 1991, extraído dos autos de Ação de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Romeu Gomes Ferreira, feito nº 074/1990, do 1º Cartório Judicial desta Comarca, tendo a r. sentença datada de 13 de março de 1991, transitado em julgado em 10 de abril de 1991, devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Euripedes Gomes Paim Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial local, cujas cópias ficam arquivadas neste Registro de Imóveis, na pasta nº 22, às fls. nºs 066/079, o IMÓVEL, avaliado em Cr\$: 364.529,41 (antigo padrão de moeda), valor tributário corrigido pela UFESP R\$: 8.236,65 (conforme Decreto Estadual nº 32.635/23.11.1990), foi PARTILHADO da seguinte forma: a) cinquenta por cento (50%) do imóvel, à viúva - meeira: ERENI CALVENTO FERREIRA, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, portadora da C.I.R.G. nº 6.156.144-SSP/SP. e CPF(MF). sob nº 444.887.938-00, residente e domiciliada nesta Cidade, à rua Maria Helena nº 310, Jardim Santa Maria; e, b) cinquenta por cento (50%) do imóvel as herdeiras filhas: LEILA RAQUEL CALVENTO FERREIRA, brasileira, menor, estudante, filha de Romeu Gomes Ferreira e Ereni Calvento Ferreira, natural desta Cidade, onde nasceu aos 26 de novembro de 1974, portadora da Certidão de Nascimento nº 54.448, às fls. nº 288vº, do livro A-56, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas desta Cidade, residente e domiciliada nesta Cidade, à rua Maria Helena nº 310, Jardim Santa Maria; inscrita no CPF(MF). sob nº 444.887.938-00, como dependente de sua mãe; e, LILIANE CALVENTO FERREIRA, brasileira, menor, estudante, filha de Romeu Gomes Ferreira e Ereni Calvento Ferreira, natural desta Cidade, onde nasceu aos 28 de junho de 1980, portadora da Certidão de Nascimento nº 5.334, às fls. nº 184vº, do livro A-62, do Oficial de Registro Civil das</p> <p style="text-align: right;">(continua na Ficha n.º 2vº)</p>
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Observações:	



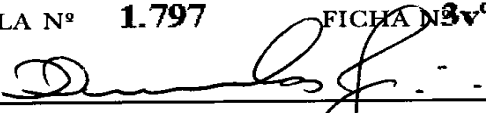
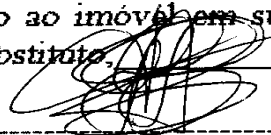
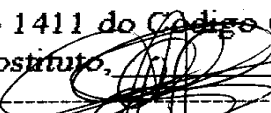
MATRÍCULA N.º 1.797	FICHA N.º 2º	REGISTRO GERAL	COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL SUBSTITUTO DO OFICIAL,		LIVRO N.º 2	
<p>Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas desta Cidade, residente e domiciliada nesta Cidade, à rua Maria Helena nº 310, Jardim Santa Maria; inscrita no CPF(MF). sob nº 444.887.938-00, como dependente de sua mãe. ITBI - B4102015AGO90-\$9.000,00RBESP. Presidente Venceslau, 14 de agosto de 2000. O Substituto do Oficial, (BEL. PAULO CESAR MORENO). Ao Oficial R\$: 202,83. Ao Estado R\$: 55,57. Ao Ipesp R\$: 41,17. Ao Sinoreg - SP. R\$: 10,29. Total R\$: 312,86. Guia de recolhimento nº 154/2.000.</p>			
<p>AV-6/M-1.797: Por autorização dada pela Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 21 de agosto de 2000, lavrada no 2º Tabelião de Notas local, no livro nº 266, na página nº 199; e, fotocópias autenticadas das Cédulas de Identidades do Registro Geral (C.I.RG); dos Cadastros de Pessoa Física CPF(MF); e, da Certidão de Emancipação, feita no Livro nº 118-F, do livro E-007, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Cidade de Marília, deste Estado, que ficam arquivados neste Registro de Imóveis, na pasta de averbações nº 22, às fls. nº 180/185, promovo a presente para ficar constando o seguinte: a) que a proprietária, Senhora ERENI CALVENTO FERREIRA, atualmente é portadora da C.I.RG. nº 6.156.144-7-SSP/SP., expedida em 25 de outubro de 1994 e CPF(MF). nº 246.438.538-75; b) que a proprietária, Senhora LEILA RAQUEL CALVENTO FERREIRA, é portadora da C.I.RG. nº 25.409.264-0-SSP/SP., expedida em 04 de julho de 2.000; e, do CPF(MF). nº 213.538.468-22; e, c) que a proprietária, Senhora LILIANE CALVENTO FERREIRA, é portadora da C.I.RG. nº 34.561.551-7-SSP/SP., expedida em 29 de fevereiro de 1996 e CPF(MF). nº 300.022.858-60, maior por emancipação. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 2.000. O Substituto do Oficial, (BEL. PAULO CESAR MORENO). Ao Oficial R\$: 6,10. Ao Estado R\$: 1,65. Ao Ipesp R\$: 1,22. Ao Sinoreg-SP. R\$: 0,30. Total R\$: 9,27. Guia de Recolhimento nº 170/2000.</p>			
<p>AV-7/M-1.797: Por autorização dada pela Escritura Pública, a mencionada na AV-6/M-1.797, supra; e, Certidão Comprobatória de Alteração de Numeração, datada de 21 de agosto de 2.000, expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, que fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de averbações nº 22, às fls. nº 186, promovo a presente para ficar constando que foi alterado o número da residência constante da matrícula, ou seja, rua Maria Helena nº 310, para rua Maria Helena nº 220. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 2.000. O Substituto do Oficial, (BEL. PAULO CESAR MORENO). Ao Oficial R\$: 6,10.</p>			
<p>Observações: (continua na Ficha n.º)</p>			

MATRÍCULA N.º 1.197
FICHA N.º 2º

MATRÍCULA Nº 1.797 FICHA Nº 3	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	MATRÍCULA Nº 1.797 FICHA Nº 3 SUBSTITUTO DO OFICIAL
	Ao Estado R\$: 1,65. Ao Ipesp R\$: 1,22. Ao Sinoreg - SP. R\$: 0,30. Total R\$: 9,27. Guia de Recolhimento nº 170/2.000.	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	<p>R-8/M-1.797: Por Escritura Pública, a mencionada na Av-6/M-1.797, supra, os proprietários, VENDERAM o imóvel à ALVARO GOMES FERREIRA, portador da C.I.R.G. nº 3.279.158-6-SSP/SP., expedida em 11 de Junho de 1993 e CPF(MF). nº 158.577.518-53, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, casado no regime de comunhão de bens, com ALICE ZULIN FERREIRA, (portadora da C.I.R.G. nº 4.223.706-SSP/SP., expedida em 16 de maio de 1967 e CPF(MF). nº 117.163.578-88, brasileira, das prendas domésticas), no dia 24 de fevereiro de 1951, conforme Certidão de Casamento nº 2.522, às fls. nº 040, do livro B-09, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, residente e domiciliado nesta Cidade, na rua Castro Alves nº 133, pelo preço de R\$: 25.000,00. Valor tributário corrigido pela UFESP R\$: 8.236,65 (conforme Decreto Estadual nº 32.635-23-11.1990). Consta da escritura declarações solidárias das partes. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 2.000. O Substituto do Oficial, (BEL. PAULO CESAR MORENO). Ao Oficial R\$: 229,55. Ao Estado R\$: 61,98. Ao Ipesp R\$: 45,91. Ao Sinoreg - SP. R\$: 11,48. Total R\$: 348,92. Guia de Recolhimento nº 170/2000.</p>	
	<p>AV-9/M-1.797, em 23 de dezembro de 2014. Protocolo nº. 69.895 de 16/12/2014. Por autorização dada pela Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em 12 de fevereiro de 2010, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro 0337, páginas 159/163, capeada da certidão positiva de débitos do imobiliário, emitida via internet pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 15/12/2014, válida até 14/01/2014, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 14, as folhas 150, procedo esta averbação para contar que o imóvel desta matrícula, encontrasse inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº. 1-2-052-0068-01. O Escrevente Substituto, (Girley Souza Santos).</p>	
	<p>R-10/M-1.797, em 23 de dezembro de 2014. Protocolo nº. 69.895 de 16/12/2014. Por Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, mencionada na AV-9, os proprietários, Álvaro Gomes Ferreira e sua mulher, Alice Zulin Ferreira, já qualificados, transmitiram por doação a nua propriedade do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 53.333,34, à: 1) Cyntya Pricilia Santiago Rego, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.878.476-3-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 290.695.888-38, brasileira, trabalhadora avícola, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com Adilson Vieira Rego, portador da cédula de identidade RG nº. 34.802.900-7-SSP/SP, e inscrito no</p>	
Observações		

(Continua na Ficha Nº 3v2)



MATRÍCULA Nº 1.797 FICHA Nº 3vº OFICIAL, 	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS MATRÍCULA Nº 1.797 FICHA Nº 3vº
<p>CPF sob o nº. 298.334.038-40, brasileiro, trabalhador avícola, residentes e domiciliados na cidade de Pitangueiras/PR, na Rua Francisco e Diomar, nº. 186, Conjunto Habitacional Avelino Andrade Vieira; e, 2) Cesar Adriani Santiago, portador da cédula de identidade RG nº. 41.358.442-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 322.055.958-14, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Bonifácio, nº. 737. Consta da referida escritura o seguinte: a) que a referida doação sai da parte disponível dos bens dela doadora, razão pela qual não deverá o seu valor ser trazido à colação; e, b) as demais cláusulas e condições. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do imobiliário, constante da AV-9, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 117.175,20. O Escrevente Substituto,  (Ginley Souza Santos). Emitida a DOI.</p>		
<p>R-11/M-1.797, em 23 de dezembro de 2014. Protocolo nº. 69.895 de 16/12/2014. Por Escritura Pública Doação com Reserva de Usufruto mencionada na AV-9, os doadores, Alvaro Gomes Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 3.279.158-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 158.577.518-53, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, e sua mulher Alice Zulin Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.223.706-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 117.163.578-88, brasileira, das prendas domésticas, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Primo Furlanetto, nº. 99, Jardim Cinquentenário, <u>reservaram para si o usufruto vitalício do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 26.666,66.</u> Consta da referida escritura que ocorrendo o falecimento de um dos usufrutuários o seu usufruto acrescerá ao do cônjuge sobrevivente, conforme artigo 1411 do Código Civil, bem como as demais cláusulas e condições. O Escrevente Substituto,  (Ginley Souza Santos).</p>		
<p style="text-align: center;">C E R T I D ã O</p> <p>CERTIFICO que a presente certidão é emitida e assinada digitalmente nos termos da legislação em vigor, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula. Último ato: R. 11</p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE VENCESLAU, 10 DE AGOSTO DE 2018</p> <p style="text-align: center;">ASSINADA DIGITALMENTE POR :</p> <p>Nome: DIRCEU DUENHAS JUNIOR:26618511860, Válido até: 21/03/2019</p>	<p style="text-align: center;">*** ISENTOS DE EMOLUMENTOS *** INTERESSE DO PODER JUDICIÁRIO</p> <p>Emitida às 11:12:06</p> <p>VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço.</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha Nº)</p>	<p>Observações</p>



Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Comarca: PRESIDENTE VENCESLAU

Foro: PRESIDENTE VENCESLAU

Vara: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Escrivão/Diretor: MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 0001331-18.2011.5.15.0057

Exequente(s)

MINISTERIO DA FAZENDA

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Executado(a, os, as)

JOSE MARIA BUENO

CPF: 073.490.848-20

JOAQUIM FERREIRA BRITO

CPF: 069.614.848-08

CESAR ADRIANI SANTIAGO

CPF: 322.055.958-14

ALEX FRANCISCO DOS SANTOS

CPF: 279.620.748-09

JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 01.194.367/0001-56



Terceiro(s)**Valor da dívida:** R\$ 7.776,25**IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000232040**Comarca:** Presidente Venceslau**Endereço do imóvel:** Rua Pirapora, 261**Bairro:** Vila Senhor do Bonfim**Município:** Presidente Venceslau**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 1041pdfp7s**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA**Data do auto ou termo:** 25/09/2018**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 12,50**Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.**

Data da decisão: 27/07/2018 | Folhas: ID 6570334

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAQUIM FERREIRA BRITO**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** JOAQUIM FERREIRA BRITO**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

Data da decisão: 27/07/2018

Folhas: ID 6570334

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 25/09/2018 12:56:08

Emitido por: SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau
Rua General Osório, 37, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU - SP - CEP: 19400-000
TEL.: (18) 32715600 - EMAIL: saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS, CESAR ADRIANI SANTIAGO, JOAQUIM FERREIRA BRITO, JOSE MARIA BUENO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que junto aos autos as matrículas de nºs 1797 e 1041 do CRI de Presidente Venceslau-SP, atualizadas

PRESIDENTE VENCESLAU, 15 de Outubro de 2018.

SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI



MATRÍCULA N.º 1.797 FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 1.797 FICHA N.º 1
	LIVRO N.º 2	PRES. VENCESLAU, 13 de Junho de 1.978. OFICIAL _____
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	DISTRITO Pres. Venceslau	URBANO (X) C. P. M. 91 007215/00
	MUNICÍPIO Pres. Venceslau	RURAL () INCRA _____
LOCALIZAÇÃO "MARIA HELENA"-Rua L.3, Q.8 - "JARDIM SANTA MARIA".		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	<p>O LOTE DE TERRENO sob nº3, da quadra nº8, com 399,00 metros quadrados, situado no lado par da Rua Maria Helena, numa distância de 33,00 metros desta, com, digo, do cruzamento desta, com a Rua Padre Dionizio Gonzales, medindo: 12,00 metros de frente igual medida na linha do fundo, por 33,25 metros ditos da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando: pela frente com a Rua Maria Helena; de um lado com o lote nº2; de outro lado com o lote nº4; e finalmente, pelo fundo com o lote nº8.</p> <p>MATRÍCULA ANTERIOR: nº603 deste Cartório.</p> <p>PROPRIETÁRIO: PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER, Rg.116.026-SP, brasileiro, viúvo, pecuarista, CPF.013.638.408/68; DARLY CONDE OBERLAENDER, Rg.5.619.457SP e sua mulher Da. TANIA MAIA OBERLAENDER, T.E.nº46.152 de Pres. Venceslau, CPF.158.512.908/68; JOSÉ LUIZ CONDE OBERLAENDER, Rg.4.658.808-SP e sua mulher Da. YARA RIBEIRO OBERLAENDER, T.E. nº20.742 de Pres. Venceslau, CPF.125.459.708-59; VERA ALICE OBERLAENDER GONINI, Rg.4.742.205-SP e seu marido GILBERTO GONINI, Rg.2.349.384-SP, ela professora, ele dentista, CPF.505.209.898/72 todos casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados, digo, residentes nesta cidade; e MARIA DE LOURDES OBERLAENDER LOPES, Rg.4.124.748-SP e seu marido DELVIO JOSÉ MACHADO LOPES, Rg.1.146.875-SP, ela professora, ele Juiz de Trabalho, residentes e domiciliados na Capital do Estado do Paraná, a Rua Jacurici nº249, casados no regime da comunhão de bens, CPF. em conjunto nº 396.478.898-87.</p> <p>Presidente Venceslau, 13 de Junho de 1.978. O Oficial, _____ (Osmar Isoldi da Cunha).</p>	
	<p>AV-1/M-1.797:-Por Instrumento Particular de compromisso de venda e compra, lavrado nesta cidade em 06 de Junho de 1.978, assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, os proprietários, sendo que Pedro Augusto Oberlaender, representa os demais, prometeram VENDER o imóvel a ROMEU GOMES FERREIRA, brasileiro, auxiliar de Enfermagem, casado no regime de comunhão de bens com Ereni Calvento Ferreira, Rg. nº5.976.165 e CPF. nº444.887.938/00, residente nesta, a Rua Campos Sales, 431, pelo preço de R\$16.700,00, do qual foi paga a quantia de R\$2.700,00, devendo o restante ser pago em 48 prestações mensais e sucessivas, sendo: as trinta primeiras em R\$2.000,00 e as dezoito restantes em R\$3.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 12-07-78. Presidente Venceslau, 13 de Junho de 1.978. O Oficial, _____ (Osmar</p>	

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA N.º 1.797 FICHA N.º 1 OFICIAL _____	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA MATRÍCULA N.º 1.797 FICHA N.º 1
OBSERVAÇÕES:		


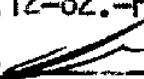
(Osmar Isoldi da Cunha). emols.: 894,00 - s/ades.: 518,80 - t.a.s.j. 614,10 - total 1926,90 - Guia re. 110/78 - recibo nº 139, serie "A" - T.3

AV-2/M-1.797: - Face ao requerido verbalmente pelo interessado, à vista do documento probatório (o próprio contrato particular de compromisso de venda e compra) do qual fica xerox arquivada neste cartório, nos termos do disposto na 2ª hipótese do § 1º do art. 213 da Lei 6.015 de 31/12/73 c. com a 1ª hipótese do item 124, Subseção II, Seção V, Cap. XX do Provimento 02/83, promovo a presente para corrigir o erro havido quando da abertura da matrícula, na sua localização, ficou constando que o terreno situava numa distância de 33 mts. do cruzamento da Rua Maria Hele com a Rua Padre Dionizio Gonzales, quando o certo e correto, o terreno situa-se numa distancia de 24 mts. do cruzamento das referidas ruas. - Presidente Venceslau, 20 de março de 1987. - O Oficial Maior, (Daltro Izoldi da Cunha). -

R-3/M-1.797: - Por Escritura pública de Venda e Compra, datada de 17 de março de 1987, de notas do 1º Tab. local, livro 175, fls. 015, os proprietários, representados pelo Sr. Pedro Augusto Oberlaender, consoantes procurações lavradas nas notas do 1º Tab. local, livros 99, fls. 62; 87, fls. 34; 58, fls. 52 e 86, fls. 36, VENDERAM o imóvel à ROMEU GOMES FERREIRA, RG. nº 5.976.165-SSP/SP., brasileiro, casado no regime de comunhão de bens com ERENI CALVENTO FERREIRA, RG. nº 6.156.144-SSP/SP., brasileira, funcionária pública, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Maria Helena, 310, CPF. nº 444.887.938/00, pelo preço de Cz\$ 116,70, valor venal Cz\$ 11.945,92, cuja escritura é em decorrência do instº particular de compromisso de venda e compra, Averbado sob nº Av-1/M-1.797 deste. - Consta da escr. que os vendedores estão dispensados da apres. da CND-IAPAS, Dec. 1.958, de 09-09-82, uma vez que não industrializam seus produtos, não efetuam vendas a consumidor, no varejo e nem a adquirentes domiciliados no exterior, bem como não são resp. direto pelo rec. de contribuições à Previdência Social Rural. - Pres. Venceslau, 20 de março de 1.987. - O Oficial Maior, (Daltro Izoldi da Cunha). - Emols. Cz\$ 324,20. Ao Est. Cz\$ 87,53. A C. Prev. Cz\$ 64,84. Total: Cz\$ 476,57. - Guia: 055/87. -

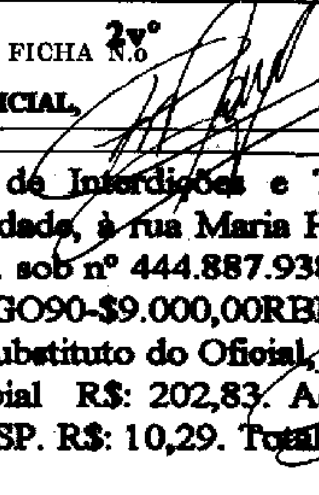
(CONTINUA NA FICHA N.º 2)

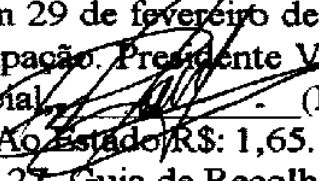


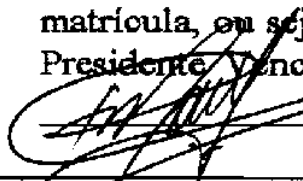
MATRÍCULA N.º 1.797.- FICHA N.º 2.-	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 1.797 FICHA N.º 2.-
	LIVRO N.º 2	OFICIAL maior, 
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	<p>AV-4/M-1.797:-Face a autorização dada pela escritura pública referida - no R-3/M-1.797 deste e Certidão comprobatória nº 035/87, expedida em 06/02/87, pela Prefeitura Municipal local, promovo a presente para - ficar constando que no imóvel foi construída uma residência em Alvenaria de tijolos, com frente para a Rua Maria Helena, nº 310, com - 70,00 ms2. de construção, construída em 1.986, cadastrada sob nº 007215 00, em nome do proprietário, valor venal da construção Cz\$ 9.615,12.- Foi Apresentada Declaração de sistema de mutirão, art. 1 e seus parágrafos da Le. 1.976 de 20.12-82.-Presidente Venceslau, 20 de março - de 1.987.-O Oficial Maior,  (Daltro Izoldi da Cunha). Emols. Cz\$ 69,10. Ao Est. Cz\$ 18,65. A.G. Prev. Cz\$ 13,82. Total: Cz\$ 101,57.-Fuia:055/87</p>	
	<p>-----</p> <p>R-5/M-1.797: Por Formal de Partilha, expedido em 22 de maio de 1991, extraído dos autos de Ação de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Romeu Gomes Ferreira, feito nº 074/1990, do 1º Cartório Judicial desta Comarca, tendo a r. sentença datada de 13 de março de 1991, transitado em julgado em 10 de abril de 1991, devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Euripedes Gomes Paim Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial local, cujas cópias ficam arquivadas neste Registro de Imóveis, na pasta nº 22, às fls. nºs 066/079, o IMÓVEL, avaliado em Cr\$364.529,41 (antigo padrão de moeda), valor tributário corrigido pela UFESP R\$: 8.236,65 (conforme Decreto Estadual nº 32.635/23.11.1990), foi PARTILHADO da seguinte forma: a) cinquenta por cento (50%) do imóvel, à viúva - meeira: ERENI CALVENTO FERREIRA, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, portadora da C.LRG. nº 6.156.144-SSP/SP. e CPF(MF). sob nº 444.887.938-00, residente e domiciliada nesta Cidade, à rua Maria Helena nº 310, Jardim Santa Maria; e, b) cinquenta por cento (50%) do imóvel as herdeiras filhas: LEILA RAQUEL CALVENTO FERREIRA, brasileira, menor, estudante, filha de Romeu Gomes Ferreira e Ereni Calvento Ferreira, natural desta Cidade, onde nasceu aos 26 de novembro de 1974, portadora da Certidão de Nascimento nº 54.448, às fls. nº 288vº, do livro A-56, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas desta Cidade, residente e domiciliada nesta Cidade, à rua Maria Helena nº 310, Jardim Santa Maria; inscrita no CPF(MF). sob nº 444.887.938-00, como dependente de sua mãe; e, LILIANE CALVENTO FERREIRA, brasileira, menor, estudante, filha de Romeu Gomes Ferreira e Ereni Calvento Ferreira, natural desta Cidade, onde nasceu aos 28 de junho de 1980, portadora da Certidão de Nascimento nº 5.334, às fls. nº 184vº, do livro A-62, do Oficial de Registro Civil das</p> <p style="text-align: right;">(continua na Ficha n.º 2vº)</p>	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Observações:	



MATRÍCULA N.º **1.797** FICHA N.º **2º** REGISTRO GERAL
 OFICIAL **SUBSTITUTO DO OFICIAL** LIVRO N.º 2

Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas desta Cidade, residente e domiciliada nesta Cidade, à rua Maria Helena nº 310, Jardim Santa Maria; inscrita no CPF(MF). sob nº 444.887.938-00, como dependente de sua mãe. ITBI - B4102015AGO90-\$9.000,00RBESP. Presidente Venceslau, 14 de agosto de 2000. O Substituto do Oficial,  (BEL. PAULO CESAR MORENO). Ao Oficial R\$: 202,83. Ao Estado R\$: 55,57. Ao Ipesp R\$: 41,17. Ao Sinoreg - SP. R\$: 10,29. Total R\$: 312,86. Guia de recolhimento nº 154/2.000.

AV-6/M-1.797: Por autorização dada pela Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 21 de agosto de 2000, lavrada no 2º Tabelião de Notas local, no livro nº 266, na página nº 199; e, fotocópias autenticadas das Cédulas de Identidades do Registro Geral (C.I.R.G); dos Cadastros de Pessoa Física CPF(MF); e, da Certidão de Emancipação, feita no Livro nº 118-F, do livro E-007, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Cidade de Marília, deste Estado, que ficam arquivados neste Registro de Imóveis, na pasta de averbações nº 22, às fls. nº 180/185, promovo a presente para ficar constando o seguinte: a) que a proprietária, Senhora **ERENI CALVENTO FERREIRA**, atualmente é portadora da C.I.R.G. nº 6.156.144-7-SSP/SP., expedida em 25 de outubro de 1994 e CPF(MF). nº 246.438.538-75; b) que a proprietária, Senhora **LEILA RAQUEL CALVENTO FERREIRA**, é portadora da C.I.R.G. nº 25.409.264-0-SSP/SP., expedida em 04 de julho de 2.000; e, do CPF(MF). nº 213.538.468-22; e, c) que a proprietária, Senhora **LILIANE CALVENTO FERREIRA**, é portadora da C.I.R.G. nº 34.561.551-7-SSP/SP., expedida em 29 de fevereiro de 1996 e CPF(MF). nº 300.022.858-60, maior por emancipação. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 2.000. O Substituto do Oficial,  (BEL. PAULO CESAR MORENO). Ao Oficial R\$: 6,10. Ao Estado R\$: 1,65. Ao Ipesp R\$: 1,22. Ao Sinoreg-SP. R\$: 0,30. Total R\$: 9,27. Guia de Recolhimento nº 170/2000.

AV-7/M-1.797: Por autorização dada pela Escritura Pública, a mencionada na AV-6/M-1.797, supra; e, Certidão Comprobatória de Alteração de Numeração, datada de 21 de agosto de 2.000, expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, que fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de averbações nº 22, às fls. nº 186, promovo a presente para ficar constando que foi alterado o número da residência constante da matrícula, ou seja, rua Maria Helena nº 310, para rua Maria Helena nº 220. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 2.000. O Substituto do Oficial,  (BEL. PAULO CESAR MORENO). Ao Oficial R\$: 6,10.

(continua na Ficha n.º)

Observações:

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

MATRÍCULA N.º 1.197
FICHA N.º 2º



MATRÍCULA Nº 1.797 FICHA Nº 3	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	MATRÍCULA Nº 1.797 FICHA Nº 3 SUBSTITUTO DO OFICIAL
	Ao Estado R\$: 1,65. Ao Ipesp R\$: 1,22. Ao Sinoreg - SP. R\$: 0,30. Total R\$: 9,27. Guia de Recolhimento nº 170/2.000.	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	<p>R-8/M-1.797: Por Escritura Pública, a mencionada na Av-6/M-1.797, supra, os proprietários, VENDERAM o imóvel à ALVARO GOMES FERREIRA, portador da C.I.R.G. nº 3.279.158-6-SSP/SP., expedida em 11 de Junho de 1993 e CPF(MF). nº 158.577.518-53, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, casado no regime de comunhão de bens, com ALICE ZULIN FERREIRA, (portadora da C.I.R.G. nº 4.223.706-SSP/SP., expedida em 16 de maio de 1967 e CPF(MF). nº 117.163.578-88, brasileira, das prendas domésticas), no dia 24 de fevereiro de 1951, conforme Certidão de Casamento nº 2.522, às fls. nº 040, do livro B-09, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, residente e domiciliado nesta Cidade, na rua Castro Alves nº 133, pelo preço de R\$: 25.000,00. Valor tributário corrigido pela UFESP R\$: 8.236,65 (conforme Decreto Estadual nº 32.635-23-11.1990). Consta da escritura declarações solidárias das partes. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 2.000. O Substituto do Oficial, (BEL. PAULO CESAR MORENO). Ao Oficial R\$: 229,55. Ao Estado R\$: 61,98. Ao Ipesp R\$: 45,91. Ao Sinoreg - SP. R\$: 11,48. Total R\$: 348,92. Guia de Recolhimento nº 170/2000.</p>	
	<p>AV-9/M-1.797, em 23 de dezembro de 2014. Protocolo nº. 69.895 de 16/12/2014. Por autorização dada pela Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em 12 de fevereiro de 2010, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro 0337, páginas 159/163, capeada da certidão positiva de débitos do imobiliário, emitida via internet pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 15/12/2014, válida até 14/01/2014, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 14, as folhas 150, procedo esta averbação para contar que o imóvel desta matrícula, encontrasse inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº. 1-2-052-0068-01. O Escrevente Substituto (Ginley Souza Santos).</p>	
	<p>R-10/M-1.797, em 23 de dezembro de 2014. Protocolo nº. 69.895 de 16/12/2014. Por Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, mencionada na AV-9, os proprietários, Álvaro Gomes Ferreira e sua mulher, Alice Zulin Ferreira, já qualificados, transmitiram por doação a nua propriedade do imóvel desta matrícula pelo valor de R\$ 53.333,34, à: 1) Cyntya Pricilia Santiago Rego, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.878.476-3-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 290.695.888-38, brasileira, trabalhadora avícola, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com Adilson Vieira Rego, portador da cédula de identidade RG nº. 34.802.900-7-SSP/SP, e inscrito no</p>	
Observações		

(Continua na Ficha Nº 3 v2)



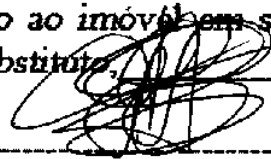
MATRÍCULA Nº 1.797

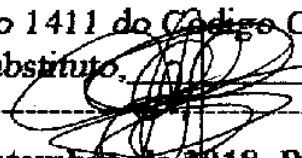
FICHA Nº 3º

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

OFICIAL, 

CPF sob o nº. 298.334.038-40, brasileiro, trabalhador avícola, residentes e domiciliados na cidade de Pitangueiras/PR, na Rua Francisco e Diomar, nº. 186, Conjunto Habitacional Avelino Andrade Vieira; e, 2) Cesar Adriani Santiago, portador da cédula de identidade RG nº. 41.358.442-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 322.055.958-14, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Bonifácio, nº. 737. Consta da referida escritura o seguinte: a) que a referida doação sai da parte disponível dos bens dela doadora, razão pela qual não deverá o seu valor ser trazido à colação; e, b) as demais cláusulas e condições. Foi apresentada a certidão negativa de débitos do imobiliário, constante da AV-9, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 117.175,20. O Escrevente Substituto,  (Ginley Souza Santos). Emitida a DOI.

R-11/M-1.797, em 23 de dezembro de 2014. Protocolo nº. 69.895 de 16/12/2014. Por Escritura Pública Doação com Reserva de Usufruto mencionada na AV-9, os doadores, Alvaro Gomes Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 3.279.158-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 158.577.518-53, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, e sua mulher Alice Zulin Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.223.706-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 117.163.578-88, brasileira, das prendas domésticas, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Primo Furlanetto, nº. 99, Jardim Cinquentenário, reservaram para si o usufruto vitalício do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 26.666,66. Consta da referida escritura que ocorrendo o falecimento de um dos usufrutuários o seu usufruto acrescerá ao do cônjuge sobrevivente, conforme artigo 1411 do Código Civil, bem como as demais cláusulas e condições. O Escrevente Substituto,  (Ginley Souza Santos).

AV-12/M-1.797, em 05 de setembro de 2018. Protocolo nº. 78.068 de 03/09/2018. Por certidão de penhora, datada de 03 de setembro de 2018, extraída dos autos da ação de execução trabalhista - número de ordem: 0001331-18.2011.5.15.0057, Protocolo da Penhora Online PH000228363, da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, onde figura como exequente: Ministério da Fazenda, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.460/0001-41; e, como executados: 1) José Maria Bueno, inscrito no CPF sob o nº. 073.490.848-20; 2) Joaquim Ferreira Brito, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08; 3) Cesar Adriani Santiago, inscrito no CPF sob o nº. 322.055.958-14; 4) Alex Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 279.620.748-09; e, 5) Jovam Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.194.367/0001-56, com o valor da dívida de R\$ 7.776,25 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a qual fica arquivada na pasta própria

(Continua na Ficha Nº 4)

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 1.797
FICHA Nº 3º

Observação



Assinado eletronicamente por: SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI - 15/10/2018 12:12:37 - 1b0701a
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810151211537420000094828719>
 Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057 ID: 1b0701a - Pág. 6
 Número do documento: 1810151211537420000094828719

REGISTRO GERAL


MATRÍCULA Nº 1.797

FICHA Nº 2

LIVRO Nº 02

OFICIAL



nº. 114, às folhas 198, procedo esta averbação para constar que a totalidade da nua propriedade do imóvel desta matrícula foi penhorada. O executado César Adriani Santiago, já qualificado, foi nomeado como depositário e possui uma fração ideal correspondente a 50% da nua propriedade, todavia houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado. Data da decisão: 27/07/2018, folhas: ID 6570334. O Escrevente Substituto  (Ginley Souza Santos).

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão é emitida e assinada digitalmente nos termos da legislação em vigor, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula. Último ato: AV. 12

*** ISENTOS DE EMOLUMENTOS ***
INTERESSE DO
PODER JUDICIÁRIO

Emitida às 17:01:28

PRESIDENTE VENCESLAU, 06 DE SETEMBRO DE 2018

ASSINADA DIGITALMENTE POR :

Nome: DIRCEU DUENHAS JUNIOR:26618511860, Valido até: 21/03/2019

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 15, "c", cap.
XIV das Normas de Serviço.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

(Continua na Ficha nº

Observações



Assinado eletronicamente por: SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI - 15/10/2018 12:12:37 - 1b0701a
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101512115374200000094828719>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057 ID. 1b0701a - Pág. 7
Número do documento: 18101512115374200000094828719

EM BRANCO



MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 1	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 1
	LIVRO Nº 2	PRES. VENCESLAU, 12 de maio de 1.977.- OFICIAL _____
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	DISTRITO PRES. VENCESLAU	URBANO (X) C. P. M. 001096/001-P
	MUNICÍPIO PRES. VENCESLAU	RURAL () INCRA _____
LOCALIZAÇÃO "PIRAPORA"-Rua-nº261 - Vila Senhor do Bonfim		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO CANCELAN	<p>A ÁREA de 450,00 metros quadrados, lote nº3, da quadra nº19, localizado a - Rua Pirapora, confrontando ao NORTE, com a Rua Pirapora; ao SUL, com o lote nº7; a LESTE, com o lote nº4 e a DESTE, com os lotes nºs 1 e 2, começam as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Pirapora e medem de frente com esta última 15,00 metros, com o lote nº4 - 30,00 metros, nos fundos com o lote nº7, 15,00 metros e finalmente -/ 30,00 metros com os lotes nºs 1 e 2, existe no imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a área construída de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora, 261.-</p> <p>TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- nº6.515 deste Cartório. PROPRIETÁRIO:- Fazenda do Estado de São Paulo.- Presidente Venceslau, 12 de maio de 1.977.- O Oficial Maior, _____, (Daltro Izoldi da Cunha).-</p>	
	<p>R-1/M-1.041:- Por título de domínio nº0988, expedido em 04 de setembro de 1974, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Dec. Lei Estadual nº14.961, de 6-8-45 e Lei Municipal nº116, de 6-1-51 e Certidão de Re- Ratificação expedida em 08-06-1976, pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal local, a proprietária CONCEDEU o domínio do imóvel à ANTONIO FERREIRA DE BRITO, C.I.C. nº158.633.528-68; R.G. nº7.761.739-sp, brasileiro, casado, lavrador, residente à Rua Pirapó, nº261, nesta cidade, pelo Valor CR\$7.000,00- Valor Venal CR\$14.023,22-C.N.Pref.175/77; Guias rec. Imp. Transm. Inter Vivos nºs028 e 029.-Presidente Venceslau, 12 de maio de 1.977.-O Oficial Maior, _____, (Daltro Izoldi da Cunha)</p> <p>R-2/M-1.041:- Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 05 de setembro de 1.977, pelo proprietário e sua mulher d. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente neste município, CPF. nº158.633.528-68, à favor do Banco do Brasil, S.A., CGC 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$54.000,00 com vencimento para 30 de junho de 1.978, pagável nesta praça, registrada no livro3, sob nºR-869 na ficha nº224, destinada ao custeio da lavoura de algodão herbáceo, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Júlia, situada neste município e comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 1.977. A Escrevente Autorizada, OSMAR ISOLDI DA CUNHA SPONTON (HAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON), O OFICIAL, _____ (OSMAR ISOLDI DA CUNHA).</p>	

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA N.º 1.041 OFICIAL, _____ FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 1
<p>AV-3/M-1.041: - Certifico e dou fé que por instrumento particular datado de 19 de abril de 1.978 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-2/M-1.041. O referido é verdade. Presidente Venceslau, 19 de abril de 1.978. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u> (OSMAR ISOLDI DA CUNHA).</p>		
<p>R-4/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 24 de agosto de 1.978, pelos proprietários, a favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 108.667,00, com vencimento para 30 de junho de 1.979, aos juros de 15% ao ano, pagáveis em 30.6 e 31.12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, na ficha nº 224, sob nº R-1.464, destinada ao custeio das lavouras de algodão herbáceo e amendoim em caroço, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste município e Comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 24 de agosto de 1.978. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON). O OFICIAL, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u> (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 287,67-recibo nº 362-serie "A"-T.8.-</p>		
<p>AV-5/M-1.041: - Certifico e dou fé, que por instrumento particular datado de 22 de fevereiro de 1.979 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, promovo a presente para ficar constando que fica CANCELADO o R-4/M-1.041. O referido é verdade. Presidente Venceslau, 12 de março de 1.979. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON). O OFICIAL, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u> (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 28,67-recibo nº 1.296-serie "A"-T.26.</p>		
<p>R-6/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 10 de agosto de 1.979, pelos proprietários, a favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 267.975,00, com vencimento para 30 de junho de 1.980, aos juros de 15% ao ano, destinada, digo, ao ano, pagável nesta praça, registrada no livro 3, sob nº R-1.985, na ficha nº 224, destinada ao custeio da lavoura de algodão, formada em 9 alqueires, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste munic. e Comarca de Presidente Venceslau, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO LUGAR. - Presidente Venceslau, 14 de agosto de 1.979. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u> (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 397,85-recibo nº 1971-T-40-serie "A".-</p>		
OBSERVAÇÕES: _____ (CONTINUA NA FICHA N.º 2)		



MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 1.041	FICHA N.º 2
	LIVRO N.º 2	OFICIAL	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	CANCELADO	<p>AV-7/M-1.041:--Por Instrumento particular, assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-6/M-1.041. -- Presidente Venceslau, 27 de fevereiro de 1.980. O Escrevente Autorizado, <u>Jorge Pereira Collete</u> (Jorge Pereira Collete). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u>. emols: cr\$ 49,05-total:cr\$ 49,05-recibo nº- 2.794, série "A" T.56.--</p>	
	CANCELADO	<p>R-8/M-1.041:--Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 04 de agosto de 1.982, pelos proprietários, a favor do Banco do Estado de São Paulo, S/A., CGC.nº 61.411.633, agência desta cidade, no valor de CR\$ 550.000,00, pagáveis: CR\$ 226.300,00 em 10 de maio de 1.983 e CR\$ 323.700,00 em 10 de abril de 1.984, com vencimento para 10 de abril de 1.984, aos juros de 45% ao ano, eleváveis a 1% ao ano no caso de mora e pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, ficha nº 224 A, sob nº R-3.076, destinada a aquisição de um trator, a ser localizado na Fazenda Primavera, situada neste munic. e comarca, osemittentes geram em garantia o imóvel avaliado em CR\$ 0.500.000,00, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU.--Presidente Venceslau, 06 de agosto de 1.982. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Nair Tereza da Cunha). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u>. Emols. - CR\$ 1.942,05-recibo nº 2.258 T.126-serie "A".--</p>	
	CANCELADO	<p>AV-9/M-1.041:--Por instrumento particular datado de 13.04.83 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-8/M-1.041. Presidente Venceslau, 13 de abril de 1.983. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Nair Tereza da Cunha Sponton). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u>. Emols. CR\$ 275,00-recibo nº - 7.206 T.144-serie "A".--</p>	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	CANCELADO	<p>R-10/M-1.041:-- Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 06 de setembro de 1.984, por ANTONIO FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, e sua mulher Da. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, portadores do CPF.nº 158.633.528-88, a favor do Banco do Brasil S/A., CGC.nº 00.000.000/0320-42, agência desta cidade, no valor de R\$ 5.788.800,00, pagáveis em duas prestações, sendo: em 05-08-85, 50%; e, em 05-09-85, o restante, com vencimento para 05 de setembro de 1985, aos juros de 3% ao ano, mais correção monetária de 100% da variação mensal das ORTNs, calculadas em 30-06 e 31-12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, destinada a custeio da lavoura de algodão, a ser -- (continua na Ficha nº 2º.)</p>	
Observações:			



MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2v.º.

REGISTRO GERAL

OFICIAL ~~Maiores~~

LIVRO N.º 2

a ser formada em 12,00 has., na fazenda Postinho, situada neste município e comarca, registrada no livro 3, na ficha 224-Av.º., sob nº R-3.704 deste cartório, os emitentes deram em garantia o imóvel **EM HIPOTECA CEN- DULAR DE PRIMEIRO GRAU.** - Presidente Venceslau, 10 de setembro de 1.984. - O Escrevente Habilitado, ~~Osmar Pipino da Cunha~~ (Osmar Pipino da Cunha). O Oficial Maior, ~~Osvaldo Izoldi da Cunha~~ (Osvaldo Izoldi da Cunha). Emols.: R\$ 12.187,75 - total: R\$ 12.187,75, rec. nº 9239, serie "A" - talão nº 185.-

AV-11/M-1.041: Por instrumento particular datado de 08.04.85 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-10/M-1.041. Presidente Venceslau, 29 de maio de 1.985. A Escrevente Autorizada, ~~Mair Tereza da Cunha Sponton~~ (Mair Tereza da Cunha Sponton). O Oficial, ~~Osvaldo Izoldi da Cunha~~ (Osvaldo Izoldi da Cunha).-

AV-12/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula, encontrasse inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº. 1-5-066-0249-01. O Escrevente, ~~Orlando Coccki Júnior~~ (Orlando Coccki Júnior).

AV-13/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado das cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) cédula de identidade do registro geral; b) cadastro de pessoas físicas; e, c) certidão de casamento (Registro nº. 4.964, livro B-17, folhas 92, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar o seguinte: 1) a correção do nome do proprietário de **Antonio Ferreira Brito** para **Antonio Ferreira Brito**; e, 2) que o proprietário, **Antonio Ferreira Brito**, é casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Maria Ferreira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, das prendas domésticas. O Escrevente, ~~Orlando Coccki Júnior~~ (Orlando Coccki Júnior).

AV-14/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2010.4.00025.099.0008450-41, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o proprietário, **Antonio Ferreira Brito**, faleceu nesta cidade, aos 29/06/2010, O

OBSERVAÇÕES:

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULOCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHAMATRÍCULA N.º 1.041
FICHA N.º 2v.º.

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 3	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 3
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Nunes</i>	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Escrevente, <i>[assinatura]</i> (Orlando Coccki Júnior).		
	<p>R-15/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença profereida em 16/04/2013 e transitada em julgado na mesma data, o imóvel desta matrícula no valor de R\$ 8.497,50, foi partilhado da seguinte forma: 1) cinquenta por cento (50%) a viúva meeira Maria Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, viúva, das prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Nosso Senhor do Bonfim; 2) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com José Carlos Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; 3) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; 4) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Domingos dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. 237, Bairro Santa Filomena; 5) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Maria de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; 6) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Maria Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na</p>		
(Continua na Ficha nº 3v))
Observações			



MATRÍCULA Nº 1.041

FICHA Nº 3vº

REGISTRO GERAL

SUBSTITUTO DO OFICIAL, *Paulo C. Almeida*

LIVRO Nº 02

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; **7) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **Geraldo Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Aparecida Lorenceti Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **8) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **Joaquim Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Carla Ruiz Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; **9) um virgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Tiago Salandin Brito**, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **10) um virgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Fernando Salandin Brito**, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **11) um virgula vinte e cinco por cento (1,25%)** a herdeira **Carla Carina Siqueira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **12) um virgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Elly Carlos Siqueira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Ariane Mariano da Silva Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz, e; **13) um virgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Eliomar Siqueira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Nilza Juacy dos Santos Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-

(Continua na Ficha nº 4)

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 3vº

Observações



MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 4	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 4
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Orlando C. Coccki Junior</i>	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado o instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 158. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Junior)</i>. Emitida a DOI.</p>		
	<p>AV-16/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2011.4.00025.227.0008705-17, do ORCFN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que a proprietária, Maria Ferreira Brito, faleceu nesta cidade, aos 22/07/2011. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Junior)</i>.</p>		
	<p>R-17/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Maria Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada em julgado na mesma data, a parte ideal, correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel desta matrícula no valor de R\$ 4.248,75, foi partilhada da seguinte forma: 1) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com José Carlos Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; 3) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; 4) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Domingos dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. (Continua na Ficha nº 4 vº)</p>		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Observações		



MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 4º	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 02
<p>SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Alumbier</i></p> <p>237, Bairro Santa Filomena; 5) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro José Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Maria de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; 6) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro José Maria Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; 7) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro Geraldo Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Lorenceti Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 8) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro Joaquim Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Carla Ruiz Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; 9) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Tiago Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 10) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Fernando Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 11) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> a herdeira Carla Carina Siqueira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 12) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Elly Carlos Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha nº 5)</p>	
Observações	


COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 4º

MATRÍCULA Nº 1.041	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 5
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo e Aluochan</i>	
FICHA Nº 5	<p>inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Ariane Mariano da Silva Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz, e, 13) um virgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Eliomar Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Nilza Juacy dos Santos Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado o instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº 13, às folhas 138. O Escrevente, <i>(Orlando Cocchi Júnior)</i>. Emitida a DOI.</p>		
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>R-18/M-1.041, em 01 de novembro de 2016. Protocolo nº. 74.336 de 21/10/2016. Por Carta de Sentença, datada de 24 de agosto de 2016, extraída dos termos da ação de execução de títulos extrajudicial – nota promissória, Processo Digital nº. 1001348-86-2016.8.26.0483, da 2ª Vara Judicial desta comarca, exeqüente: Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda – Epp, executado: Joaquim Ferreira Brito, conforme respeitável sentença proferida em 11/07/2016 e transitada em julgado em 11/07/2016, os proprietários, Joaquim Ferreira Brito e sua mulher Carla Ruiz Brito, já qualificados, transferiram por dação em pagamento, a fração ideal correspondente a seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 41.985,59, à Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.102.643/0001-29, com sede nesta cidade, na Avenida Jorge Tibiriça, nº. 11.103, Vila Senhor do Bonfim, cuja empresa esta devidamente registrada na JUCESP sob o nº. 251.392/03-0. Foram apresentados os seguintes documentos: a) guia de recolhimento do ITBI, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 06, às folhas 188; e, b) certidão negativa de débitos de tributos imobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 04/10/2016, com validade até 03/11/2016, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 56.487,32, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 17, às folhas 190. O Escrevente Substituto, <i>(Ginley Souza Santos)</i>. Emitida a DOI.</p>		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	(Continua na Ficha nº 598)		
	Observações		

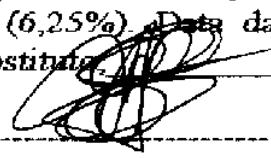



MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 5vº	REGISTRO GERAL
OFICIAL 		LIVRO Nº 02

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 5vº

AV-19/M-1.041, em 11 de setembro de 2017. Protocolo nº. 76.135 de 08/09/2017.
 Por certidão de penhora, datada de 06 de setembro de 2017, extraída dos autos da ação de execução trabalhista - número de ordem: 0000910-75.2012.5.15.0127, Protocolo da Penhora Online nº. PH000180519, da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio/SP, onde figura como exequente: Tiago Oliveira Dias, inscrito no CPF sob o nº 400.414.838-39; e, como executados: 1) Construtora JP Brito Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.206.189/0001-15; 2) R.S. Sepulveda & Costa Pereira Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.065/0001-05; 3) Joaquim Ferreira Brito, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08; 4) Patricia Aparecida Nogueira Brito, inscrita no CPF sob o nº 382.924.868-79; 5) Sueli Rosa da Costa Pereira, inscrita no CPF sob o nº 066.652.248-90; 6) Pedro Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 073.744.318-99; 7) Antonio Carlos Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 127.954.008-06; e, 8) Rozineide Aparecida Sepulveda dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 121.082.038-26, com o valor da dívida de R\$ 25.785,11 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), a qual fica arquivada na pasta própria nº. 112, às folhas 049, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi penhorado. O executado Joaquim Ferreira Brito foi nomeado como depositário. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito (6,25%). Data da decisão: 22/08/2017 folhas: Id.0bfd0c5. O Escrevente Substituto  (Ginley Souza Santos).

AV-20/M-1.041, em 27 de setembro de 2018. Protocolo nº. 78.199 de 25/09/2018.
 Por certidão de penhora, datada de 25 de setembro de 2018, extraída dos autos da ação de execução trabalhista - número de ordem: 0001331-18.2011.5.15.0057, Protocolo da Penhora Online nº. PH000232040, da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP, onde figura como exequente: Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41; e, como executados: 1) José Maria Bueno, inscrito no CPF sob o nº 073.490.848-20; 2) Joaquim Ferreira Brito, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08; 3) Cesar Adriani Santiago, inscrito no CPF sob o nº 322.055.958-14; 4) Alex Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 279.620.748-09; e, 5) Jovam Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.194.367/0001-56, com o valor da dívida de R\$ 7.776,25 (sete mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a qual fica arquivada na pasta própria nº. 115, às folhas 038, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi penhorado. O executado Joaquim Ferreira Brito foi nomeado como depositário. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito (12,50%). Data da decisão: 27/07/2018 folhas: ID.6570334. O Escrevente Substituto  (Ginley Souza Santos).

CERTIDÃO

Obs: CERTIFICO que a presente certidão é emitida e assinada digitalmente nos termos da legislação em vigor, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula. Último ato: AV. 20

*** ISENTOS DE EMOLUMENTOS ***
 INTERESSE DO
 PODER JUDICIÁRIO

Emitida às 15:31:00

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
 Para efeitos exclusivamente
 Notariais. Item 15, "c", cap.
 XIV das Normas de Serviço.

PRESIDENTE VENCESLAU, 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSINADA DIGITALMENTE POR :

Nome: DIRCEU DUENHAS JUNIOR:26618511860, Válido até: 21/03/2019



Assinado eletronicamente por: SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI - 15/10/2018 12:12:37 - e84daf3
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101512121997700000094828783>
 Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057 ID. e84daf3 - Pág. 10
 Número do documento: 18101512121997700000094828783



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

SE04

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a União para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes para prosseguimento da execução.

Consigne-se que, muito embora tenha havido o registro de penhora do imóvel matriculado sob nº 1.041 de Presidente Venceslau-SP por este Juízo (Av - 20), conforme R-18, houve sentença transitada em julgado proferida nos autos do processo 1001348-86.2016.8.26.0483 da 2ª Vara Judicial desta Comarca, registrando a Carta de Sentença por dação em pagamento.

Inerte, a execução ficará suspensa por 1 ano, podendo a qualquer tempo a exequente indicar outros meios para o prosseguimento da execução.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 08 de janeiro de 2019.

ÉRIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

SE04

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a União para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes para prosseguimento da execução.

Consigne-se que, muito embora tenha havido o registro de penhora do imóvel matriculado sob nº 1.041 de Presidente Venceslau-SP por este Juízo (Av - 20), conforme R-18, houve sentença transitada em julgado proferida nos autos do processo 1001348-86.2016.8.26.0483 da 2ª Vara Judicial desta Comarca, registrando a Carta de Sentença por dação em pagamento.

Inerte, a execução ficará suspensa por 1 ano, podendo a qualquer tempo a exequente indicar outros meios para o prosseguimento da execução.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 08 de janeiro de 2019.

ÉRIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE

Juíza do Trabalho



EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

Execução Fiscal (SIDA) nº **0001331-18.2011.5.15.0057**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Da análise da execução de título extrajudicial nº 1001348-86.2016.8.26.0483, verifica-se que o coexecutado Joaquim Ferreira Brito, no dia 07/07/2016, celebrou acordo com a autora para quitar sua dívida, onde estipularam a dação em pagamento com a transferência da fração ideal equivalente a 6,25% do imóvel objeto da matrícula nº 1.041, pelo valor da dívida confessada de R\$ 41.985,59.

Esse acordo foi homologado judicialmente.

Importante ressaltar que esse ato de disposição patrimonial ocorrido no dia 07/07/2016 caracteriza Fraude à Execução Fiscal, razão pela qual deve ser declarada a ineficácia do negócio jurídico em face da exequente.

Inicialmente, é necessário rememorar que a fraude à execução fiscal possui regime jurídico distinto da fraude à execução no processo civil comum.

Na execução regida pelo direito processual civil comum, a fraude à execução, de fato, deve obedecer aos requisitos estabelecidos no **enunciado 375 da súmula d STJ**, *verbis*:

Enunciado 375. O reconhecimento da fraude à execução depende do **registro da penhora** do bem alienado ou da **prova de má-fé do terceiro adquirente**.

Por outro lado, a fraude à execução fiscal parte de pressupostos diversos, previstos no art. 185 do CTN:

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por **crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa**. ([Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005](#))

Com efeito, para a caracterização da fraude à execução fiscal, **são irrelevantes quaisquer circunstâncias pessoais do terceiro adquirente**: basta a alienação ou oneração de bens, ou seu começo, e a sua ocorrência após a inscrição do crédito tributário em dívida ativa. É dizer: eventuais alegações de impenhorabilidade ou de boa-fé subjetiva, acaso existentes, são inoponíveis perante a Fazenda Pública, por expressa disposição legal (**art. 185 do CTN**).

Corroborando essas assertivas, o STJ proferiu decisão neste sentido em *leading case*, **cujo julgamento foi submetido ao rito do art. 543-C do CPC/1973**:



PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC N.º 118/2005. SÚMULA 375/STJ. INAPLICABILIDADE.

1. A lei especial prevalece sobre a lei geral (lex specialis derogat lex generalis), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais.

2. O artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, assentando a presunção de fraude à execução, na sua redação primitiva, dispunha que: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução."

3. A Lei Complementar n.º 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o artigo 185, do CTN, que passou a ostentar o seguinte teor: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita."

4. Consectariamente, a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente à 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa.

5. A diferença de tratamento entre a fraude civil e a fraude fiscal justifica-se pelo fato de que, na primeira hipótese, afronta-se interesse privado, ao passo que, na segunda, interesse público, porquanto o recolhimento dos tributos serve à satisfação das necessidades coletivas.

6. É que, consoante a doutrina do tema, a fraude de execução, diversamente da fraude contra credores, opera-se in re ipsa, vale dizer, tem caráter absoluto, objetivo, dispensando o concilium fraudis. (FUX, Luiz. O novo processo de execução: o cumprimento da sentença e a execução extrajudicial. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 95-96 / DINAMARCO, Cândido Rangel. Execução civil. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 278-282 / MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 210-211 / AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 472-473 / BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 604).

7. A jurisprudência hodierna da Corte preconiza referido entendimento consoante se colhe abaixo: "O acórdão embargado, considerando que não é possível aplicar a nova redação do art. 185 do CTN (LC 118/05) à hipótese em apreço (tempus regit actum), respaldou-se na interpretação da redação original desse dispositivo legal adotada pela jurisprudência do STJ". (EDcl no AgRg no Ag 1.019.882/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 06/10/2009, DJe 14/10/2009) "Ressalva do ponto de vista do relator que tem a seguinte compreensão sobre o tema: [...] b) Na redação atual do art. 185 do CTN, exige-se apenas a inscrição em dívida ativa prévia à alienação para caracterizar a presunção relativa de



fraude à execução em que incorrem o alienante e o adquirente (regra aplicável às alienações ocorridas após 9.6.2005);" (REsp 726.323/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009) "Ocorrida a alienação do bem antes da citação do devedor, incabível falar em fraude à execução no regime anterior à nova redação do art. 185 do CTN pela LC 118/2005". (AgRg no Ag 1.048.510/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/08/2008, DJe 06/10/2008) "A jurisprudência do STJ, interpretando o art. 185 do CTN, até o advento da LC 118/2005, pacificou-se, por entendimento da Primeira Seção (EREsp 40.224/SP), no sentido de só ser possível presumir-se em fraude à execução a alienação de bem de devedor já citado em execução fiscal". (REsp 810.489/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009).

8. A inaplicação do art. 185 do CTN implica violação da Cláusula de Reserva de Plenário e enseja reclamação por infringência da Súmula Vinculante n.º 10, verbis: "Viola a cláusula de reserva de plenário (cf, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte."

9. Conclusivamente: (a) **a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil);** (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) **a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"**; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

10. In casu, o negócio jurídico em tela aperfeiçoou-se em 27.10.2005, data posterior à entrada em vigor da LC 118/2005, sendo certo que a inscrição em dívida ativa deu-se anteriormente à revenda do veículo ao recorrido, porquanto, consoante deduz-se dos autos, a citação foi efetuada em data anterior à alienação, restando inequívoca a prova dos autos quanto à ocorrência de fraude à execução fiscal.

11. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

(REsp 1141990/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/11/2010, DJe 19/11/2010 - g.n.)

A partir dos excertos destacados do *decisum*, podemos concluir:

1. A inaplicabilidade da Súmula 375 do STJ às execuções fiscais, diante do critério hermenêutico da especialidade na aplicação de preceitos jurídicos;
2. O caráter **absoluto** da fraude à execução fiscal (presunção *jure et de jure*) prevista no art. 185 do CTN, em contraposição à presunção relativa de boa-fé do adquirente na execução civil, sendo que naquela há operatividade *in re ipsa*;
3. A natureza do crédito tributário, espécie de receita pública (receita derivada), e sua natural finalidade pública, justifica o tratamento distinto conferido à fraude à execução fiscal em relação à fraude civil;



4. Ato de disposição patrimonial antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor;
5. posteriormente à 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa.

Na presente execução fiscal os créditos executados foram **inscritos em novembro de 2011**.

Como o ato de disposição patrimonial ocorreu no dia 07/07/2016, ou seja, após a entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005), ele deve ser considerado fraudulento, haja vista que foi posterior à inscrição em dívida ativa do crédito tributário executado (11/2011).

Em razão de todo o exposto a União (Fazenda Nacional) requer a **declaração de total ineficácia do ato de disposição patrimonial referente** à dação em pagamento com a transferência da fração ideal equivalente a 6,25% do imóvel objeto da matrícula nº 1.041.

Termos em que pede deferimento.

Presidente Prudente, 22 de fevereiro de 2019.

THIAGO MACHADO DIAS DE SIQUEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
22/02/2019

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 00013311820115150057
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46258 002003/2008-22 **Nº Inscrição:** 80 5 11 010220-91

Data Inscrição: 09/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Valor Inscrito: R\$ 2.050,10 (UFIR 1.926,60)

Valor Consolidado: R\$ 4.201,69

2º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46258 002847/2008-73 **Nº Inscrição:** 80 5 11 010223-34

Data Inscrição: 09/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Valor Inscrito: R\$ 6.844,72 (UFIR 6.432,40)

Valor Consolidado: R\$ 14.028,30

3º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46258 002475/2008-85 **Nº Inscrição:** 80 5 11 010245-40

Data Inscrição: 09/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Valor Inscrito: R\$ 3.077,90 (UFIR 2.892,48)

Valor Consolidado: R\$ 6.308,18

4º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46258 002474/2008-31 **Nº Inscrição:** 80 5 11 010246-20

Data Inscrição: 09/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Valor Inscrito: R\$ 2.050,10 (UFIR 1.926,60)

Valor Consolidado: R\$ 4.201,69

5º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP



Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46258 002006/2008-66
Data Inscrição: 09/08/2011
Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE
Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE
Valor Inscrito: R\$ 6.844,72 (UFIR 6.432,40)
Valor Consolidado: R\$ 14.028,30

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Nº Inscrição: 80 5 11 010248-92

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

6º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46258 002005/2008-11

Data Inscrição: 09/08/2011

Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE

Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Valor Inscrito: R\$ 6.844,72 (UFIR 6.432,40)

Valor Consolidado: R\$ 14.028,30

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Nº Inscrição: 80 5 11 010249-73

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

7º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46258 002004/2008-77

Data Inscrição: 09/08/2011

Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE

Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Valor Inscrito: R\$ 6.844,72 (UFIR 6.432,40)

Valor Consolidado: R\$ 14.028,30

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Nº Inscrição: 80 5 11 010250-07

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

8º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46258 002846/2008-29

Data Inscrição: 10/08/2011

Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE

Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Valor Inscrito: R\$ 6.844,72 (UFIR 6.432,40)

Valor Consolidado: R\$ 14.028,30

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Nº Inscrição: 80 5 11 010322-16

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

9º Devedor: JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46258 000013/2009-12

Data Inscrição: 10/08/2011

Procuradoria da Inscrição: PRESIDENTE PRUDENTE

Procuradoria Responsável: PRESIDENTE PRUDENTE

Valor Inscrito: R\$ 4.814,29 (UFIR 4.524,27)

Valor Consolidado: R\$ 9.836,25

CPF/CNPJ: 01194367/0001-56

Nº Inscrição: 80 5 11 010324-88

Nº Processo Judicial: 00000000000000133111

Nº Único de Processo Judicial: 00013311820115150057

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 46.215,99 (UFIR 43.431,95)

Valor Consolidado: R\$ 94.689,31

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001348-86.2016.8.26.0483

MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA LTDA – EPP e
JOAQUIM FERRERIA BRITO, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL** supracitada e, que tem curso por este juízo e cartório cível, vem
muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, exporem que as partes se
compuseram amigavelmente nos seguintes termos para logo em seguida
requererem o quanto segue:

Nesta data o executado reconhece e confessa ser devedor
da Credora, da importância no valor atualizado de R\$ 41.985,59 (quarenta e um
mil e novecentos e oitenta cinco reais e cinquenta nove centavos).

O pagamento do débito assumido será efetuado pelo
executado a exequente com a transferência da cota de sua propriedade
correspondente em seis vírgulas vinte e cinco por cento (6,25%) recebidos por
formal de partilha datado de 25 de abril de 2013, do imóvel localizado à Rua
Piraporá nº 261 – Vila Senhor do Bonfim com área de 450,00 metros quadrados,
lote nº3, da quadra nº 19, confrontando ao NORTE, com a Rua Pirapora; ao SUL,
com o lote nº7, a LESTE com o lote nº4 e a OESTE, com lotes nºs 1 e 2, começam
as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Piraporá e medem de
frente com esta última 15,00 metros, com o lote nº4 30,00 metros, nos fundos com
o lote nº7, 15,00 metros e finalmente 30,00 metros com os lotes nº1 e 2, existe no
imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a
área construída de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora,
conforme certidão de matrícula em anexo.

1



Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja homologado o presente acordo, por sentença, para que referido acordo surta seus jurídicos e legais efeitos.

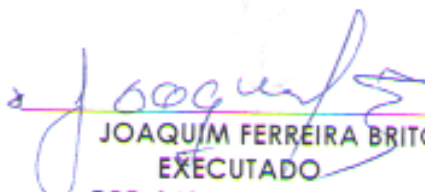
b) Seja expedido ofício ao **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP**, para o devido registro da sentença, para constar a AVERBAÇÃO NA MATRICULA DO IMÓVEL do percentual de seis vírgulas vinte e cinco por cento (6,25%) pertencente do Sr. **JOAQUIM FERREIRA BRITO**, portador do RG nº 18.521.987-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **CARLA RUIZ BRITO**, portadora do RG nº 46.226.790-8-SSP-SP e do CPF nº 395.865.728-11, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados neste município e comarca de Presidente Venceslau-SP, **em favor da exequente MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA LTDA - EPP**, empresa de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 64.102.643/0001-29, estabelecida à Avenida Jorge Tibiriçá nº 11103 - Vila Senhor do Bonfim, no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP: 19400-000.


c) As partes renunciaram expressamente o prazo recursal.


Nestes Termos,

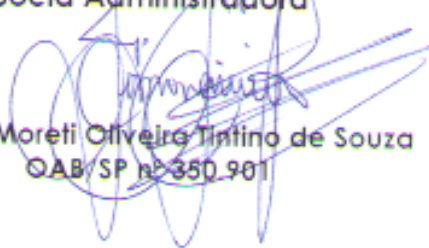
Pede Deferimento.

Presidente Venceslau, SP 07 de julho de 2016.


JOAQUIM FERREIRA BRITO
EXECUTADO
CPF: 069.614.848-08


CARLA RUIZ BRITO
ANUENTE
CPF: 395.865.728-11


MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA LTDA - EPP
Maria Aparecida Samogim dos Reis
Sócia Administradora


Simone Moreti Oliveira Tintino de Souza
OAB/SP nº 350.901





MATRICULA N.º 1.041
FICHA N.º 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO
CANCELAN

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Jéssica Chaves de Moraes
ESCREVENTE
Estado de São Paulo
Comarca de Presidente Venceslau

MATRICULA Nº 1.041 FICHA Nº 1
PRES. VENCESLAU, 12 de maio de 1.977.-
OFICIAL

DISTRITO: PRES. VENCESLAU URBANO (X) C. P. M. 001096/001-P
MUNICIPIO: PRES. VENCESLAU RURAL () INCRA

LOCALIZAÇÃO "PIRAPORA"-Rua nº261 - Vila Senhor do Bonfim

A ÁREA de 450,00 metros quadrados, lote nº3, da quadra nº19, localizado a - Rua Pirapora, confrontando ao NORTE, com a Rua Pirapora; ao SUL, com o - lote nº7; a LESTE, com o lote nº4 e a OESTE, com os lotes nºs 1 e 2, co- meçam as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Pira- pora e medem de frente com esta última 15,00 metros, com o lote nº4 - 30,00 metros, nos fundos com o lote nº7, 15,00 metros e finalmente -/ 30,00 metros com os lotes nºs 1 e 2, existe no imóvel uma casa de ma- deira, propria para moradia, coberta de telhas, com a área construida de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora, 261.-

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- nº6.515 deste Cartório.
PROPRIETÁRIO:- Fazenda do Estado de São Paulo.-
Presidente Venceslau, 12 de maio de 1.977.-
O Oficial Maior, [assinatura], (Daltro Izoldi da Cunha).-

R-1/M-1.041:- Por título de domínio nº0988, expedido em 04 de setembro de 1974, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Dec. Lei Estadual - nº14.961, de 6-8-45 e Lei Municipal nº116, de 6-1-51 e Certidão de Re- Ratificação expedida em 08-06-1976, pela Procuradoria Jurídica da Pre- feitura Municipal local, a proprietária CONCEDEU o domínio do imóvel a ANTONIO FERREIRA DE BRITO, CIO. nº158.633.528-68; R.G. nº7.761.739-sp, bra- sileiro, casado, lavrador, residente à Rua Pirapó, nº261, nesta cidade, pe- lo Valor CR\$7.000,00- Valor Venal CR\$14.023,22-C.N.Pref.175/77; Guias rec. Imp. Transm. Inter Vivos nºs 028 e 029.- Presidente Venceslau, 12 de - maio de 1.977.- O Oficial Maior, [assinatura], (Daltro Izoldi da Cunha)

R-2/M-1.041:- Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 05 de setembro de 1.977, pelo proprietário e sua mulher d. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente neste mu- nicípio, CPF. nº158.633.528-68, a favor do Banco do Brasil, S.A., CGC. 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$54.000,00 com ven- cimento para 30 de junho de 1.978, pagável nesta praça, registrada no- livro 3, sob nºR-869 na ficha nº224, destinada ao custeio da lavoura de algodão herbáceo, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Júlia, situ- ada neste município e comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTE- CA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 1.977. A Escrevente Autorizada, [assinatura] (NAIR TERE- ZA DA CUNHA SPONTON), O OFICIAL, [assinatura] (OSMAR ISOLDI DA - - CUNHA).

(CONTINUA NO VERSO)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: THIAGO MACHADO DIAS DE SIQUEIRA - 22/02/2019 11:57:27 - 7667e06
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022211570043900000102059767>
 Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
 Número do documento: 19022211570043900000102059767
 ID. 7667e06 - Pág. 3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 20:50, sob o número WPVL1670009303058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 9662EB.

MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 1
OFICIAL, _____

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

CANCELADO
AV-3/M-1.041: - Certifico e dou fé que por instrumento particular datado de 19 de abril de 1.978 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-2/M-1.041. O referido é verdade. Presidente Venceslau, 19 de abril de 1.978. A Escrevente Autorizada, Nair Tereza da Cunha Sponton (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, _____ (OSMAR ISOLDI DA CUNHA).

CANCELADO
R-4/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 24 de agosto de 1.978, pelos proprietários, à favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 108.667,00, com vencimento para 30 de junho de 1.979, aos juros de 15% ao ano, pagáveis em 30.6 e 31.12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, na ficha nº 224, sob nº R-1.464, destinada ao custeio da lavoura de algodão herbáceo e amendoim em caroço, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste município e Comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 24 de agosto de 1.978. A Escrevente Autorizada, Nair Tereza da Cunha Sponton (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON). O OFICIAL, _____ (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 287,67 - recibo nº 362 - série "A" - T.8.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

CANCELADO
AV-5/M-1.041: - Certifico e dou fé, que por instrumento particular datado de 22 de fevereiro de 1.979 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, promovo a presente para ficar constando que fica CANCELADO o R-4/M-1.041. O referido é verdade. Presidente Venceslau, 12 de março de 1.979. A Escrevente Autorizada, Nair Tereza da Cunha Sponton (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON). O OFICIAL, _____ (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 28,67 - recibo nº 1.296 - série "A" - T.26.

CANCELADO
R-6/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 10 de agosto de 1.979, pelos proprietários, à favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 267.975,00, com vencimento para 30 de junho de 1.980, aos juros de 15% ao ano, destinada, digo, ao ano, pagável nesta praça, registrada no livro 3, sob nº R-1.985, na ficha nº 224, destinada ao custeio da lavoura de algodão, formada em 9 alqueires, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste munic. e Comarca de Presidente Venceslau, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO LUGAR. - Presidente Venceslau, 14 de agosto de 1.979. A Escrevente Autorizada, Nair Tereza da Cunha Sponton (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, _____ (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 397,85 - recibo nº 1971 - T-40 - série "A" -

MATRÍCULA N.º 1.041
FICHA N.º 1

(CONTINUA NA FICHA N.º 2)

OBSERVAÇÕES:

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"



Assinado eletronicamente por: THIAGO MACHADO DIAS DE SIQUEIRA - 22/02/2019 11:57:27 - 7667e06
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022211570043900000102059767>
 Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057 ID. 7667e06 - Pág. 4
 Número do documento: 19022211570043900000102059767



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 20:50, sob o número WPVL16700093058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 9662EC.



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 2

LIVRO Nº 2

OFICIAL

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 2

AV-7/M-1.041: - Por Instrumento particular, assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica **CANCELADO** o R-8/M-1.041. Presidente Venceslau, 27 de fevereiro de 1.980. O Escrevente Autorizado, Osmar Isoldi da Cunha (Jorge Pereira Collete). O Oficial, Osmar Isoldi da Cunha. emols: cr\$ 49,05-total: cr\$ 49,05-recibo nº 2.794, série "A" T.56.-

R-8/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 04 de agosto de 1.982, pelos proprietários, a favor do Banco do Estado de São Paulo, S/A., CGC. nº 61.411.633, agência desta cidade, no valor de CR\$ 550.000,00, pagáveis: CR\$ 226.300,00 em 10 de maio de 1.983 e CR\$ 323.700,00 em 10 de abril de 1.984, com vencimento para 10 de abril de 1.984, aos juros de 45% ao ano, eleváveis a 1% ao ano no caso de mora e pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, ficha nº 224 A, sob nº R-3.076, destinada a aquisição de um trator, a ser localizada na Fazenda Primavera, situada neste munic. e comarca, os emitentes geram em garantia o imóvel avaliado em CR\$ 0.500.000,00, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. - Presidente Venceslau, 06 de agosto de 1.982. A Escrevente Autorizada, Nair Tereza da Cunha Sponton (Nair Tereza da Cunha). O Oficial, Osmar Isoldi da Cunha. Emols. CR\$ 1.942,05-recibo nº 2.258 T.126-serie "A".-

AV-9/M-1.041: - Por instrumento particular datado de 13.04.83 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica **CANCELADO** o R-8/M-1.041. Presidente Venceslau, 13 de abril de 1.983. A Escrevente Autorizada, Nair Tereza da Cunha Sponton (Nair Tereza da Cunha). O Oficial, Osmar Isoldi da Cunha. Emols. CR\$ 275,00-recibo nº 7.206 T.114-serie "A".-

R-10/M-1.041: - Por Cedula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 06 de setembro de 1.984, por ANTONIO FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, e sua mulher Ja. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, portadores do CPF. nº 158.633.528-88, a favor do Banco do Brasil S/A., CGC. nº 00.000.000/0320-42, agência desta cidade, no valor de R\$ 5.788.800,00, pagáveis em duas prestações, sendo: em 05-08-85, 50%, e, em 05-09-85, o restante, com vencimento para 05 de setembro de 1985, aos juros de 3% ao ano, mais correção monetária de 100% da variação mensal das URNs, calculadas em 30-06 e 31-12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, destinada a custeio da lavoura de algodão, a ser -

Observações:

(continua na Ficha nº 2ª)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 20:50, sob o número WPV16700093058. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/bastdigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 9662ED.

MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2º.

REGISTRO GERAL

OFICIAL ~~Maiores~~

LIVRO N.º 2

a ser formada em 12,00 has., na Fazenda Fostinho, situada neste município e comarca, registrada no livro 3, na ficha 224-AV.º, sob nº R-3.704 deste cartório, os emitentes deram em garantia o imóvel **EM HIPOTECA CEN- DULAR DE PRIMEIRO GRAU.** - Presidente Venceslau, 10 de setembro de 1.984. - O Escrevente Habilitado, ~~Orlando Coccki Junior~~ (Usinar Pipino da Cunha). O Oficial Maior, ~~Orlando Coccki Junior~~ (Balto Izoldi da Cunha). Emols.: R\$ 12.187,75 - total: R\$ 12.187,75, rec.nº 9239, serie "A" - talão nº 185.-

CANCELADO AV-11/M-1.041: Por instrumento particular datado de 08.04.85 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-10/M-1.041. Presidente Venceslau, 29 de maio de 1.985. A Escrevente Autorizada, ~~Mair Tereza da Cunha Sponton~~ (Mair Tereza da Cunha Sponton). O Oficial, ~~Orlando Coccki Junior~~ (Usinar Izoldi da Cunha).-

AV-12/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014.

Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula, encontrasse inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº. 1-5-066-0249-01. O Escrevente, ~~Orlando Coccki Junior~~ (Orlando Coccki Junior).

AV-13/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014.

Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado das cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) cédula de identidade do registro geral; b) cadastro de pessoas físicas; e, c) certidão de casamento (Registro nº. 4.964, livro B-17, folhas 92, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar o seguinte: 1) a correção do nome do proprietário de **Antonio Ferreira de Brito para Antonio Ferreira Brito**; e, 2) que o proprietário, **Antonio Ferreira Brito**, é casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Maria Ferreira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, das prendas domésticas. O Escrevente, ~~Orlando Coccki Junior~~ (Orlando Coccki Junior).

AV-14/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014.

Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2010.4.00025.099.0008450-41, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o proprietário, **Antonio Ferreira Brito**, faleceu nesta cidade, aos 29/06/2010, O

OBSERVAÇÕES:

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRES. VENCESLAU

OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA N.º 2º.

MATRÍCULA N.º 1.041

QUALQUER ADUI TERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: THIAGO MACHADO DIAS DE SIQUEIRA - 22/02/2019 11:57:27 - 7667e06
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022211570043900000102059767>
 Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
 Número do documento: 19022211570043900000102059767
 ID. 7667e06 - Pág. 6



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 1.041

FICHA Nº 3

LIVRO Nº 02

SUBSTITUTO DO OFICIAL *Paulo C. Zumbado*

Escrevente, *[Signature]* (Orlando Coccki Júnior)

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

R-15/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014
 Por **Formal de Partilha**, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada e julgada na mesma data, o imóvel desta matrícula no valor de R\$ 8.497,50, foi **partilhado** da seguinte forma: **1) cinquenta por cento (50%) a viúva meira Maria Ferreira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, viúva, das prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Nosso Senhor do Bonfim; **2) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira**, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **José Carlos Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; **3) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; **4) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos**, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Domingos dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. 237, Bairro Santa Filomena; **5) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.244-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Aparecida Maria de Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; **6) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Maria Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, ...

(Continua na Ficha nº 3v)

Observações

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MORETTI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 20:50, sob o número WPV1.167000930308. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 9662F2.

MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 3vº	REGISTRO GERAL
SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Machado</i>		LIVRO Nº 02
<p>Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira, 7) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro Geraldo Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Lorenceti Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 8) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro Joaquim Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Carla Ruiz Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; 9) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Tiago Salandín Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandín, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 10) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Fernando Salandín Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandín, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 11) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> a herdeira Carla Carina Siqueira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 12) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Elly Carlos Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Ariane Mariano da Silva Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; e, 13) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Eliomar Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Nilza Juacy dos Santos Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-</p>		
<p style="text-align: right;">(Continua na Ficha nº 4)</p> <p>Observações</p>		

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

FICHA Nº 3vº

MATRÍCULA Nº 1.041

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 20:50, sob o número WPV1.16700093058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/bastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 9662F5.

QUALQUER ADULTERAÇÃO, NASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: THIAGO MACHADO DIAS DE SIQUEIRA - 22/02/2019 11:57:27 - 7667e06
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022211570043900000102059767>
 Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057 ID. 7667e06 - Pág. 8
 Número do documento: 19022211570043900000102059767

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 4

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 1.041

FICHA Nº 4

LIVRO Nº 02

SUBSTITUTO DO OFICIAL, *Paulo C. Almeida*

32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual foi arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débito do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 158. Escrevente, *(Orlando Coccki Junior)*. Emitida a DOI.

AV-16/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2011.4.00025.27.0008705-17, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que proprietária, **Maria Ferreira Brito**, faleceu nesta cidade, aos 22/07/2011. Escrevente, *(Orlando Coccki Junior)*.

R-17/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Maria Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada e julgada na mesma data, a parte ideal, correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel desta matrícula no valor de R\$ 4.248,75, foi **partilhada** da seguinte forma: **1) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira**, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **José Carlos Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; **3) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; **4) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos**, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Domingos dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. *(Continua na Ficha nº 4ª)*

Observações

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MORETTI LOUREIRA FINO DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 20:50 sob o número WPV1-16700093038. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 9662F7.



MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 4vº	REGISTRO GERAL
SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Leandro S. Siqueira</i>		LIVRO Nº 02
<p>237, Bairro Santa Filomena; 5) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro José Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Maria de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; 6) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro José Maria Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; 7) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro Geraldo Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Lorenceti Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 8) <u>seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)</u> ao herdeiro Joaquim Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Carla Ruiz Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; 9) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Tiago Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 10) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Fernando Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 11) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> a herdeira Carla Carina Siqueira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 12) <u>um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)</u> ao herdeiro Elly Carlos Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e</p>		
Observações		

(Continua na Ficha nº 5)

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 4vº

MATRÍCULA Nº 1.041

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: THIAGO MACHADO DIAS DE SIQUEIRA - 22/02/2019 11:57:27 - 7667e06
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022211570043900000102059767>
 Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057 ID. 7667e06 - Pág. 10
 Número do documento: 19022211570043900000102059767



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 1.041

FICHAN° 5

LIVRO N° 02

SUBSTITUTO DO OFICIAL, Paulo e Humberto

MATRÍCULA N° 1.041
FICHAN° 5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Ariane Mariano da Silva Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz, e, **13) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Ellomar Siqueira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Nilza Juacy dos Santos Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual foi arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débito do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 15. O Escrevente, *(Orlando Coccki Júnior)*. Emitida a DOI.

CERTIDÃO
DIRCEU DUENHAS JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica do PRESIDENTE VENCESLAU-SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e onus além do que consta da presente matrícula.
Último ato: R. 17

PRESIDENTE VENCESLAU, 05 DE JULHO DE 2016

JÉSSICA ELIANAI REZENDE DE MORAES SANTOS - ESCRIVENTE



***** VALORES CORRADOS *****

OFICIAL.....	28,12
ESTADO.....	7,99
IPESP.....	4,12
REGISTRO CIVIL.....	1,48
TRIS. JUST.....	1,93
IMPOSTO MUNICIPAL.....	0,56
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	1,35
TOTAL.....	R\$ 45,55

Relação nº 125/2016
Emitida às 14:14:41

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente
Notariais. Item 13, "c", cap.
XIV das Normas de Serviço.

(Continua na Ficha nº)

Observações

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: THIAGO MACHADO DIAS DE SIQUEIRA - 22/02/2019 11:57:27 - 7667e06
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022211570043900000102059767>
 Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
 Número do documento: 19022211570043900000102059767
 ID. 7667e06 - Pág. 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 20:50, sobre número 16700093089. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 9662FA.



EM BRANCO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: THIAGO MACHADO DIAS DE SIQUEIRA - 22/02/2019 11:57:27 - 7667e06
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022211570043900000102059767>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19022211570043900000102059767

ID. 7667e06 - Pág. 12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 20:50, sob o número WPVL16700093058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 9662FB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
 Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1001348-86.2016.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda - Epp**
 Executado: **Joaquim Ferreira Brito**

CONCLUSÃO

Em **11 de julho de 2016**, faço conclusão destes autos ao(à) MM^(a).
 Juiz(a) de Direito: Dr^(a). **Deyvison Heberth dos Reis**.
Eu, (a) Kennedy Fernando Paixão – Escrivão Judicial II

Feito nº 2016/001060

Vistos.

Homologo, para que produza seus devidos efeitos o acordo celebrado pelas partes de págs. 42/43, onde estipularam a dação em pagamento com a transferência da fração ideal equivalente a 6,25% do imóvel objeto da matrícula nº 1.041, pelo valor da dívida confessada de R\$ 41.985,59, dando mútuas quitações, servindo a presente para registro.

JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil.

Providencie a serventia o levantamento de eventuais penhoras e/ou indisponibilidade decretada nestes autos.

Homologo, também, a desistência ao direito de recorrer. Certifique-se.

Expeça-se carta de sentença, devendo a parte interessada fazer o recolhimento da respectiva taxa e providenciar as cópias autenticadas necessárias.

O recolhimento do I.T.B.I. deverá ser feito quando do registro no Oficial de Registro de Imóveis.

Custas, pelo(a) executado(a) que, não sendo beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser notificado(a) pessoalmente para o respectivo recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Após, aguarde-se o recolhimento por mais 15 dias e, decorrido esse prazo, expeça-se certidão para inscrição do débito em dívida ativa e arquivem-se estes autos.

P . R . I .

Presidente Venceslau, 11 de julho de 2016.

Juiz(íza) de Direito: Dr^(a). **Deyvison Heberth dos Reis**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1001348-86.2016.8.26.0483 - lauda 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001348-86.2016.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqüente: **Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda - Epp**
Executado: **Joaquim Ferreira Brito**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 54 transitou em julgado em julgado para ambas as partes em 11.07.2016. Nada Mais. Presidente Venceslau, 13 de julho de 2016. Eu, ____, Gilberto Freitas Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO FREITAS RIBEIRO, liberado nos autos em 13/07/2016 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001348-86.2016.8.26.0483 e código 988D26.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau
Rua General Osório, 37, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU - SP - CEP: 19400-000
TEL.: (18) 32715600 - EMAIL: saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS, CESAR ADRIANI SANTIAGO, JOAQUIM FERREIRA BRITO, JOSE MARIA BUENO

CERTIDÃO PJe-JT

Nesta data, junto aos presentes autos expediente encaminhado pela Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio.

PRESIDENTE VENCESLAU, 29 de Abril de 2019.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA

Diretor de Secretaria





Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 0232100-89.2009.5.15.0026 - VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO

**Devedor: CESAR ADRIANI SANTIAGO
CPF/CNPJ: 322.055.958-14**

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, em cumprimento à determinação de fl(s). ID. 486e642, dos autos do processo em epígrafe, em que contendem **Reinaldo de Lima Souza**, exequente, e **CESAR ADRIANI SANTIAGO**, executado(s), para garantia da execução, procedi à PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 1797 - 1º Cartório - PRESIDENTE VENCESLAU/SP

Descrição: [Descrição Oficial da Matrícula] - O LOTE DE TERRENO sob n. 3, da quadra n. 8, com 399,00 metros quadrados, situado no lado par da Rua Maria Helena, numa distância de 33,00 metros do cruzamento desta com a Rua Padre Dionízio Gonzales, medindo: 12,00 metros de frente, igual medida na linha do fundo, por 33,25 metros ditos da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando: pela frente com a Rua Maria Helena; de um lado com o lote n. 2; de outro lado com o lote n. 4; e finalmente, pelo fundo, com o lote n. 8. - AV4 - (...) no imóvel foi construída uma residência em alvenaria de tijolos, com frente para a Rua Maria Helena, n. 310, com 70,00 m de construção, construída em 1986, cadastrada sob n. 00721500. AV7 - (...) foi alterado o número da residência constante da matrícula, ou seja, Rua Maria Helena, 310 para Rua Maria Helena, 220. AV9 - (...) o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o n. 1-2-052-0068-01.

Ônus/Observação: 1) A presente penhora recai sobre a nua propriedade, uma vez que, conforme R11, os doadores reservaram para si o usufruto vitalício do imóvel.

2) AV12 - Consta outra penhora realizada em 03/09/2018 no proc. 0001331-18.2011.5.15.0057, tendo como exequente o Ministério da Fazenda, os mesmos executados, para assegurar dívida de R\$ 7.776,25.

Proprietários:

CESAR ADRIANI SANTIAGO

CPF: 322.055.958-14

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

E, para constar, lavrei o presente Termo.

LEANDRO JOAQUIM CESAR RIBEIRO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Pág.: 1 de 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEANDRO JOAQUIM CESAR RIBEIRO PRADO
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100214064817400000094022214>
Número do processo: RTSum 0232100-89.2009.5.15.0026
Número do documento: 18100214064817400000094022214
Data de Juntac

ID. 8de0150 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA - 29/04/2019 11:51:36 - a3466d9
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042911511764000000106295737>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19042911511764000000106295737
ID. a3466d9 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio

Processo: 0232100-89.2009.5.15.0026
AUTOR: REINALDO DE LIMA SOUZA
RÉU: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (5)

ACR

DESPACHO

Ciência ao exequente da carta precatória devolvida de id-697998d.

Ademais, considerando que a coproprietária sra. Cyntya Pricilia é casada em regime de comunhão parcial de bens com o sr. Adilson Vieira Rego, dê-se ciência ao cônjuge da penhora e avaliação do imóvel de **matrícula nº 1.797 do C.R.I de Presidente Venceslau/SP** para, caso queira, se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

Considerando, ainda, que o referido imóvel também está penhorado nos autos do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057, em trâmite na VT de Presidente Venceslau/SP, dê-se ciência aquele Juízo, por meio eletrônico, da penhora de id-8de0150.

Após, tornem conclusos para designação de leilão judicial.

Intime-se.

Em 10 de Abril de 2019.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DEBORA WUST DE PROENCA
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041016301901400000105261752>
Número do processo: RTSum 0232100-89.2009.5.15.0026
Número do documento: 19041016301901400000105261752
Data de Juntac

ID. c2070d4 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA - 29/04/2019 11:51:36 - a3466d9
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042911511764000000106295737>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19042911511764000000106295737

ID. a3466d9 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

SE04

DESPACHO

Vistos.

Diante da informação de id a3466d9 de que o imóvel matriculado sob nº 1.797 do C.R.I de Presidente Venceslau/SP foi penhorado e levado a leilão nos autos do processo 0232100-89.2009.5.15.0026 em trâmite pela Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio-SP, solicite a reserva de numerário de eventual praxeamento positivo para este feito de valor suficiente para pagamento/garantia da execução que na data de 24.10.2011 importava em R\$ 64.318,98, conforme Certidão de Dívida Ativa anexa.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, devidamente assinada digitalmente, valerá como ofício, recebendo o nº 04-069/2019.

Transmita-se, por correio eletrônico, o teor do presente despacho.

Após, tornem conclusos.

Presidente Venceslau, 27 de agosto de 2019.

MÉRCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - 31/08/2019 12:58:13 - 7a7f4c7

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082711484109600000114315704>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

ID. 7a7f4c7 - Pág. 1

Número do documento: 19082711484109600000114315704



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que enviei correspondência eletrônica em cumprimento ao despacho de ID 7a7f4c7

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 03 de setembro de 2019.

EDSON MINORU UENO
Servidor





Edson Minoru Ueno <edsonueno@trt15.jus.br>

0001331-18.2011.5.15.0057 - A/C Edson

1 mensagem

Renato de Melo Salomao <renatosalomao@trt15.jus.br>

4 de setembro de 2019 12:13

Para: Saj - Vara Trabalhista de Presidente Venceslau - Grupos Diversos <saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br>

Em atenção à requisição de reserva de numerário referente ao Proc. 0001331-18.2011.5.15.0057, encaminho despacho desta VT:

Processo: 0232100-89.2009.5.15.0026

AUTOR: REINALDO DE LIMA SOUZA

RÉU: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (5)

RMS

DESPACHO

Expediente de Id: 7067564: Defiro o pedido de reserva de crédito solicitado pela Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, no importe de R\$ 64.318,98, atualizado até 24.10.2011, oriundo do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057, no qual figura como exequente a UNIÃO FEDERAL (PGFN). Anote-se.

Por motivo de economia e celeridade processual, valerá cópia do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente por este Juízo, **como OFÍCIO dirigido à Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP.**

Em 3 de Setembro de 2019.

DÉBORA WUST DE PROENÇA

Juíza do Trabalho

Atenciosamente,

Renato de Melo Salomão

Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio

Fone: (18) 3282-1257/3282-1557

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Saj - Vara Trabalhista de Presidente Venceslau - Grupos Diversos" group.



To view this discussion on the web visit <https://groups.google.com/a/trt15.jus.br/d/msgid/saj.vt.pvenceslau/CAK74EKg8Xhj2o0OpqGGNXYba-Y%2B2J4KySkzEBW3z%2BXnYS56QQ%40mail.gmail.com>.



MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 1
	LIVRO N.º 2	PRES. VENCESLAU, 12 de maio de 1.977.-
		OFICIAL _____
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	DISTRITO PRES. VENCESLAU	URBANO (X) C. P. M. 001096/001-P
	MUNICÍPIO PRES. VENCESLAU	RURAL () INCRA _____
	LOCALIZAÇÃO "PIRAPORA"-Rua-nº261 - Vila Senhor do Bonfim	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO CANCELADO	<p>A ÁREA de 450,00 metros quadrados, lote nº3, da quadra nº19, localizado a - Rua Pirapora, confrontando ao NORTE, com a Rua Pirapora; ao SUL, com o lote nº7; a LESTE, com o lote nº4 e a DESTE, com os lotes nºs 1 e 2, comecem as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Pirapora e medem de frente com esta última 15,00 metros, com o lote nº4 - 30,00 metros, nos fundos com o lote nº7, 15,00 metros e finalmente -/ 30,00 metros com os lotes nºs 1 e 2, existe no imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a área construída de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora, 261.-</p> <p>TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- nº6.515 deste Cartório.</p> <p>PROPRIETÁRIO:- Fazenda do Estado de São Paulo.-</p> <p>Presidente Venceslau, 12 de maio de 1.977.-</p> <p>O Oficial Maior, _____, (Daltro Izoldi da Cunha).-</p>	
	<p>R-1/M-1.041:- Por título de domínio nº0988, expedido em 04 de setembro de 1974, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Dec. Lei Estadual nº14.961, de 6-8-45 e Lei Municipal nº116, de 6-1-51 e Certidão de Re- / Ratificação expedida em 08-06-1976, pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal local, a proprietária CONCEDEU o domínio do imóvel à ANTONIO FERREIRA DE BRITO, C.I.C. nº158.633.528-68; R.G. nº7.761.739-sp, brasileiro, casado, lavrador, residente à Rua Pirapó, nº261, nesta cidade, pelo Valor CR\$7.000,00- Valor Venal CR\$14.023,22-C.N.Pref.175/77; Guias rec. Imp. Transm. Inter Vivos nºs028 e 029.-Presidente Venceslau, 12 de maio de 1.977.-O Oficial Maior, _____, (Daltro Izoldi da Cunha)</p>	
	<p>R-2/M-I.041:- Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 05 de setembro de 1.977, pelo proprietário e sua mulher d. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente neste município, CPF. nº158.633.528-68, à favor do Banco do Brasil, S.A., CGC. 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$54.000,00 com vencimento para 30 de junho de 1.978, pagável nesta praça, registrada no livro3, sob nºR-869 na ficha nº224, destinada ao custeio da lavoura de algodão herbáceo, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Júlia, situada neste município e comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 1.977. A Escrevente Autorizada, _____ (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON), O OFICIAL, _____ (OSMAR ISOLDI DA CUNHA).</p>	

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA N.º 1.041	FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL	COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 1
OFICIAL,		LIVRO N.º 2	
<p>AV-3/M-1.041: - Certifico e dou fé que por instrumento particular datado de 19 de abril de 1.978 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-2/M-1.041. O referido é verdade. Presidente Venceslau, 19 de abril de 1.978. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, <u>Osma</u> (OSMAR TSOLDI DA CUNHA).</p>	CANCELADO		
	<p>R-4/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 24 de agosto de 1.978, pelos proprietários, à favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 108.667,00, com vencimento para 30 de junho de 1.979, aos juros de 15% ao ano, pagáveis em 30.6 e 31.12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, na ficha nº 224, sob nº R-1.464, destinada ao custeio das lavouras de algodão herbáceo e amendoim em caroço, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste município e Comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 24 de agosto de 1.978. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON). O OFICIAL, <u>Osma</u> (OSMAR TSOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 287,67 - recibo nº 362 - série "A" - T.8.-</p>	CANCELADO	
<p>AV-5/M-1.041: - Certifico e dou fé, que por instrumento particular datado de 22 de fevereiro de 1.979 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, promovo a presente para ficar constando que fica CANCELADO o R-4/M-1.041. O referido é verdade. Presidente Venceslau, 12 de março de 1.979. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON). O OFICIAL, <u>Osma</u> (OSMAR TSOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 28,67 - recibo nº 1.296 - série "A" - T.26.</p>		CANCELADO	
	<p>R-6/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 10 de agosto de 1.979, pelos proprietários, à favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 267.975,00, com vencimento para 30 de junho de 1.980, aos juros de 15% ao ano, destinada, digo, ao ano, pagável nesta praça, registrada no livro 3, sob nº R-1.985, na ficha nº 224, destinada ao custeio da lavoura de algodão, formada em 9 alqueires, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste munic. e Comarca de Presidente Venceslau, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO LUGAR. - Presidente Venceslau, 14 de agosto de 1.979. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, <u>Osma</u> (OSMAR TSOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 397,85 - recibo nº 1971 - T.40 - série "A" -</p>	CANCELADO	
(CONTINUA NA FICHA N.º 2)			
OBSERVAÇÕES:			



MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 1.041	FICHA N.º 2
	LIVRO N.º 2	OFICIAL	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	CANCELADA	<p>AV-7/M-1.041:--Por Instrumento particular, assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-6/M-1.041. - Presidente Venceslau, 27 de fevereiro de 1.980. O Escrevente Autorizado, <u>Jorge Pereira Collete</u> (Jorge Pereira Collete). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u> (Osmar Isoldi da Cunha). emols: cr\$ 49,05-total:cr\$ 49,05-recibo nº- 2.794, série "A" T.56.--</p>	
	CANCELADO	<p>R-8/M-1.041:--Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 04 de agosto de 1.982, pelos proprietários, a favor do Banco do Estado de São Paulo, S/A., CGC.nº 61.411.633, agência desta cidade, no valor de CR\$ 550.000,00, pagáveis: CR\$ 226.300,00 em 10 de maio de 1.983 e CR\$ 323.700,00 em 10 de abril de 1.984, com vencimento para 10 de abril de 1.984, aos juros de 45% ao ano, eleváveis a 1% ao ano - no caso de mora e pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, ficha nº 224 A, sob nº R-3.076, destinada à aquisição de um trator, a ser localizado na Fazenda Primavera, situada neste munic. e comarca, o emitentes - geram em garantia o imóvel avaliado em CR\$ 0.500.000,00, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. - Presidente Venceslau, 06 de agosto de 1.982. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Nair Tereza da Cunha). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u> (Osmar Isoldi da Cunha). Emols. - CR\$ 1.942,05-recibo nº 7.258 T.126-série "A".--</p>	
	CANCELADA	<p>AV-9/M-1.041:--Por instrumento particular datado de 13.04.83 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-8/M-1.041. Presidente Venceslau, 13 de abril de 1.983. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Nair Tereza da Cunha Sponton). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u> (Osmar Isoldi da Cunha). Emols. CR\$ 275,00-recibo nº - 7.206 T.114-série "A".--</p>	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	CANCELADO	<p>R-10/M-1.041:-- Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 06 de setembro de 1.984, por ANTONIO FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, e sua mulher Da. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, portadores do CPF.nº 158.633.528-68, a favor do Banco do Brasil S/A., CGC.nº 00.000.000/0320-42, agência desta cidade, no valor de R\$ 5.788.800,00, pagáveis em duas prestações, sendo: em 05-08-85, 50%, e, em 05-09-85, o restante, com vencimento para 05 de setembro de 1985, aos juros de 3% ao ano, mais correção monetária de 100% da variação - mensal das ORTNs, calculadas em 30-06 e 31-12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, destinada a custeio da lavoura de algodão, a ser - (continua na Ficha n.º 2º)</p>	
Observações:			



MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2v.º.

REGISTRO GERAL

OFICIAL ~~Maiores~~

LIVRO N.º 2

a ser formada em 12,00 has., na Fazenda Postinho, situada neste município e comarca, registrada no livro 3, na ficha 224-AV.º., sob nº R-3.704, deste cartório, os emitentes deram em garantia o imóvel **EM HIPOTECA CEN- DULAR DE PRIMEIRO GRAU.** - Presidente Venceslau, 10 de setembro de 1.984. - O Escrevente Habilitado, ~~(Usmar Pipino da Cunha)~~. O Oficial Maior, ~~(Isoldi da Cunha)~~. Emols.: R\$ 12.187,75 - total: R\$ 12.187,75, rec.º 9239, serie "A" - talão nº 185.-

CANCELADO AV-11/M-1.041: Por instrumento particular datado de 08.04.85 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-10/M-1.041. Presidente Venceslau, 29 de maio de 1.985. A Escrevente Autorizada, ~~(Nair Tereza da Cunha Sponton)~~. O Oficial, ~~(Usuar Isoldi da Cunha)~~.

AV-12/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014.

Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula, encontrasse inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº. 1-5-066-0249-01. O Escrevente, ~~(Orlando Coccki Júnior)~~.

AV-13/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014.

Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado das cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) cédula de identidade do registro geral; b) cadastro de pessoas físicas; e, c) certidão de casamento (Registro nº. 4.964, livro B-17, folhas 92, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar o seguinte: 1) a correção do nome do proprietário de **Antonio Ferreira Brito para Antonio Ferreira Brito**; e, 2) que o proprietário, **Antonio Ferreira Brito**, é casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Maria Ferreira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, das prendas domésticas. O Escrevente, ~~(Orlando Coccki Júnior)~~.

AV-14/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014.

Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2010.4.00025.099.0008450-41, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o proprietário, **Antonio Ferreira Brito**, faleceu nesta cidade, aos 29/06/2010, O

OBSERVAÇÕES:

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULOCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHAMATRÍCULA N.º 1.041
FICHA N.º 2v.º.

MATRÍCULA Nº 1.041	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 3
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Mendes</i>	
FICHA Nº 3	Escrevente, <i>[Assinatura]</i> (Orlando Coccki Júnior).		
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>R-15/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada em julgado na mesma data, o imóvel desta matrícula no valor de R\$ 8.497,50, foi partilhado da seguinte forma: 1) cinquenta por cento (50%) a viúva meeira Maria Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, viúva, das prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Nosso Senhor do Bonfim; 2) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com José Carlos Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; 3) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; 4) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Domingos dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. 237, Bairro Santa Filomena; 5) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Maria de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; 6) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Maria Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na</p>		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU	(Continua na Ficha nº 3v ^{ta})		
ESTADO DE SÃO PAULO	Observações		



MATRÍCULA Nº 1.041

FICHA Nº 3º

REGISTRO GERAL

SUBSTITUTO DO OFICIAL, *Paulo C. Mendes*

LIVRO Nº 02

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; **7) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **Geraldo Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Aparecida Lorenceti Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **8) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%)** ao herdeiro **Joaquim Ferreira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Carla Ruiz Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; **9) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Tiago Salandin Brito**, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **10) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Fernando Salandin Brito**, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **11) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** a herdeira **Carla Carina Siqueira Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; **12) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Elly Carlos Siqueira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Ariane Mariano da Silva Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; e **13) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%)** ao herdeiro **Eliomar Siqueira Brito**, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **Nilza Juacy dos Santos Brito**, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-

(Continua na Ficha nº 4)

MATRÍCULA Nº 1.041
FICHA Nº 3º

Observações



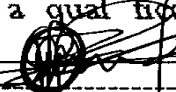

Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 13/09/2019 10:14:10 - 887f94f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091310140072300000115613167>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

ID. 887f94f - Pág. 6

Número do documento: 19091310140072300000115613167

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 4	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 4
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, Paulo C. Dumble	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado o instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 158. O Escrevente,  (Orlando Coccki Júnior). Emitida a DOI.</p>		
	<p>AV-16/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2011.4.00025.2 27.0008705-17, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que a proprietária, Maria Ferreira Brito, faleceu nesta cidade, aos 22/07/2011. O Escrevente,  (Orlando Coccki Júnior).</p>		
	<p>R-17/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Maria Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada em julgado na mesma data, a parte ideal, correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel desta matrícula no valor de R\$ 4.248,75, foi partilhada da seguinte forma: 1) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com José Carlos Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; 3) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; 4) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Domingos dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. (Continua na Ficha nº 4v^o)</p>		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Observações		



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 13/09/2019 10:14:10 - 887f94f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091310140072300000115613167>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

ID. 887f94f - Pág. 7

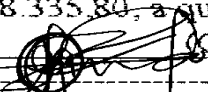
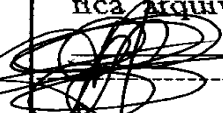
Número do documento: 19091310140072300000115613167

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 4º	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 02
SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Alumbier</i>	
<p>237, Bairro Santa Filomena; 5) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Maria de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; 6) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Maria Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; 7) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro Geraldo Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Lorenceti Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 8) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro Joaquim Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Carla Ruiz Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; 9) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Tiago Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 10) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Fernando Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 11) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) a herdeira Carla Carina Siqueira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 12) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Elly Carlos Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha nº 5)</p>	
Observações	

 COMARCA DE PRES. VENCESLAU
 ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

 MATRÍCULA Nº 1.041
 FICHA Nº 4º


MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 5	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 5
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, Paulo e Orlando	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Ariane Mariano da Silva Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Biringui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz, e, 13) um virgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Eliomar Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Nilza Juacy dos Santos Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Biringui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado o instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 158. O Escrevente,  (Orlando Cocchi Júnior). Emitida a DOI.</p>		
	<p>R-18/M-1.041, em 01 de novembro de 2016. Protocolo nº. 74.336 de 21/10/2016. Por Carta de Sentença, datada de 24 de agosto de 2016, extraída dos termos da ação de execução de títulos extrajudicial – nota promissória, Processo Digital nº. 1001348-86-2016.8.26.0483, da 2ª Vara Judicial desta comarca, exequente: Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda – Epp, executado: Joaquim Ferreira Brito, conforme respeitável sentença proferida em 11/07/2016 e transitada em julgado em 11/07/2016, os proprietários, Joaquim Ferreira Brito e sua mulher Carla Ruiz Brito, já qualificados, transferiram por dação em pagamento, a fração ideal correspondente à seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 41.985,59, à Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.102.643/0001-29, com sede nesta cidade, na Avenida Jorge Tibiriçá, nº. 11.103, Vila Senhor do Bonfim, cuja empresa esta devidamente registrada na JUCESP sob o nº. 251.392/03-0. Foram apresentados os seguintes documentos: a) guia de recolhimento do ITBI, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 06, às folhas 188; e, b) certidão negativa de débitos de tributos imobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 04/10/2016, com validade até 03/11/2016, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 56.487,32, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 17, às folhas 190. O Escrevente Substituto,  (Ginley Souza Santos). Emitida a DOI.</p>		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	(Continua na Ficha nº 579)		
Observações			



MATRÍCULA Nº 1.041

FICHA Nº 5º

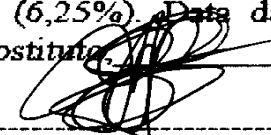
REGISTRO GERAL

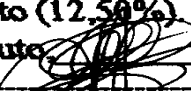
OFICIAL

LIVRO Nº 02

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AV-19/M-1.041, em 11 de setembro de 2017. Protocolo nº. 76.135 de 08/09/2017.
 Por certidão de penhora, datada de 06 de setembro de 2017, extraída dos autos da ação de execução trabalhista - número de ordem: 0000910-75.2012.5.15.0127, Protocolo da Penhora Online nº. PH000180519, da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio/SP, onde figura como exequente: Tiago Oliveira Dias, inscrito no CPF sob o nº 400.414.838-39; e, como executados: **1) Construtora JP Brito Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.206.189/0001-15; 2) R.S. Sepulveda & Costa Pereira Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.065/0001-05; 3) Joaquim Ferreira Brito, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08; 4) Patricia Aparecida Nogueira Brito, inscrita no CPF sob o nº 382.924.868-79; 5) Sueli Rosa da Costa Pereira, inscrita no CPF sob o nº 066.652.248-90; 6) Pedro Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 073.744.318-99; 7) Antonio Carlos Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 127.954.008-06; e, 8) Rozineide Aparecida Sepulveda dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 121.082.038-26, com o valor da dívida de R\$ 25.785,11 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), a qual fica arquivada na pasta própria nº. 112, às folhas 049, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi penhorado. O executado Joaquim Ferreira Brito foi nomeado como depositário. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito (6,25%). Data da decisão: 22/08/2017 folhas: Id.0bfd0c5. O Escrevente Substituto  (Ginley Souza Santos).**

AV-20/M-1.041, em 27 de setembro de 2018. Protocolo nº. 78.199 de 25/09/2018.
 Por certidão de penhora, datada de 25 de setembro de 2018, extraída dos autos da ação de execução trabalhista - número de ordem: 0001331-18.2011.5.15.0057, Protocolo da Penhora Online nº. PH000232040, da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP, onde figura como exequente: Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41; e, como executados: **1) José Maria Bueno, inscrito no CPF sob o nº 073.490.848-20; 2) Joaquim Ferreira Brito, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08; 3) Cesar Adriani Santiago, inscrito no CPF sob o nº 322.055.958-14; 4) Alex Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 279.620.748-09; e, 5) Jovam Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.194.367/0001-56, com o valor da dívida de R\$ 7.776,25 (sete mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a qual fica arquivada na pasta própria nº. 115, às folhas 038, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi penhorado. O executado Joaquim Ferreira Brito foi nomeado como depositário. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito (12,50%). Data da decisão: 27/07/2018 folhas: ID.6570334. O Escrevente Substituto  (Ginley Souza Santos).**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão é emitida e assinada digitalmente nos termos da legislação em vigor, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula.
 Último ato: AV. 20

Obs:

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS

CONSTAM DO RECIBO

Pedido nº 49248 - Valor da certidão: 0,00
 Emitida às 16:59:01 - Relação nº 036/2019
 VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
 Para efeitos exclusivamente Notariais
 (Item 15, c, cap. XIV das Normas de Serviço)
 SELO: 1207823F10000000000871319V

PRESIDENTE VENCESLAU, 06 DE SETEMBRO DE 2019

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***



FICHA Nº 5º

MATRÍCULA Nº 1.041





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

DESPACHO

Vistos.

A fraude à execução tributária encontra previsão no art. 185 do Código Tributário Nacional - CTN e representa garantia da Fazenda Pública contra aqueles devedores que, já possuindo seus nomes inscritos em dívida ativa, venham a alienar ou onerar seus bens, sem que haja reserva de outros para garantir o pagamento do crédito inscrito, frustrando, assim, a satisfação da dívida.

O efeito da fraude consiste na ineficácia do negócio jurídico perante a Fazenda Pública, de modo que, ainda que o bem tenha sido transferido e já se encontre registrado em nome de terceiro, poderá o credor tributário buscar a penhora e alienação desse bem.

A presunção de fraude estabelecida em favor da Fazenda Pública é absoluta, não cabendo prova em contrário e não tendo aplicação o disposto na súmula 375/STJ, a qual estabelece que a configuração da fraude apenas ocorra a partir do registro da penhora do bem que venha a ser alienado ou onerado.

No caso em tela, a transferência da parte ideal de 6,25%, conforme R-18/M1.041 pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito, do imóvel matriculado sob nº 1041, ocorrida após a inscrição do débito tributário em dívida ativa configura fraude contra a execução fiscal, independentemente de haver qualquer registro de penhora e de ser provada a má-fé do adquirente.

Destarte, considerando que o ato de disposição patrimonial ocorreu no dia 07/07/2016, ou seja, após a entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005), e que foi posterior à inscrição em dívida ativa do crédito tributário executado (11/2011), **DECLARO TOTAL INEFICÁCIA DO ATO DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO (R18/M 1.041).**

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, devidamente assinado digitalmente, valerá como ofício, recebendo o nº 04-079/2019.

Transmita-se, por correio eletrônico, o teor do presente despacho ao i. Oficial do Cartório de Presidente Venceslau.

Intimem-se, as partes e terceiros interessados acerca da penhora e desta decisão.

Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2019.

MÉRCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - 18/09/2019 14:08:40 - c3abb24

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091311174094400000115621549>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

ID. c3abb24 - Pág. 1

Número do documento: 19091311174094400000115621549





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que enviei correspondência eletrônica em cumprimento ao despacho de ID c3abb24

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 23 de setembro de 2019.

EDSON MINORU UENO
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

DESPACHO

Vistos.

A fraude à execução tributária encontra previsão no art. 185 do Código Tributário Nacional - CTN e representa garantia da Fazenda Pública contra aqueles devedores que, já possuindo seus nomes inscritos em dívida ativa, venham a alienar ou onerar seus bens, sem que haja reserva de outros para garantir o pagamento do crédito inscrito, frustrando, assim, a satisfação da dívida.

O efeito da fraude consiste na ineficácia do negócio jurídico perante a Fazenda Pública, de modo que, ainda que o bem tenha sido transferido e já se encontre registrado em nome de terceiro, poderá o credor tributário buscar a penhora e alienação desse bem.

A presunção de fraude estabelecida em favor da Fazenda Pública é absoluta, não cabendo prova em contrário e não tendo aplicação o disposto na súmula 375/STJ, a qual estabelece que a configuração da fraude apenas ocorra a partir do registro da penhora do bem que venha a ser alienado ou onerado.

No caso em tela, a transferência da parte ideal de 6,25%, conforme R-18/M1.041 pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito, do imóvel matriculado sob nº 1041, ocorrida após a inscrição do débito tributário em dívida ativa configura fraude contra a execução fiscal, independentemente de haver qualquer registro de penhora e de ser provada a má-fé do adquirente.

Destarte, considerando que o ato de disposição patrimonial ocorreu no dia 07/07/2016, ou seja, após a entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005), e que foi posterior à inscrição em dívida ativa do crédito tributário executado (11/2011), **DECLARO TOTAL INEFICÁCIA DO ATO DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO (R18/M 1.041).**

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, devidamente assinado digitalmente, valerá como ofício, recebendo o nº 04-079/2019.

Transmita-se, por correio eletrônico, o teor do presente despacho ao i. Oficial do Cartório de Presidente Venceslau.

Intimem-se, as partes e terceiros interessados acerca da penhora e desta decisão.

Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2019.

MÉRCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 23/09/2019 16:03:29 - 997c651
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092316032145300000116274211>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19092316032145300000116274211
ID. 997c651 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

DESPACHO

Vistos.

A fraude à execução tributária encontra previsão no art. 185 do Código Tributário Nacional - CTN e representa garantia da Fazenda Pública contra aqueles devedores que, já possuindo seus nomes inscritos em dívida ativa, venham a alienar ou onerar seus bens, sem que haja reserva de outros para garantir o pagamento do crédito inscrito, frustrando, assim, a satisfação da dívida.

O efeito da fraude consiste na ineficácia do negócio jurídico perante a Fazenda Pública, de modo que, ainda que o bem tenha sido transferido e já se encontre registrado em nome de terceiro, poderá o credor tributário buscar a penhora e alienação desse bem.

A presunção de fraude estabelecida em favor da Fazenda Pública é absoluta, não cabendo prova em contrário e não tendo aplicação o disposto na súmula 375/STJ, a qual estabelece que a configuração da fraude apenas ocorra a partir do registro da penhora do bem que venha a ser alienado ou onerado.

No caso em tela, a transferência da parte ideal de 6,25%, conforme R-18/M1.041 pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito, do imóvel matriculado sob nº 1041, ocorrida após a inscrição do débito tributário em dívida ativa configura fraude contra a execução fiscal, independentemente de haver qualquer registro de penhora e de ser provada a má-fé do adquirente.

Destarte, considerando que o ato de disposição patrimonial ocorreu no dia 07/07/2016, ou seja, após a entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005), e que foi posterior à inscrição em dívida ativa do crédito tributário executado (11/2011), **DECLARO TOTAL INEFICÁCIA DO ATO DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO (R18/M 1.041).**

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, devidamente assinado digitalmente, valerá como ofício, recebendo o nº 04-079/2019.

Transmita-se, por correio eletrônico, o teor do presente despacho ao i. Oficial do Cartório de Presidente Venceslau.

Intimem-se, as partes e terceiros interessados acerca da penhora e desta decisão.

Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2019.

MÉRCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 23/09/2019 16:03:30 - 421ced7
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092316032159700000116274212>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19092316032159700000116274212
ID. 421ced7 - Pág. 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU – ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA.

RUA SALDANHA DA GAMA, 169 – CENTRO – CEP 19400-000 – FONE/FAX: (18) 3271-3159

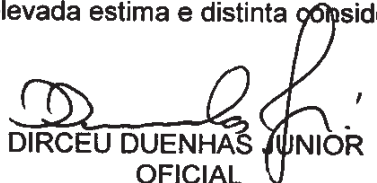
DIRCEU DUENHAS JUNIOR
Oficial

OFÍCIO Nº. 095/2019. Presidente Venceslau, 04 de outubro de 2019.
 Ref. Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057 – Execução Fiscal.

M.M. Juiz.

Dirceu Duenhas Junior, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Venceslau, vem respeitosamente em atenção ao Mandado / Ofício nº 04-079/2019, prenotado sob o nº. 080057, em 23 de setembro de 2019, informar a Vossa Excelência que foi dado integral cumprimento ao r. mandado, conforme averbação nº. 22, na matrícula nº. 1.041, em 03 de outubro de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


 DIRCEU DUENHAS JUNIOR
 OFICIAL

AO
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 DR. MÉRCIO HIDEYOSHI SATO
 M.M. JUIZ DO TRABALHO
 VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ASTA 118 FOL 029

ATOS PRATICADOS alida. folha.

processo, 03/10/2019

Execução Fiscal
0001331-18.2011.5.15.0057



Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2011
Valor da causa: R\$ 64.318,98

Partes:

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
ADVOGADO: LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP
EXECUTADO: ALEX FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO: CESAR ADRIANI SANTIAGO
EXECUTADO: JOAQUIM FERREIRA BRITO
EXECUTADO: JOSE MARIA BUENO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA. LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIA BRITO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE CARLOS FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO: ANA FERREIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: AMELIA BRITO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO: DOMINGOS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE FERREIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: APARECIDA MARIA DE BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: GERALDO FERREIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: APARECIDA LORENCETI BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: CARLA DOS SANTOS GALVAO RUIZ
TERCEIRO INTERESSADO: TIAGO SALANDIN BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO SALANDIN BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: CARLA KARINA SIQUEIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: ELLY CARLOS SIQUEIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: ARIANE MARIANO DA SILVA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: ELIOMAR SIQUEIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO: NILZA JUACY DOS SANTOS BRITO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
PRENOTADO em 23/09/2019

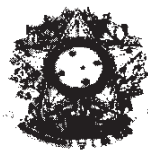
sob nº: 080057

Data da validade: 23/10/2019



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 04/10/2019 11:33:55 - 733fd6d
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411335129100000117099599>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19100411335129100000117099599

ID. 733fd6d - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - FPP e outros (4)

DESPACHO

Vistos.

A fraude à execução tributária encontra previsão no art. 185 do Código Tributário Nacional - CTN e representa garantia da Fazenda Pública contra aqueles devedores que, já possuindo seus nomes inscritos em dívida ativa, venham a alienar ou onerar seus bens, sem que haja reserva de outros para garantir o pagamento do crédito inscrito, frustrando, assim, a satisfação da dívida.

O efeito da fraude consiste na ineficácia do negócio jurídico perante a Fazenda Pública, de modo que, ainda que o bem tenha sido transferido e já se encontre registrado em nome de terceiro, poderá o credor tributário buscar a penhora e alienação desse bem.

A presunção de fraude estabelecida em favor da Fazenda Pública é absoluta, não cabendo prova em contrário e não tendo aplicação o disposto na súmula 375/STJ, a qual estabelece que a configuração da fraude apenas ocorra a partir do registro da penhora do bem que venha a ser alienado ou onerado.

No caso em tela, a transferência da parte ideal de 6,25%, conforme R-18/M1.041 pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito, do imóvel matriculado sob nº 1041, ocorrida após a inscrição do débito tributário em dívida ativa configura fraude contra a execução fiscal, independentemente de haver qualquer registro de penhora e de ser provada a má-fé do adquirente.

Destarte, considerando que o ato de disposição patrimonial ocorreu no dia 07/07/2016, ou seja, após a entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005), e que foi posterior à inscrição em dívida ativa do crédito tributário executado (11/2011), **DECLARO TOTAL INEFICÁCIA DO ATO DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO (R18/M 1.041).**

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, devidamente assinado digitalmente, valerá como ofício, recebendo o nº 04-079/2019.

Transmita-se, por correio eletrônico, o teor do presente despacho ao i. Oficial do Cartório de Presidente Venceslau.

Intimem-se, as partes e terceiros interessados acerca da penhora e desta decisão.

Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2019.

MÉRCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho

PJE



Assinado eletronicamente por: MÉRCIO HIDEYOSHI SATO - 18/09/2019 14:08:40 - c3abb24
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091311174094400000115621549>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19091311174094400000115621549



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 04/10/2019 11:33:55 - 733fd6d
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411335129100000117099599>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19100411335129100000117099599
ID. 733fd6d - Pág. 3



PJ



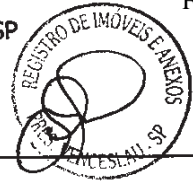
Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - 18/09/2019 14:08:40 - c3abb24
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091311174094400000115621549>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19091311174094400000115621549

PJe



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 04/10/2019 11:33:55 - 733fd6d
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411335129100000117099599>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 19100411335129100000117099599

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
RUA SALDANHA DA GAMA, 169 - TELEFONE: 18 3271-3159
CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP

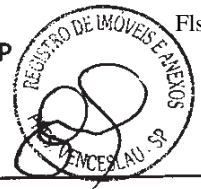


RELAÇÃO DE NOMES / INFORMAÇÕES ENCONTRADOS NOS CONTRADITÓRIOS

Informação

- *** CONTRADITÓRIO DE INDISPONIBILIDADE
- JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF-06961484808 - -
- *** CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE
18/09/2019-201909.1810.00934959-IA-160 - JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF-06961484808
- *** CONTRADITÓRIO DE NOMES
**> (EM EXAME)
19/09/2019 PR.: 080028 - JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF-06961484808 - RG-185219871
**> (EM EXAME)
23/09/2019 PR.: 080057 - JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF-06961484808 - RG-84300644





RELAÇÃO DE NOMES / INFORMAÇÕES ENCONTRADOS NOS CONTRADITÓRIOS

Informação

- *** CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE
18/09/2019-201909.1810.00934959-IA-160 - JOSE MARIA BUENO - CPF-07349084820
- *** CONTRADITÓRIO DE NOMES
**> (EM EXAME)
19/09/2019 PR.: 080028 - JOSE MARIA BUENO - CPF-07349084820 - -
**> (EM EXAME)
23/09/2019 PR.: 080057 - JOSE MARIA BUENO - CPF-07349084820 - -



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP**

RUA SALDANHA DA GAMA, 169 - TELEFONE: 18 3271-3159

CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CNPJ: Nº 51.391.621/0001-84

OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR

AV-22/M-1.041/L-02: Averbação de ineficácia do R-18.

CERTIFICO, que em decorrência do **PROTOCOLO Nº. 80.057**, resultou a prática do seguinte ato: **AV-22/M-1.041/L-02**, em 03 de outubro de 2019. **GUIA Nº. 040/2019 em 07/10/2019**.



GINLEY SOUZA SANTOS
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS

Ginley Souza Santos

Escritório: 6. bulevar

Estado de São Paulo

Comarca de São Paulo



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - 04/10/2019 11:33:55 - 733fd6d

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411335129100000117099599>

Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057

Número do documento: 19100411335129100000117099599

ID. 733fd6d - Pág. 7



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
 RUA SALDANHA DA GAMA, 169 - TELEFONE: 18 3271-3159
 CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
 CNPJ 51.391.621/0001-84
 OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR

RECIBO DEFINITIVO DE REGISTRO

PRENOTAÇÃO Nº: **080057**

APRESENTANTE : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15 REGIAO**
 OUTORGADO : **UNIÃO FEDERAL**
 OUTORGANTE : **JOVAM CONSTRUTORA LTDA-EPP**
 NATUREZA : Mandado
 DESCRIÇÃO : Mandado

Certifico que o presente título foi protocolado no livro **1-R** (Protocolo de Registro de Imóveis) em **23/09/2019**, tendo sido praticados os atos abaixo em **03/10/2019**.

DESCRIÇÃO - COMENTÁRIO						
BASE DE CÁLCULO	COBRANÇA	QTDE.	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 022 - MATR. 1.041 A 1.041 - LV. 2 - AVERBAÇÃO DE INEFICÁCIA DO R-18						
- Estado de São Paulo e respectivas - Zera Tudo		01	0,00	0,00	0,00	1207823G100000000958219R

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Ao Oficial: R\$	0,00
Ao Estado: R\$	0,00
À Secretaria da Fazenda: R\$	0,00
Ao Fundo do Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Tribunal de Justiça: R\$	0,00
Ao Ministério Público: R\$	0,00
Ao Município: R\$	0,00
TOTAL: R\$	0,00

Valor do depósito: R\$ **0,00**

Título **Quitado**



RELAÇÃO: **040/2019**

Recebi a importância total especificada, devendo este fazer parte integrante do título Registrado/Averbado nesta Serventia.

PRESIDENTE VENCESLAU, 03 de outubro de 2019.

 JOSÉ ADÃO ISQUEIRO - ESCRIVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>
 1207823G100000000958219R

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

Presidente Venceslau, ____/____/____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, ALEX FRANCISCO DOS SANTOS,
CESAR ADRIANI SANTIAGO, JOAQUIM FERREIRA BRITO, JOSE MARIA BUENO

ID do mandado: 421ced7
Destinatário: MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA. LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins que na data de 09/10/2019 compareci na Av. Jorge Tibiriça, 1103, Presidente Venceslau e intimei a Sra. Maria Aparecida Samogin dos Reis (sócia) do despacho de ID 421ced7, que ficou ciente e recebeu a contrafé. Em seguida, compareci na Rua Matheus Melchior, 60, contudo ninguém atendeu. Não encontrei vizinhos que pudessem dar informações. Na data de 15/10/2019 retornei ao local e novamente ninguém atendeu. A vizinha (imóvel nº70) afirmou que o executado Joaquim Ferreira Brito mudou-se, mas não soube informar seu paradeiro.

PRESIDENTE VENCESLAU, 15 de Outubro de 2019

SIMONE NUNES SILVA KRASUCKI
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

MM. Juiz:

Ciente do R. Despacho.

DAILSON GONÇALVES DE SOUZA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PSFN/PPRUDENTE



PROCESSO: 0010644-22.2019.5.15.0057

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

EMBARGANTE: MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA. LTDA

EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

DECISÃO

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0001331-18.2011.5.15.0057**, nos termos dos artigos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

PRESIDENTE VENCESLAU, 8 de Novembro de 2019.

BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

ET01

CERTIDÃO

Certifico que, em 17/10/2019 foram ajuizados embargos de terceiro, conforme dados abaixo discriminados:

Número dos processos: 0010644-22.2019.5.15.0057.

Embargantes: Maria Aparecida Samogim dos Reis & cia. Ltda.

Embargados: União Federal (PGFN).

Bem(ens) objeto dos embargos: Imóvel objeto da matrícula nº 1041, do Ofício de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau–SP.

Certifico, também, que nos autos dos embargos de terceiro foi determinada a suspensão de atos executórios de execução em relação aos bens objetos dos embargos de terceiro.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 14 de novembro de 2019.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Rua General Osório, 37, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU - SP - CEP: 19400-000
TEL.: (18) 32715600 - EMAIL: saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br

PROCESSO: 0001331-18.2011.5.15.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

SE04

DECISÃO PJe-JT

Vistos.

À vista do contido na certidão lançada de ID bb203cc, determino a suspensão do curso da execução.

Aguarde-se a solução dos embargos de terceiro.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 29 de novembro de 2019.

MÉRCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Rua General Osório, 37, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU - SP - CEP: 19400-000
TEL.: (18) 32715600 - EMAIL: saj.vt.pvenceslau@trt15.jus.br

PROCESSO: 0001331-18.2011.5.15.0057

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (4)

SE04

DECISÃO PJe-JT

Vistos.

À vista do contido na certidão lançada de ID bb203cc, determino a suspensão do curso da execução.

Aguarde-se a solução dos embargos de terceiro.

Intimem-se.

Presidente Venceslau, 29 de novembro de 2019.

MÉRCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente - SP

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador signatário, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, manifestar **ciência** do despacho/ato ordinatório retro.

Presidente Prudente, data do evento.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
#{global.nomeTribunal/MAIUSCULO}
#{processo.orgaoJulgador/MAIUSCULO}

PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso} - #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}
#{processo.classeJudicial.tiposParte.poloAtivo}: #{processo.partes.poloAtivo.nomePrincipalEOtros/MAIUSCULO}
#{processo.classeJudicial.tiposParte.poloPassivo}: #{processo.partes.poloPassivo.nomePrincipalEOtros/MAIUSCULO}

Processo: 0010644-22.2019.5.15.0057
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA. LTDA
EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

SENTENÇA

Para facilitar a identificação das peças processuais e dos documentos que serão mencionados na presente decisão, as referências serão feitas ao número de folhas, considerando-se o download integral do processo no sistema PJE-JT, realizado na data de hoje, em ordem crescente.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizado por Maria Aparecida Samogim dos Reis & Cia. Ltda., visando à desconstituição da penhora incidente sobre imóvel de matrícula nº 1.041, localizado à Rua Piraporá, nº 261, Vila Senhor do Bonfim, Presidente Venceslau/SP, na execução que se processa nos autos nº 0001331-18.2011.5.15.0057. Juntou documentos e atribuiu à causa o valor de R\$ 998,00.



Assinado eletronicamente por: BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES - 07/05/2020 00:46:27 - 92de8e4
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020512534926400000123769401>
Número do processo: 0010644-22.2019.5.15.0057
Número do documento: 20020512534926400000123769401

A embargada manifestou-se às fls. 55/60, arguindo, preliminarmente, a inépcia da inicial e, no mais, pugnando pela manutenção da penhora efetivada.

Não havendo mais provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual.

Conclusos os autos para sentença.

DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Conforme artigo 330, parágrafo primeiro, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT, a petição inicial será inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, se o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico, e, ainda, quando contiver pedidos incompatíveis entre si.

Por sua vez, o § 1º do artigo 840 da CLT estabelece como requisitos da petição inicial, dentre outros, uma breve exposição dos fatos e a formulação de pedido certo e determinado, com a indicação do seu valor, requisitos estes que foram todos observados quando da elaboração da inicial.

O pedido foi formulado de forma clara e lógica, estando pautados em fatos regularmente descritos pela parte autora na peça de ingresso.

Dessa forma, rejeito a preliminar.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Afirma a embargante que adquiriu o imóvel penhorado como dação em pagamento da dívida do executado Joaquim Ferreira Brito, por meio de carta de sentença que fixou sua cota parte do bem. Aduz que a constrição do bem ocorreu antes do direito do embargado, alegando, ainda, que há outros bens do executado passíveis de satisfazer a execução. Pontua que a ação é insuficiente para reduzir o executado à insolvência, fato suficiente para afastar o "*eventus damni*". Argumenta, por fim, que a inexistência de registro da penhora na data da alienação demonstra boa-fé da embargante, invocando o entendimento retratado na Súmula 375 do STJ.

Contrapõe-se a embargada à pretensão autoral argumentando que a disposição patrimonial ocorrida em 07/07/2016 caracteriza fraude à execução, pois os créditos públicos foram



Assinado eletronicamente por: BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES - 07/05/2020 00:46:27 - 92de8e4
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020512534926400000123769401>
Número do processo: 0010644-22.2019.5.15.0057
Número do documento: 20020512534926400000123769401

inscritos em dívida ativa em 09/08/2011 e 10/08/2011. Defende a inaplicabilidade da Súmula 375 do STJ às execuções fiscais, de forma que a simples alienação já caracteriza fraude à execução (presunção *jure et de jure*), em detrimento à presunção relativa de boa-fé do adquirente na execução civil.

Pois bem.

Analizando toda a documentação apresentada, verifico que, nos autos do processo nº 1001348-86.2016.26.0483, que tramitou perante a 2ª Vara de Presidente Venceslau, foi homologado um acordo celebrado entre a embargante e o senhor Joaquim Ferreira Brito, executado nos autos nº 0001331-18.2011.5.15.0057, tendo os acordantes ajustado a dação em pagamento com a transferência da fração ideal de 6,25% do imóvel objeto da matrícula nº 1.041, pelo valor da dívida confessada, no importe de R\$ 41.985,59. A decisão transitou em julgado em 11/07/2016 (fls. 43/45).

Consultando o processo originário no sistema PJe, autos nº 0001331-18.2011.5.15.0057, verifiquei que a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa Jovam Construtora Ltda. - EPP e Outros foi proferida em 05/05/2015, com determinação de inclusão no polo passivo da demanda do sócio Joaquim Ferreira Brito, conforme consta no Edital de Notificação (Id nº f93717e), publicado em 16/04/2018.

Com a desconsideração da personalidade jurídica, os sócios passaram a ser responsáveis pelo passivo da empresa, sendo que a embargante possuía meios de verificar a existência de demandas judiciais em face do proprietário do bem imóvel dado em pagamento, bastando, para tanto, solicitar certidão de distribuição de feitos em nome do devedor. Não o fazendo, dispensa-se a prova de má-fé do terceiro adquirente, vez que este não adotou as medidas indispensáveis à verificação de existência de outras dívidas pendentes do alienador do imóvel.

A dação em pagamento do imóvel penhorado ocorreu após o direcionamento da execução em face do sócio Joaquim Ferreira Brito.

Adoto, ainda, como razões de decidir, os fundamentos exarados pelo MM. Juiz Mércio Hideyoshi Sato na decisão proferida nos autos principais, aos 23/09/2019, reconhecendo a ocorrência de fraude à execução:

"A fraude à execução tributária encontra previsão no art. 185 do Código Tributário Nacional - CTN e representa garantia da Fazenda Pública contra aqueles devedores que, já possuindo seus nomes inscritos em dívida ativa, venham a alienar ou onerar seus bens, sem que haja reserva de outros para garantir o pagamento do crédito inscrito, frustrando, assim, a satisfação da dívida.

O efeito da fraude consiste na ineficácia do negócio jurídico perante a Fazenda Pública, de modo que, ainda que o bem tenha sido transferido e já se encontre registrado em nome de terceiro, poderá o credor tributário buscar a penhora e alienação desse bem.



Assinado eletronicamente por: BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES - 07/05/2020 00:46:27 - 92de8e4
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020512534926400000123769401>
 Número do processo: 0010644-22.2019.5.15.0057
 Número do documento: 20020512534926400000123769401

A presunção de fraude estabelecida em favor da Fazenda Pública é absoluta, não cabendo prova em contrário e não tendo aplicação o disposto na súmula 375/STJ, a qual estabelece que a configuração da fraude apenas ocorra a partir do registro da penhora do bem que venha a ser alienado ou onerado.

No caso em tela, a transferência da parte ideal de 6,25%, conforme R-18/M1.041 pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito, do imóvel matriculado sob nº 1041, ocorrida após a inscrição do débito tributário em dívida ativa configura fraude contra a execução fiscal, independentemente de haver qualquer registro de penhora e de ser provada a má-fé do adquirente.

*Destarte, considerando que o ato de disposição patrimonial ocorreu no dia 07/07/2016, ou seja, após a entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005), e que foi posterior à inscrição em dívida ativa do crédito tributário executado (11/2011), **DECLARO TOTAL INEFICÁCIA DO ATO DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO (R18/M 1.041).**"*

Assim, reconhecida a ineficácia do ato de disposição patrimonial em relação à União, rejeito os presentes embargos de terceiro, mantendo a penhora efetivada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os embargos de terceiro não se caracterizam como ação autônoma, mas, sim, como ação incidental ao processo de execução. No caso vertente, os embargos são incidentais à reclamação trabalhista nº 0001331-18.2011.5.15.0057.

Por conseguinte, quanto às normas de natureza híbrida, ou seja, de direito processual com efeitos materiais, tais como aquelas atinentes aos honorários advocatícios e à gratuidade da justiça, devem ser analisadas as regras vigentes à época da propositura da demanda principal.

Assim, embora os embargos tenham sido opostos após o advento da Lei 13.467/2017, entendo que o art. 791-A da CLT não se aplica à hipótese dos autos, dado o ajuizamento da ação principal em data anterior ao início de sua vigência.

III - DISPOSITIVO



Assinado eletronicamente por: BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES - 07/05/2020 00:46:27 - 92de8e4
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020512534926400000123769401>
 Número do processo: 0010644-22.2019.5.15.0057
 Número do documento: 20020512534926400000123769401

Ante o exposto, nos autos dos Embargos de Terceiro que **Maria Aparecida Samogim dos Reis & CIA Ltda.** move em face da **União Federal**, **DECIDO:**

- a) afastar a preliminar de inépcia da inicial;
- b) no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação supra, manter a penhora do imóvel objeto da constrição.

Custas processuais no importe de R\$ 44,26, a serem solvidas pelo executado nos autos principais, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, junte-se cópia dos presentes Embargos aos autos principais e prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Presidente Venceslau, 7 de maio de 2020.

BÁRBARA BALDANI FERNANDES NUNES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES - 07/05/2020 00:46:27 - 92de8c4
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020512534926400000123769401>
Número do processo: 0010644-22.2019.5.15.0057
Número do documento: 20020512534926400000123769401



Assinado eletronicamente por: LEONILDA DA PONTE - Juntado em: 06/08/2020 15:46:40 - 0e4eeff
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20080615455693100000134498925?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 20080615455693100000134498925

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6e4d084a-56e6-456b-abbf-0549f443691f

MATRÍCULA N.º 1.041
FICHA N.º 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO
CANCELAM

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 1 PRES. VENCESLAU, 12 de maio de 1.977.- OFICIAL _____
DISTRITO <u>PRES. VENCESLAU</u> MUNICÍPIO <u>PRES. VENCESLAU</u>	URBANO (X) C. P. M. <u>001096/001-P</u> RURAL () INCRA _____
LOCALIZAÇÃO <u>"PIRAPORA"-Rua-nº261 - Vila Senhor do Bonfim</u>	

A ÁREA de 450,00 metros quadrados, lote nº3, da quadra nº19, localizado a - Rua Pirapora, confrontando ao NORTE, com a Rua Pirapora; ao SUL, com o - lote nº7; a LESTE, com o lote nº4 e a OESTE, com os lotes nºs 1 e 2, co- meçam as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Pira- pora e medem de frente com esta última 15,00 metros, com o lote nº4 - 30,00 metros, nos fundos com o lote nº7, 15,00 metros e finalmente -/ 30,00 metros com os lotes nºs 1 e 2, existe no imóvel uma casa de ma- deira, propria para moradia, coberta de telhas, com a área construída de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora, 261.-

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- nº6.515 deste Cartório.
PROPRIETÁRIO:- Fazenda do Estado de São Paulo.-
Presidente Venceslau, 12 de maio de 1.977.-
O Oficial Maior, _____, (Daltro Izoldi da Cunha).-

R-1/M-1.041:- Por título de domínio nº0988, expedido em 04 de setembro de 1974, pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Dec. Lei Estadual - nº14.961, de 6-8-45 e Lei Municipal nº116, de 6-1-51 e Certidão de Re- / Ratificação expedida em 08-06-1976, pela Procuradoria Jurídica da Pre- feitura Municipal local, a proprietária CONCEDEU o domínio do imóvel à ANTONIO FERREIRA DE BRITO, CIO. nº158.633.528-68; R.G. nº7.761.739-sp, bra- sileiro, casado, lavrador, residente à Rua Pirapó, nº261, nesta cidade, pe- lo Valor CR\$7.000,00- Valor Venal CR\$14.023,22-C.N.Pref.175/77; Guias rec. Imp. Transm. Inter Vivos nºs028 e 029.-Presidente Venceslau, 12 de - maio de 1.977.-O Oficial Maior, _____, (Daltro Izoldi da Cunha)

R-2/M-1.041:- Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 05 de setembro de 1.977, pelo proprietário e sua mulher d. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente neste mu- nicípio, CPF. nº158.633.528-68, à favor do Banco do Brasil, S.A., CGC. 00.000.000/320, agência deste cidade, no valor de CR\$54.000,00 com ven- cimento para 30 de junho de 1.978, pagável nesta praça, registrada no livro3, sob nºR-869 na ficha nº224, destinada ao custeio da lavoura de algodão herbáceo, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Júlia, situ- ada neste município e comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTE- CA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 05 de setembro de 1.977. A Escrevente Autorizada, mais seguida a Espontan (NAIR TERE- ZA DA CUNHA SPONTON), O OFICIAL, _____ (OSMAR ISOLDI DA CUNHA).

(CONTINUA NO VERSO)

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRCEU DUENHAS JUNIOR - 24/11/2020 10:00 PROTOCOLO: SPH20110040856D
www.registradores.org.br
Certidão emitida em
Central Registradores de Imóveis

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6e4d084a-56e6-456b-abbf-0549f443691f

MATRÍCULA N.º 1.041 OFICIAL, _____ FICHA N.º 1	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2
<p>AV-3/M-1.041: - Certifico e dou fé que por instrumento particular datado de 19 de abril de 1.978 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-2/M-1.041.0 referido é verdade. Presidente Venceslau, 19 de abril de 1.978. A Escrevente Autorizada, <u>maireza da esponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, <u>OSMAR ISOLDI DA CUNHA</u> (OSMAR ISOLDI DA CUNHA).</p>	
<p>R-4/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria, emitida nesta cidade, em 24 de agosto de 1.978, pelos proprietários, à favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 108.667,00, com vencimento para 30 de junho de 1.979, aos juros de 15% ao ano, pagáveis em 30.6 e 31.12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, na ficha nº 224, sob nº R-1.464, destinada ao custeio da lavoura de algodão herbáceo e amendoim em caroço, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste município e Comarca, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. Presidente Venceslau, 24 de agosto de 1.978. A Escrevente Autorizada, <u>maireza da esponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON). O OFICIAL, <u>OSMAR ISOLDI DA CUNHA</u> (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 287,67 - recibo nº 362 - série "A" - T.8.-</p>	
<p>AV-5/M-1.041: - Certifico e dou fé, que por instrumento particular datado de 22 de fevereiro de 1.979 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, promovo a presente para ficar constando que fica CANCELADO o R-4/M-1.041. O referido é verdade. Presidente Venceslau, 12 de março de 1.979. A Escrevente Autorizada, <u>maireza da esponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON). O OFICIAL, <u>OSMAR ISOLDI DA CUNHA</u> (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 28,67 - recibo nº 1.296 - série "A" - T.26.</p>	
<p>R-6/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria, emitida nesta cidade, em 10 de agosto de 1.979, pelos proprietários, à favor do Banco do Brasil, S/A., CGC. nº 00.000.000/320, agência desta cidade, no valor de CR\$ 267.975,00, com vencimento para 30 de junho de 1.980, aos juros de 15% ao ano, destinada, digo, ao ano, pagável nesta praça, registrada no livro 3, sob nº R-1.985, na ficha nº 224, destinada ao custeio da lavoura de algodão, formada em 9 alqueires, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Julia, situada neste munic. e Comarca de Presidente Venceslau, os emitentes deram o imóvel EM HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO LUGAR. Presidente Venceslau, 14 de agosto de 1.979. A Escrevente Autorizada, <u>maireza da esponton</u> (NAIR TEREZA DA CUNHA SPONTON); O OFICIAL, <u>OSMAR ISOLDI DA CUNHA</u> (OSMAR ISOLDI DA CUNHA). Emols. CR\$ 397,85 - recibo nº 1971 - T.40 - série "A" -</p>	
<p>OBSERVAÇÕES: _____</p> <p style="text-align: right;">(CONTINUA NA FICHA N.º 2)</p>	

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

MATRÍCULA N.º 1.041
FICHA N.º 1

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRCEU DUENHAS JUNIOR - 24/11/2020 10:00 PROTOCOLO: SPH20110040856D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6e4d084a-56e6-456b-abbf-0549f443691f

MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 1.041 FICHA N.º 2 OFICIAL _____
	<p>AV-7/M-1.041: - Por Instrumento particular, assinado pelo credor, com firmas reconhecidas no 1º Ofício local, fica CANCELADO o R-6/M-1.041. - Presidente Venceslau, 27 de fevereiro de 1.980. O Escrevente Autorizado, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Jorge Pereira Collete). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u>. emols: cr\$ 49,05-total: cr\$ 49,05-recibo nº 2.794, série "A" T.56.-</p>	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA	<p>R-8/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 04 de agosto de 1.982, pelos proprietários, a favor do Banco do Estado de São Paulo, S/A., CGC. nº 61.411.633, agência desta cidade, no valor de CR\$ 550.000,00, pagáveis: CR\$ 226.300,00 em 10 de maio de 1.983 e CR\$ 323.700,00 em 10 de abril de 1.984, com vencimento para 10 de abril de 1.984, aos juros de 45% ao ano, eleváveis a 1% ao ano no caso de mora e pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, nesta praça, registrada no livro 3, ficha nº 224 A, sob nº R-3.076, destinada a aquisição de um trator, a ser localizado na Fazenda Primavera, situada neste munic. e comarca, os emitentes deram em garantia o imóvel avaliado em CR\$ 0.600.000,00, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. - Presidente Venceslau, 06 de agosto de 1.982. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Nair Tereza da Cunha). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u>. Emols. - CR\$ 1.942,05-recibo nº 2.250 T.126-série "A".-</p>	
	<p>AV-9/M-1.041: - Por instrumento particular datado de 13.04.83 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-8/M-1.041. Presidente Venceslau, 13 de abril de 1.983. A Escrevente Autorizada, <u>Nair Tereza da Cunha Sponton</u> (Nair Tereza da Cunha Sponton). O Oficial, <u>Osmar Isoldi da Cunha</u>. Emols. CR\$ 275,00-recibo nº 7.200 T.117-série "A".-</p>	
	<p>R-10/M-1.041: - Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 06 de setembro de 1.984, por ANTONIO FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, e sua mulher Da. Maria Ferreira Brito, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, portadores do CPF. nº 158.633.528-88, a favor do Banco do Brasil S/A., CGC. nº 00.000.000/0320-42, agência desta cidade, no valor de R\$ 5.788.800,00, pagáveis em duas prestações, sendo: em 05-08-85, 50%; e, em 05-09-85, o restante, com vencimento para 05 de setembro de 1985, aos juros de 3% ao ano, mais correção monetária de 100% da variação mensal das ORTNs, calculadas em 30-06 e 31-12, no vencimento e na liquidação, nesta praça, destinada a custeio da lavoura de algodão, a ser - (continua na Ficha nº 2º)</p>	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Observações:	


Esse documento foi assinado digitalmente por DIRCEU DUENHAS JUNIOR - 24/11/2020 10:00 PROTOCOLO: SPH20110040856D

<p>MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 2º. OFICIAL <u>Maiores</u></p>	<p>REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2</p>	<p>COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 2º.</p>
<p>a ser formada em 12,00 has., na Fazenda Postinho, situada neste município e comarca, registrada no livro 3, na ficha 224-Avº., sob nº R-3.704, deste cartório, os emitentes deram em garantia o imóvel EM HIPOTECA CANCELADA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. - Presidente Venceslau, 10 de setembro de 1.984. - O Escrevente Habilitado, (Usmar Pipino da Cunha) (Usmar Pipino da Cunha). O Oficial Maior, (Nair Tereza da Cunha Sponton) (Nair Tereza da Cunha Sponton). Emols.: R\$ 12.187,75 - total: R\$ 12.187,75, rec. nº 9239, serie "A" - talão nº 185.-</p>		
<p>AV-11/M-1.041: Por instrumento particular datado de 08.04.85 e assinado pelo credor, com firmas reconhecidas, fica CANCELADO o R-10/M-1.041. Presidente Venceslau, 29 de maio de 1.985. A Escrevente Autorizada, (Nair Tereza da Cunha Sponton) (Nair Tereza da Cunha Sponton). O Oficial Maior, (Usmar Isoldi da Cunha) (Usmar Isoldi da Cunha). -</p>		
<p>AV-12/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula, encontrasse inscrito no cadastro imobiliário desta municipalidade sob o nº. 1-5-066-0249-01. O Escrevente, (Orlando Coccki Júnior) (Orlando Coccki Júnior).</p>		
<p>AV-13/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de junho de 2014, capeado das cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) cédula de identidade do registro geral; b) cadastro de pessoas físicas; e, c) certidão de casamento (Registro nº. 4.964, livro B-17, folhas 92, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar o seguinte: 1) a correção do nome do proprietário de Antonio Ferreira de Brito para Antonio Ferreira Brito; e, 2) que o proprietário, Antonio Ferreira Brito, é casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Maria Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, das prendas domésticas. O Escrevente, (Orlando Coccki Júnior) (Orlando Coccki Júnior).</p>		
<p>AV-14/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2010.4.00025.099.0008450-41, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que o proprietário, Antonio Ferreira Brito, faleceu nesta cidade, aos 29/06/2010, O</p>		
<p>OBSERVAÇÕES:</p>		

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6e4d084a-56e6-456b-abbf-0549f443691f

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRCEU DUENHAS JUNIOR - 24/11/2020 10:00 PROTOCOLO: SPH20110040856D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6e4d084a-56e6-456b-abbf-0549f443691f

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 3	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 3
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Duenhas</i>	
Escrevente,  (Orlándo Coccki Júnior).			
R-15/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada em julgado na mesma data, o imóvel desta matricula no valor de R\$ 8.497,50, foi partilhado da seguinte forma: 1) cinquenta por cento (50%) a viúva meeira Maria Ferreira Brito , portadora da cédula de identidade RG nº. 13.041.409-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 112.691.358-80, brasileira, viúva, das prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Nosso Senhor do Bonfim; 2) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira , portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com José Carlos Ferreira , portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; 3) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito , portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; 4) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos , filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Domingos dos Santos , portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. 237, Bairro Santa Filomena; 5) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Ferreira Brito , portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Maria de Brito , portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; 6) seis virgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Maria Ferreira Brito , portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na			
(Continua na Ficha nº 3v)			
Observações			



Esse documento foi assinado digitalmente por DIRCEU DUENHAS JUNIOR - 24/11/2020 10:00 PROTOCOLO: SPH20110040856D

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 3º	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 02
SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Almeida</i>	
<p>Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; 7) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro Geraldo Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Lorenceti Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 8) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro Joaquim Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Carla Ruiz Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; 9) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Tiago Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 10) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Fernando Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 11) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) a herdeira Carla Carina Siqueira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 12) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Elly Carlos Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Ariane Mariano da Silva Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; e 13) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Eliomar Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Nilza Juacy dos Santos Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-</p>	
(Continua na Ficha nº 4)	
Observações	

 COMARCA DE PRES. VENCESLAU
 ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

 MATRÍCULA Nº 1.041
 FICHA Nº 3º

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 4	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 4
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, Paulo C. Almeida	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado o instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 158. O Escrevente,  (Orlando Coccki Junior). Emitida a DOI.</p>		
	<p>AV-16/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.704 de 17/06/2014. Por instrumento particular de requerimento, datado de 16 de julho de 2014, capeado da cópia autenticada da certidão de óbito (Matricula: 115691.01.55.2011.4.00025.2 27.0008705-17, do ORCPN desta cidade), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 101, às folhas 164, procedo esta averbação para constar que a proprietária, Maria Ferreira Brito, faleceu nesta cidade, aos 22/07/2011. O Escrevente,  (Orlando Coccki Junior).</p>		
	<p>R-17/M-1.041, em 21 de julho de 2014. Protocolo nº. 68.705 de 17/06/2014. Por Formal de Partilha, datado de 25 de abril de 2013, extraído dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Maria Ferreira Brito, Processo nº. 0005576-63.2012.8.26.0483, Ordem nº. 600/2012, da 1ª Vara Judicial desta comarca, conforme respeitável sentença proferida em 16/04/2013 e transitada em julgado na mesma data, a <u>parte ideal, correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel desta matrícula no valor de R\$ 4.248,75, foi partilhada da seguinte forma: 1) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Antonia Brito Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.517.615-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.409.008-55, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com José Carlos Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 11.095.417-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 301.426.218-89, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Pirapora, nº. 261, Vila Bonfim; 3) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Ana Ferreira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.799.404-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 002.407.638-40, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº. 05, Jardim Alvorada; 4) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) a herdeira Amélia Brito dos Santos, filha de Antonio Ferreira Brito e de Maria de Angelis Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 181.937.888-85, brasileira, aposentada, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Domingos dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 9.347.461-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 316.796.928-87, brasileiro, aposentado, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Alfredo Marcondes, nº. (Continua na Ficha nº 4v=)</u></p>		
Observações			

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6e4d084a-56e6-456b-abbf-0549f443691f

<p>MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 4vº</p>	<p>REGISTRO GERAL</p> <p>LIVRO Nº 02</p>
<p>SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Dumble</i></p> <p>237, Bairro Santa Filomena; 5) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 5.846.248-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 316.796.768-49, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Maria de Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.766.296-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 096.949.928-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Geraldo Arill, nº. 399, Jardim Ricardo Hortelândia; 6) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro José Maria Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 17.736.921-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 057.244.788-48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joana Pereira da Silva, nº. 87, Parque Augusto Pereira; 7) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro Geraldo Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 13.040.211-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.024.288-13, brasileiro, pedreiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Aparecida Lorenceti Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.298.408-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.558.408-65, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 8) seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) ao herdeiro Joaquim Ferreira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 18.521.987-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08, brasileiro, construtor, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Carla Ruiz Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.226.790-8-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 395.865.728-11, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Matheus Melchior, nº. 60, Jardim Esperança; 9) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Tiago Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.198-92, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 10) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Fernando Salandin Brito, filho de Aparecido Ferreira Brito e Ana Salandin, nascido aos 08/01/2002, inscrito no CPF sob o nº. 412.710.238-14, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 11) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) a herdeira Carla Carina Siqueira Brito, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.565.845-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 326.181.458-60, brasileira, solteira, fiscal de caixa, residente e domiciliada na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz; 12) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Elly Carlos Siqueira Brito, portador da cédula de identidade RG nº. 30.962.923-8-SSP/SP, e</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha nº 5)</p>	
<p>Observações</p>	

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

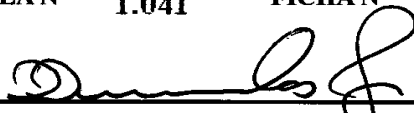
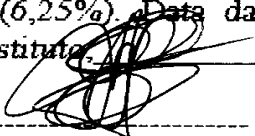
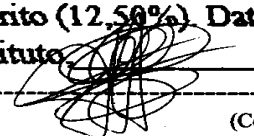
MATRÍCULA Nº **1.041**
FICHA Nº **4vº**

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRCEU DUENHAS JUNIOR - 24/11/2020 10:00 PROTOCOLO: SPH20110040856D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6e4d084a-56e6-456b-abbf-0549f443691f

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 5	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 1.041	FICHA Nº 5
	LIVRO Nº 02	SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Alencar</i>	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	inscrito no CPF sob o nº. 286.109.528-86, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Ariane Mariano da Silva Brito , portadora da cédula de identidade RG nº. 40.600.039-6-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 358.503.868-90, brasileira, gerente de produção, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz, e, 13) um vírgula vinte e cinco por cento (1,25%) ao herdeiro Eliomar Siqueira Brito , portador da cédula de identidade RG nº. 34.222.134-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 223.197.228-07, brasileiro, teceleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Nilza Juacy dos Santos Brito , portadora da cédula de identidade RG nº. 43.151.602-9-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 377.446.388-32, brasileira, vendedora de loja, residentes e domiciliados na cidade de Birigui/SP, na Rua Leandra Teixeira Machado, nº. 582, Jardim São Braz. Foi apresentado o instrumento particular de requerimento, datado de 16/06/2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 112, às folhas 078; e, a certidão negativa de débitos do imobiliário nº. 1366/2014, expedida em 16/06/2014, pela Prefeitura Municipal desta cidade, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 48.335,80, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 13, às folhas 158. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i> . Emitida a DOI.		
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	<p>R-18/M-1.041, em 01 de novembro de 2016. Protocolo nº. 74.336 de 21/10/2016. Por Carta de Sentença, datada de 24 de agosto de 2016, extraída dos termos da ação de execução de títulos extrajudicial – nota promissória, Processo Digital nº. 1001348-86-2016.8.26.0483, da 2ª Vara Judicial desta comarca, exequente: Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda – Epp, executado: Joaquim Ferreira Brito, conforme respeitável sentença proferida em 11/07/2016 e transitada em julgado em 11/07/2016, os proprietários, Joaquim Ferreira Brito e sua mulher Carla Ruiz Brito, já qualificados, transferiram por dação em pagamento, a fração ideal correspondente à seis vírgula vinte e cinco por cento (6,25%) do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 41.985,59, à Maria Aparecida Samogin dos Reis & Cia Ltda – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.102.643/0001-29, com sede nesta cidade, na Avenida Jorge Tibiriçá, nº. 11.103, Vila Senhor do Bonfim, cuja empresa esta devidamente registrada na JUCESP sob o nº. 251.392/03-0. Foram apresentados os seguintes documentos: a) guia de recolhimento do ITBI, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 06, às folhas 188; e, b) certidão negativa de débitos de tributos imobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 04/10/2016, com validade até 03/11/2016, onde consta que foi atribuído ao imóvel em sua totalidade o valor venal de R\$ 56.487,32, a qual fica arquivada na pasta própria nº. 17, às folhas 190. O Escrevente Substituto, <i>(Ginley Souza Santos)</i>. Emitida a DOI.</p>		
	(Continua na Ficha nº 599)		
	Observações		

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRCEU DUENHAS JUNIOR - 24/11/2020 10:00 PROTOCOLO: SPH20110040856D

MATRÍCULA Nº 1.041 FICHA Nº 5vº OFICIAL 	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 02
<p>AV-19/M-1.041, em 11 de setembro de 2017. Protocolo nº. 76.135 de 08/09/2017. Por certidão de penhora, datada de 06 de setembro de 2017, extraída dos autos da ação de execução trabalhista - número de ordem: 0000910-75.2012.5.15.0127, Protocolo da Penhora Online nº. PH000180519, da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio/SP, onde figura como exequente: Tiago Oliveira Dias, inscrito no CPF sob o nº 400.414.838-39; e, como executados: 1) Construtora JP Brito Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.206.189/0001-15; 2) R.S. Sepulvida & Costa Pereira Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.065/0001-05; 3) Joaquim Ferreira Brito, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08; 4) Patricia Aparecida Nogueira Brito, inscrita no CPF sob o nº 382.924.868-79; 5) Sueli Rosa da Costa Pereira, inscrita no CPF sob o nº 066.652.248-90; 6) Pedro Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 073.744.318-99; 7) Antonio Carlos Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 127.954.008-06; e, 8) Rozineide Aparecida Sepulvida dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 121.082.038-26, com o valor da dívida de R\$ 25.785,11 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), a qual fica arquivada na pasta própria nº. 112, às folhas 049, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi penhorado. O executado Joaquim Ferreira Brito foi nomeado como depositário. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito (6,25%). Data da decisão: 22/08/2017 folhas: Id.0bfd0c5. O Escrevente Substituto  (Ginley Souza Santos).</p> <p>AV-20/M-1.041, em 27 de setembro de 2018. Protocolo nº. 78.199 de 25/09/2018. Por certidão de penhora, datada de 25 de setembro de 2018, extraída dos autos da ação de execução trabalhista - número de ordem: 0001331-18.2011.5.15.0057, Protocolo da Penhora Online nº. PH000232040, da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP, onde figura como exequente: Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41; e, como executados: 1) José Maria Bueno, inscrito no CPF sob o nº 073.490.848-20; 2) Joaquim Ferreira Brito, inscrito no CPF sob o nº. 069.614.848-08; 3) Cesar Adriani Santiago, inscrito no CPF sob o nº 322.055.958-14; 4) Alex Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 279.620.748-09; e, 5) Jovam Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.194.367/0001-56, com o valor da dívida de R\$ 7.776,25 (sete mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a qual fica arquivada na pasta própria nº. 115, às folhas 038, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi penhorado. O executado Joaquim Ferreira Brito foi nomeado como depositário. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito (12,50%). Data da decisão: 27/07/2018 folhas: ID.6570334. O Escrevente Substituto  (Ginley Souza Santos).</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha nº 6)</p>	
Observações	

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
 ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 1.041
 FICHA Nº 5vº

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6e4d084a-56e6-456b-abbf-0549f443691f

Esse documento foi assinado digitalmente por DIRCEU DUENHAS JUNIOR - 24/11/2020 10:00 PROTOCOLO: SPH20110040856D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

PROCESSO: 0001331-18.2011.5.15.0057 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão da Sra. Oficiala de justiça de id 060ee01 e considerando que constitui dever da parte atualizar o endereço sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do artigo 77, V, do NCP, e que em consulta ao sistema Infojud, foi obtido o mesmo endereço constante nos autos, intimem-se-o por meio de edital do despacho de ID nº c3abb24.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 04 de março de 2021.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO
Juiz(íza) do Trabalho

EMU



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ISSAO YONEMOTO - Juntado em: 04/03/2021 13:41:22 - b7829f3
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21030412475260500000146905810?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21030412475260500000146905810



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7829f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão da Sra. Oficiala de justiça de id 060ee01 e considerando que constitui dever da parte atualizar o endereço sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do artigo 77, V, do NCP, e que em consulta ao sistema Infojud, foi obtido o mesmo endereço constante nos autos, intinem-se-o por meio de edital do despacho de ID nº c3abb24.

Intinem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 04 de março de 2021.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO
Juiz(íza) do Trabalho

EMU



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ISSAO YONEMOTO - Juntado em: 04/03/2021 13:42:22 - db4b378
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21030413412159200000146912054?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21030413412159200000146912054



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

PROCESSO: 0001331-18.2011.5.15.0057 - Execução Fiscal
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

Processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057

Autor: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41

Réu(s): JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 01.194.367/0001-56;
ALEX FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 279.620.748-09; CESAR ADRIANI
SANTIAGO, CPF: 322.055.958-14; JOAQUIM FERREIRA BRITO, CPF:
069.614.848-08; JOSE MARIA BUENO, CPF: 073.490.848-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

O(A) Doutor(a) CLAUDIO ISSAO YONEMOTO, Juiz(íza) da **Vara do Trabalho de Presidente Venceslau**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057 , entre partes: EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) , autor, e EXECUTADO: JOAQUIM FERREIRA BRITO - (CPF 069.614.848-08) e outros (5) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

"Vistos. A fraude à execução tributária encontra previsão no art. 185 do Código Tributário Nacional - CTN e representa garantia da Fazenda Pública contra aqueles devedores que, já possuindo seus nomes inscritos em dívida ativa, venham a alienar ou onerar seus bens, sem que haja reserva de outros para garantir o pagamento do

*crédito inscrito, frustrando, assim, a satisfação da dívida. O efeito da fraude consiste na ineficácia do negócio jurídico perante a Fazenda Pública, de modo que, ainda que o bem tenha sido transferido e já se encontre registrado em nome de terceiro, poderá o credor tributário buscar a penhora e alienação desse bem. A presunção de fraude estabelecida em favor da Fazenda Pública é absoluta, não cabendo prova em contrário e não tendo aplicação o disposto na súmula 375/STJ, a qual estabelece que a configuração da fraude apenas ocorra a partir do registro da penhora do bem que venha a ser alienado ou onerado. No caso em tela, a transferência da parte ideal de 6,25%, conforme R-18/M1.041 pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito, do imóvel matriculado sob nº 1041, ocorrida após a inscrição do débito tributário em dívida ativa configura fraude contra a execução fiscal, independentemente de haver qualquer registro de penhora e de ser provada a má-fé do adquirente. Destarte, considerando que o ato de disposição patrimonial ocorreu no dia 07/07/2016, ou seja, após a entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005), e que foi posterior à inscrição em dívida ativa do crédito tributário executado (11/2011), **DECLARO TOTAL INEFICÁCIA DO ATO DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO (R18/M 1.041)**. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, devidamente assinado digitalmente, valerá como ofício, recebendo o nº 04-079/2019. Transmita-se, por correio eletrônico, o teor do presente despacho ao i. Oficial do Cartório de Presidente Venceslau. Intimem-se, as partes e terceiros interessados acerca da penhora e desta decisão. Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2019. **MÉRCIO HIDEYOSHI SATO Juiz do Trabalho**".*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 05 de março de 2021.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ISSAO YONEMOTO - Juntado em: 05/03/2021 11:47:27 - 5c7b9d8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21030509142903000000146976289?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21030509142903000000146976289



Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NºE 1/2021

Data da disponibilização: Sexta-feira, 05 de Março de 2021.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Presidente do Tribunal

FÁBIO GRASSELLI
Vice-Presidente Administrativo

FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
Vice-Presidente Judicial

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Corregedora Regional

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
Vice-Corregedora Regional

Rua Barão de Jaguará, 901
Centro
Campinas/SP
CEP: 13015927

Telefone(s) : (19) 3731-1600

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

GERALDO FERREIRA BRITO

ELIOMAR SIQUEIRA BRITO

CARLA DOS SANTOS GALVAO RUIZ

CARLA KARINA SIQUEIRA BRITO

TIAGO SALANDIN BRITO

ARIANE MARIANO DA SILVA BRITO

DOMINGOS DOS SANTOS

JOSE FERREIRA BRITO

ANA FERREIRA BRITO

APARECIDA LORENCETI BRITO

NILZA JUACY DOS SANTOS BRITO

FERNANDO SALANDIN BRITO

JOSE CARLOS FERREIRA

AMELIA BRITO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM FERREIRA BRITO

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE

VENCESLAU

Edital

Processo Nº ExFis-0001331-18.2011.5.15.0057

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
ADVOGADO	LEONARDO RIZO SALOMAO(OAB: 238132-D/SP)
EXECUTADO	CESAR ADRIANI SANTIAGO
EXECUTADO	ALEX FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO	JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP
EXECUTADO	JOAQUIM FERREIRA BRITO
EXECUTADO	JOSE MARIA BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIA BRITO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA SAMOGIM DOS REIS & CIA. LTDA
ADVOGADO	SIMONE MORETI OLIVEIRA TINTINO DE SOUZA(OAB: 350901/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA MARIA DE BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	ELLY CARLOS SIQUEIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARIA FERREIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: **0001331-18.2011.5.15.0057** - Execução Fiscal

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS

(5)

Processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057

Autor: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ: 00.394.460/0001-41

Réu(s): JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ:

01.194.367/0001-56; ALEX FRANCISCO DOS SANTOS, CPF:

279.620.748-09; CESAR ADRIANI SANTIAGO, CPF: 322.055.958-

14; JOAQUIM FERREIRA BRITO, CPF: 069.614.848-08; JOSE

MARIA BUENO, CPF: 073.490.848-20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

O(A) Doutor(a) CLAUDIO ISSAO YONEMOTO, Juiz(iza) da **Vara do Trabalho de Presidente Venceslau**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0001331-18.2011.5.15.0057, entre partes: EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN), autor, e EXECUTADO: JOAQUIM FERREIRA BRITO - (CPF 069.614.848-08) e outros (5) réu, estando este último em lugar ignorado, fica notificado(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

*"Vistos. A fraude à execução tributária encontra previsão no art. 185 do Código Tributário Nacional - CTN e representa garantia da Fazenda Pública contra aqueles devedores que, já possuindo seus nomes inscritos em dívida ativa, venham a alienar ou onerar seus bens, sem que haja reserva de outros para garantir o pagamento do crédito inscrito, frustrando, assim, a satisfação da dívida. O efeito da fraude consiste na ineficácia do negócio jurídico perante a Fazenda Pública, de modo que, ainda que o bem tenha sido transferido e já se encontre registrado em nome de terceiro, poderá o credor tributário buscar a penhora e alienação desse bem. A presunção de fraude estabelecida em favor da Fazenda Pública é absoluta, não cabendo prova em contrário e não tendo aplicação o disposto na súmula 375/STJ, a qual estabelece que a configuração da fraude apenas ocorra a partir do registro da penhora do bem que venha a ser alienado ou onerado. No caso em tela, a transferência da parte ideal de 6,25%, conforme R-18/M1.041 pertencente ao executado Joaquim Ferreira Brito, do imóvel matriculado sob nº 1041, ocorrida após a inscrição do débito tributário em dívida ativa configura fraude contra a execução fiscal, independentemente de haver qualquer registro de penhora e de ser provada a má-fé do adquirente. Destarte, considerando que o ato de disposição patrimonial ocorreu no dia 07/07/2016, ou seja, após a entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005), e que foi posterior à inscrição em dívida ativa do crédito tributário executado (11/2011), **DECLARO TOTAL INEFICÁCIA DO ATO DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO (R18/M 1.041)**. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho, devidamente assinado digitalmente, valerá como ofício, recebendo o nº 04-079/2019. Transmita-se, por correio eletrônico, o teor do presente despacho ao i. Oficial do Cartório de Presidente Venceslau. Intimem-se, as partes e terceiros interessados acerca da penhora e desta decisão. Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2019. **MÉRCIO HIDEYOSHI SATO Juiz do Trabalho**".*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 05 de março de 2021.

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO

Magistrado



MM. Juiz:

Ciente do resultado dos Embargos de Terceiro e da expedição de edital para intimação.

Aguardo prosseguimento regular da presente Execução Fiscal.

Presidente Prudente, 11/05/2021

DAILSON GONÇALVES DE SOUZA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que figura ente público na condição de exequente, estando obrigado a pautar-se pela obediência aos princípios constitucionais alusivos à irrenunciabilidade e à indisponibilidade do patrimônio público, tornando remota a possibilidade de solução do conflito mediante transação das partes, desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação, conforme estabelece § 4º do artigo 2º do Provimento GP-CR 03/2014.

Tendo em conta que até o momento não houve quitação da dívida, providencie a Secretaria a inclusão do bem penhorado neste feito em hasta pública unificada regional, a ser realizada pela Seção de Hastas Públicas da Circunscrição de Presidente Prudente, nas modalidades presencial e eletrônica, ou somente eletrônica, observando o que dispõe o Provimento GP-CR nº 04/2015 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O leilão será realizado por um dos Leiloeiros credenciados pelo E. TRT/15 para atuar nesta circunscrição, por ato conjunto do Desembargador Presidente e do Desembargador Corregedor Regional, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Advirto que na hipótese de celebração de acordo ou remição da dívida após a inclusão do bem em hasta pública pelo sistema informatizado do E. TRT /15, o leiloeiro fará jus à comissão de que trata o art. 25, "caput", do Provimento GP-CR nº 04/2015, além do ressarcimento de despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, se houver sido praticados tais atos, nos termos do § 3º do referido dispositivo, incumbindo ao devedor arcar com o pagamento.

Advirto, outrossim, que o credor que não postular a adjudicação dos bens constrictos perante o juízo da execução antes de designada data para o leilão pela Corregedoria Regional, com sorteio de leiloeiro e geração de relatório por sistema

eletrônico, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, consoante dispõe o art. 10 daquele Provimento.

O prazo para eventual arguição das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC/2015 passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova intimação, incumbindo aos interessados acompanhar o resultado do pregão.

Intimem-se as partes acerca deste despacho e, vindo para os autos a informações sobre a data, horário e local da realização da hasta pública, bem como o nome do Leiloeiro Oficial que conduzirá o leilão, intimem-nas novamente, por intermédio de seu(s) advogado(s), ou diretamente, na hipótese de não haver advogado constituído nos autos, nos termos do art. 889, inciso I, do CPC/2015 e do art. 4º do Provimento.

Após a designação da data do leilão, intime(m)-se, também, os coproprietários, nos termos do art. 889, inciso II, do CPC/2015 e oficie-se aos d. Juízos que promoveram as penhoras anteriormente averbadas, nos termos do art. 889, inciso V, do CPC/2015 e art. 4º do Provimento. No mesmo ofício deverá ser solicitada a reserva de numerário para a quitação do débito em execução neste feito, caso haja numerário disponível em favor do executado comum.

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015. A mesma regra aplica-se ao exequente e aos terceiros interessados elencados nos incisos de I a VIII do referido dispositivo legal.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 22 de julho de 2021

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular



FMI I

Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 23/07/2021 10:47:36 - 9e40cfa
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21072214281667100000156788423



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e40cfa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que figura ente público na condição de exequente, estando obrigado a pautar-se pela obediência aos princípios constitucionais alusivos à irrenunciabilidade e à indisponibilidade do patrimônio público, tornando remota a possibilidade de solução do conflito mediante transação das partes, desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação, conforme estabelece § 4º do artigo 2º do Provimento GP-CR 03/2014.

Tendo em conta que até o momento não houve quitação da dívida, providencie a Secretaria a inclusão do bem penhorado neste feito em hasta pública unificada regional, a ser realizada pela Seção de Hastas Públicas da Circunscrição de Presidente Prudente, nas modalidades presencial e eletrônica, ou somente eletrônica, observando o que dispõe o Provimento GP-CR nº 04/2015 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O leilão será realizado por um dos Leiloeiros credenciados pelo E. TRT/15 para atuar nesta circunscrição, por ato conjunto do Desembargador Presidente e do Desembargador Corregedor Regional, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Advirto que na hipótese de celebração de acordo ou remição da dívida após a inclusão do bem em hasta pública pelo sistema informatizado do E. TRT /15, o leiloeiro fará jus à comissão de que trata o art. 25, "caput", do Provimento GP-CR nº 04/2015, além do ressarcimento de despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, se houver sido praticados tais atos, nos termos do § 3º do referido dispositivo, incumbindo ao devedor arcar com o pagamento.

Advirto, outrossim, que o credor que não postular a adjudicação dos bens constrictos perante o juízo da execução antes de designada data para o leilão pela Corregedoria Regional, com sorteio de leiloeiro e geração de relatório por sistema eletrônico, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, consoante dispõe o art. 10 daquele Provimento.

O prazo para eventual arguição das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC/2015 passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova intimação, incumbindo aos interessados acompanhar o resultado do pregão.

Intimem-se as partes acerca deste despacho e, vindo para os autos a informações sobre a data, horário e local da realização da hasta pública, bem como o nome do Leiloeiro Oficial que conduzirá o leilão, intimem-nas novamente, por intermédio de seu(s) advogado(s), ou diretamente, na hipótese de não haver advogado constituído nos autos, nos termos do art. 889, inciso I, do CPC/2015 e do art. 4º do Provimento.

Após a designação da data do leilão, intime(m)-se, também, os coproprietários, nos termos do art. 889, inciso II, do CPC/2015 e oficie-se aos d. Juízos que promoveram as penhoras anteriormente averbadas, nos termos do art. 889, inciso V, do CPC/2015 e art. 4º do Provimento. No mesmo ofício deverá ser solicitada a reserva de numerário para a quitação do débito em execução neste feito, caso haja numerário disponível em favor do executado comum.

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015. A mesma regra aplica-se ao exequente e aos terceiros interessados elencados nos incisos de I a VIII do referido dispositivo legal.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 22 de julho de 2021

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular

EMU



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 23/07/2021 10:48:36 - f9f9052
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072310471655200000156846763?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21072310471655200000156846763

MM. JUIZ,

CIENTE.

LOUISE M B BARBOSA

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

ANTONIA BRITO FERREIRA
PIRAPORA, 261, VL BONFIM, PRESIDENTE VENCESLAU/SP - CEP: 19400-000

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:40 - 83a5f2a
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123148800000159427321?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123148800000159427321



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

JOSE CARLOS FERREIRA
PIRAPORA, 261, VL BONFIM, PRESIDENTE VENCESLAU/SP - CEP: 19400-000

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:41 - 6448a9f
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123176000000159427322?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123176000000159427322



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

ANA FERREIRA BRITO
QUINZE DE NOVEMBRO, 5, ALVORADA, PRESIDENTE VENCESLAU/SP - CEP: 19400-000

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:41 - 6e1dd79
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123196300000159427324?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123196300000159427324



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

AMELIA BRITO DOS SANTOS
ALFREDO MARCONDES CABRAL, 237, VILA FILOMENA, PRESIDENTE VENCESLAU/SP -
CEP: 19400-000

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:42 - 1c951dd
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123217100000159427325?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123217100000159427325



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

DOMINGOS DOS SANTOS
ALFREDO MARCONDES CABRAL, 237, SANTA FILOMENA, PRESIDENTE VENCESLAU/SP -
CEP: 19400-000

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:42 - a3af4bb
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123233900000159427326?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123233900000159427326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

JOSE FERREIRA BRITO
GERALDO FERREIRA ARRIEL, 399, JARDIM SANTA IZABEL, HORTOLANDIA/SP - CEP: 13185-192

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:42 - 41b87ec
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123250000000159427328?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123250000000159427328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

APARECIDA MARIA DE BRITO
GERALDO FERREIRA ARIEL, 399, JARDIM RICARDO, HORTOLANDIA/SP - CEP: 13185-520

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:42 - 03fc85f
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123265900000159427329?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123265900000159427329



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

JOSE MARIA FERREIRA BRITO
JOAO FERNANDES MARQUES, 760, PARQUE DAS NACOES, BIRIGUI/SP - CEP: 16201-183

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:44 - 90bd9a8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123282300000159427330?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123282300000159427330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

GERALDO FERREIRA BRITO
MANOEL MOURE TRONCOSO, 1926, RESIDENCIAL MONTE LIBANO, BIRIGUI/SP - CEP:
16202-083

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:12:44 - 2676498
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014123300400000159427332?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014123300400000159427332



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

JOAQUIM FERREIRA BRITO
MATHEUS MELCHIOR, 60, JARDIM ESPERANCA, PRESIDENTE VENCESLAU/SP - CEP:
19400-000

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:14:44 - 9e01714
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014143922900000159427783?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014143922900000159427783



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

JOSE MARIA BUENO

ANTONIO FURTADO DE MIRANDA, 144, VILA INDUSTRIAL, PRESIDENTE PRUDENTE/SP -
CEP: 19013-370

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificada do despacho proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21072214281667100000156788423?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 30/08/2021 14:14:44 - 58b0802
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21083014143937600000159427785?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21083014143937600000159427785



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Certifico que, pela empresa de correio, foi(foram) devolvida(s) notificação(ões), conforme abaixo discriminado:

ANTONIA BRITO FERREIRA, PIRAPORA, 261, VL BONFIM, PRESIDENTE VENCESLAU - SP - CEP: 19400-000. Motivo: "mudou-se".

Certifico, também, que o endereço foi inativado no cadastramento processual

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 17 de setembro de 2021.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA - Juntado em: 17/09/2021 14:16:43 - 5444cc4
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21091714063687500000160720656?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21091714063687500000160720656



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Certifico que, pela empresa de correio, foi(foram) devolvida(s) notificação(ões), conforme abaixo discriminado:

JOSE CARLOS FERREIRA, PIRAPORA, 261, VL BONFIM - PRESIDENTE VENCESLAU - SP - CEP: 19400-000. Motivo: "mudou-se".

Certifico, também, que o endereço foi inativado no cadastramento processual .

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 22 de setembro de 2021.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES GARCIA - Juntado em: 22/09/2021 20:59:18 - 8f19dc0
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21091714251090300000160723512?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21091714251090300000160723512



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
PROCESSO: ATOrd 0011737-79.2015.5.15.0115
 AUTOR: SYNESIO MORATO JUNIOR E OUTROS (2)
 RÉU: METAL OESTE METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (8)

Processo nº 0011737-79.2015.5.15.0115

Autor: SYNESIO MORATO JUNIOR, CPF: 017.538.418-52; JOSE CARLOS LAURINDO DA SILVA, CPF: 136.581.868-36

Advogado(s) do autor: ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA, OAB: 278479
 MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO, OAB: 147425

Réu(s): METAL OESTE METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 65.945.883/0001-58; JOSE RICARDO BUENO, CPF: 045.977.188-42; ROSINEIDE DE CEZAR BUENO, CPF: 062.015.408-06; JOSE RICARDO BUENO CONSTRUÇOES - EPP, CNPJ: 15.434.182/0001-86; JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 01.194.367/0001-56; ANA PAULA DE CEZAR BUENO, CPF: 058.974.889-08; JOSE MAURICIO BUENO, CPF: 062.007.358-67; JOAQUIM FERREIRA BRITO, CPF: 069.614.848-08
 Advogado(s) do réu(s): GIMBERTO BERTOLINI NETO, OAB: 128916

OFÍCIO

Da: 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente (processo conduzido pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO: **0011737-79.2015.5.15.0115**)

PARA: Vara do trabalho de Presidente Venceslau, com referência ao processo **0001331-18.2011.5.15.0057**

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência, de bom alvitre esclarecer-lhe, de proêmio, que o processo em epígrafe, deste Juízo, foi eleito piloto, com observância de normativos do egrégio TRT15, para concentrar os atos executórios que objetivam o recebimento de crédito de próximo de duas dezenas de credores

alimentares, os quais amargam, há anos, a satisfação, inclusive, de verbas rescisórias mínimas, tendo, portanto, destacado interesse social.

Conforme pesquisa patrimonial realizada por esta Divisão de Execução, apurou-se que Joaquim Ferreira Brito, que integra o polo passivo do processo de execução fiscal sob n.º 0001331-18.2011.5.15.0057, desse Juízo, é titular da parte ideal equivalente a 12,5% do imóvel objeto da matrícula 1.041 do CRI de Presidente Venceslau. A metade da referida parte ideal chegou a ser objeto de dação em pagamento para satisfação de débito no processo 1001348-86.2016.8.26.0483, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau, mas foi decretada a fraude à execução do ato, operando-se o trânsito em julgado dos ETCiv 0010644-22.2019.5.15.0057 aos 25/06/2020, que visava à alteração do decidido.

Considerando que, em relação a este bem, já há despacho designando leilão no referido processo (0001331-18.2011.5.15.0057), solicito a esse d. Juízo que, uma vez lograda positiva a tentativa de alienação judicial referida, proceda à reserva e transferência do numerário eventualmente arrecadado, no tocante ao citado executado, colocando-o, à ordem e disposição deste Juízo, na agência 0287 da Caixa Econômica Federal - CEF (Forum Trabalhista de Presidente Prudente), a fim de que, em razão da natureza privilegiada de que goza o crédito trabalhista (art. 186 do CTN), seja destinado às execuções reunidas neste piloto, cujo débito, estimativamente, é de R\$ 824.692,33.

Tomo a liberdade de registrar que é consolidada a jurisprudência do STJ no sentido de que os créditos de natureza trabalhista preferem a todos os demais, inclusive os tributários, na forma preconizada pelo art. 186 do CTN, já que uma preferência de direito processual (art. 797 do CPC) não pode se sobrepor a uma de direito material, como o crédito trabalhista, independentemente de haver ou não penhora antecedente ou posterior. É o que se vê da ementa a seguir transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VIOLAÇÃO. ALEGAÇÃO GÊNÉRICA. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. ARREMATÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA. ANTERIORIDADE DE PENHORA. PRINCÍPIO DO PRIOR TEMPORE, PORTIOR IURE. NÃO APLICAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE DE UMA PREFERÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL SE SOBREPOR A UMA DE DIREITO MATERIAL. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. (STJ - REsp: 1874240 PB 2020/0111918-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: Dj 01/09 /2020). (negrito intencional)

Por outro lado, em face da instauração do REEF (Regime Especial de Execução Forçada) do sobredito feito piloto 0011737-79.2015.5.15.0115, cabendo lembrar que eventual habilitação de crédito, após comunicação do NPP, fica a critério

do juízo da execução, nos termos do disposto no art. 15, § 3º, do Ato Regulamentar GP-CR nº 002/2018, concito a esse Juízo a que não o faça, de modo a permitir que a tentativa de alienação, ao encontro dos princípios da efetividade e da celeridade processuais, ocorra no processo que por aí tramita (0001331-18.2011.5.15.0057), mas, com a transferência de eventual numerário arrecadado para a satisfação preferencial dos créditos trabalhistas reunidos (art. 186 do CTN).

A consulta da autenticidade do presente ofício poderá ser verificada no site <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com o nº da chave de acesso indicada na parte inferior do documento.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Presidente Prudente/SP, 22 de setembro de 2021.

KÁTIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI

**Juíza do Trabalho Coordenadora da Divisão de Execução de
Presidente Prudente**

JAVB

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: MPELIZANINI PEREIRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Certifico a interposição de embargos de terceiro, conforme dados abaixo discriminados:

Número do processo: 0010373-42.2021.5.15.0057; Embargantes: JOSE FERREIRA BRITO; ANTONIA BRITO FERREIRA; ANA FERREIRA BRITO; AMELIA BRITO DOS SANTOS; JOSE MARIA FERREIRA BRITO; GERALDO FERREIRA BRITO; TIAGO SALANDIN BRITO; FERNANDO SALANDIN BRITO; CARLA KARINA SIQUEIRA BRITO; ELLY CARLOS SIQUEIRA BRITO; ELIOMAR SIQUEIRA BRITO; bem objeto dos embargos: Imóvel objeto da matrícula nº 1.041 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Presidente Venceslau/SP, localizado na Rua Pirapora, nº 261, Vila Senhor do Bonfim, nesta Cidade

Certifico, também, que nos autos dos embargos de terceiro foi determinada a suspensão de atos executórios de execução em relação ao referido bem.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 02 de dezembro de 2021.

EDSON MINORU UENO
Servidor



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - Juntado em: 02/12/2021 11:26:38 - 7074bb5
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21110814573046900000164146824?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21110814573046900000164146824



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

DECISÃO

Vistos.

À vista do contido na certidão lançada de ID 7074bb5, determino a suspensão do curso da execução.

Aguarde-se a solução dos embargos de terceiro.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 02 de dezembro de 2021.

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular

EMU





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9678d84 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

À vista do contido na certidão lançada de ID 7074bb5, determino a suspensão do curso da execução.

Aguarde-se a solução dos embargos de terceiro.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 02 de dezembro de 2021.

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular

EMU



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 03/12/2021 12:55:33 - 5007251
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21120312543303500000166018013?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 21120312543303500000166018013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO
ATSum 0232100-89.2009.5.15.0026
AUTOR: REINALDO DE LIMA SOUZA
RÉU: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (6)

DESPACHO

Considerando o resultado negativo da hasta pública realizada, defiro o requerimento do exequente de ID. 44baf44 para tentativa de alienação do imóvel de matrículas nº 1.797, do 1º Cartório - PRESIDENTE VENCESLAU/SP, por iniciativa particular, na modalidade exclusivamente eletrônica, com a intermediação de corretor credenciado junto ao TRT da 15ª Região, mesmo porque se trata de modalidade expropriatória preferencial (inclusive em relação ao próprio leilão), nos termos da regra insculpida no art. 881 da CLT.

Estabeleço, na sequência, os requisitos para a realização do certame.

1. DA NOMEAÇÃO DO CORRETOR

1.1 Para atuar como corretor para esta venda, fica nomeado, na forma do art. 880 do CPC c/c artigos 769 e 889 da CLT e art. 1º da Lei 6.830/80, e, ainda, em consonância com o Provimento GP-CR nº 04/2014 do TRT15 (com as alterações do Provimento CR n. 01/2017), o senhor THIAGO CAMPOS TRIVELONI, CPF 215.381.118-02, corretor credenciado no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2 Quaisquer informações sobre o certame deverão ser obtidas diretamente com o corretor e não com o Juízo, através do site www.judiciali.com, dos e-mails contato@judiciali.com ou Larissa@judiciali.com e dos fones (16) 3629-8787 (whatsApp), (16) 3914-4031) e (16) 99764-7778.

1.3 Friso que o corretor nomeado é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação /alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

2. DO OBJETO DA ALIENAÇÃO

2.1 Imóvel objeto da matrícula 1.797, do 1º Cartório - PRESIDENTE VENCESLAU/SP, assim descrito:

2.1.1 *Um LOTE DE TERRENO sob nº 03 da quadra 08, com 399,00 metros quadrados, situado no lado par da Rua Maria Helena, numa distância de 33,00 metros do cruzamento desta, com a Rua Padre Dionizio Gozales, medindo: 12,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 33,25 metros ditos da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando: pela frente com a Rua Maria Helena; de um lado com o lote nº02; de outro lado com o lote nº04; e, finalmente, pelos fundos com o lote nº08.*

Av-4/M. 1.797: ...no imóvel foi construída uma residência em alvenaria, de tijolos, com frente para a Rua Maria Helena, nº310, com 70,00m2 de construção, construída em 1986, cadastrada sob o nº00721500..."

"Av-7/M.1.797:...foi alterado o número da residência constante da matrícula, ou seja, Rua Maria Helena, nº310, para Rua Maria Helena, nº220..."

2.2 Tendo em vista o falecimento dos usufrutuários Alice Zulin Ferreira e Álvaro Gomes Ferreira, documentos de id. cbb7717, deixa de subsistir o direito real ao usufruto, registrado na certidão de matrícula do imóvel penhorado, sob o n. R-11/M-1.797, de 23 de dezembro de 2014.

2.3 Consigne-se que o imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra. A descrição detalhada e as fotos do imóvel a ser apregoado deverá estar disponível no site www.judiciali.com (as fotos terão caráter meramente ilustrativo/exemplificativo). Em nenhuma hipótese a alienação abrangerá bens móveis que se encontram no interior e nas dependências do imóvel.

3 DA FIXAÇÃO DO VALOR DO BEM

3.1. Levando em conta o valor da avaliação, realizada aos 16/8 /2022, sendo de R\$ 237.500,00 para o imóvel de matrícula 1.797 estabeleço, como percentual mínimo de venda, o equivalente a **80% (oitenta por cento)** do valor da referida avaliação, em observância aos termos do art. 9º do Provimento GP-CR Nº 04 /2014.

4 DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

4.1 A título de comissão, o proponente (adquirente) deverá pagar ao corretor ora nomeado, sr **THIAGO CAMPOS TRIVELONI**, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da alienação, sendo que tal pagamento deverá ser feito com o valor da entrada, caso a arrematação seja realizada em parcelas.

4.2 O valor da comissão não integra (não está inclusa) o valor da proposta, sendo que a única hipótese de devolução ao proponente (adquirente) será se a alienação for desfeita por determinação judicial (§ 2º, do art. 6º, do Provimento GP-CR nº 04/2014, de 2/11/2014, inserido pelo Provimento GP-CR nº 01/2017).

4.3 ACORDO OU PAGAMENTO DE DÍVIDA

4.3.1 Havendo acordo entre as partes ou pagamento da dívida, anteriormente à homologação judicial da alienação, os executados responderão pela comissão do corretor, a ser arbitrada segundo parâmetros definidos pelo Juízo da execução.

5 DOS PRAZOS E PROPOSTAS

5.1 PRAZO DO PROCEDIMENTO: Defiro ao corretor nomeado o **prazo de 80 (oitenta) dias corridos para a alienação do bem**, podendo ser prorrogável, excepcionalmente, a seu requerimento e a critério do Juízo.

5.2 As propostas deverão ser encaminhadas diretamente ao corretor judicial a partir da data de publicação do edital - data esta em que o procedimento ter-se-á por aberto, até o dia **18/11/2022 às 14h00** - horário de Brasília (data e horário de seu encerramento), através, preferencialmente, do site www.judiciali.com, ou dos e-mails contato@judiciali.com ou Larissa@judiciali.com, com informações que podem ser prestadas pelos fones: (16) 3629-8787 (whatsApp), (16) 3914-4031 e (16) 99764-7778. Eventuais propostas que forem apresentadas diretamente ao processo não serão conhecidas.

5.2.1 Deverá constar nas propostas, em arquivos digitalizados com imagens legíveis, para fins de cadastro pelo corretor, cláusula específica de que o licitante está prestando as informações com veracidade, na forma da lei, sob pena de caracterização de crime, valendo o simples recebimento do e-mail como prova para este fim. Os seguintes documentos deverão integrar as propostas: a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b)

cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência em nome do interessado e; e) contrato social e alterações, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica. Alternativamente, os citados documentos, em cópias autenticadas, poderão ser encaminhados no endereço físico informado pelo corretor e constante em seu site eletrônico.

5.2.2 A maior proposta recebida durante o período estipulado para venda dos bens ficará visível no portal www.judiciali.com a fim de que qualquer outro interessado possa suplantá-la, no prazo retro estabelecido.

5.3 No dia **18/11/2022**, após o horário estipulado (14h00 - horário de Brasília), o corretor nomeado deverá reduzir a termo todas as propostas e apontar a melhor (observando as condições a seguir descritas), lavrando, enfim, o respectivo Auto Positivo de Alienação por Iniciativa Particular, para oportuna ratificação pelo Juízo, apondo sua assinatura digital na condição de representante do(s) proponente(s) e dando por encerrado o ato.

5.3.1 A proposta de maior valor dentre as que atingirem o valor mínimo estabelecido pelo Juízo será aceita.

5.3.2 Sendo do mesmo valor, a proposta à vista sempre prevalecerá em face daquela feita para pagamento em prestações. Dentre as propostas parceladas, prevalecerá aquela de maior valor e, dentre as de idêntico preço, aquela que contemple o menor número de parcelas.

5.3.3 A apresentação de qualquer proposta implicará declaração tácita de que o licitante está ciente das regras da alienação por iniciativa particular ora estampadas e das penalidades a que se sujeita em caso de descumprimento.

5.4 DO INCREMENTO MÍNIMO: Fica estabelecido o incremento mínimo de R\$ 10.000,00, em relação ao imóvel, para as propostas posteriores, sobre a proposta até então apresentada, ressalvada a possibilidade de se apresentar proposta posterior com igual valor final, mas em melhores condições de pagamento.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 As propostas que contemplem pagamentos parcelados devem obedecer aos seguintes parâmetros, ora fixados com amparo no art. 895, e seus parágrafos, do CPC:

6.2 Pagamento de, no mínimo, **30% (trinta por cento)**, em até 05 dias úteis da intimação para sua realização;

6.3 O saldo devedor poderá ser parcelado, em, no máximo, **18 (dezoito) prestações**, com a utilização do índice IPCA-E positivo para corrigi-las monetariamente.

7. DA GARANTIA DO PAGAMENTO

7.1 Garantia de pagamento, em caso de parcelamento, observado o valor da aquisição, através de hipoteca judiciária incidente sobre o próprio bem penhorado (art. 11, parágrafo único do Provimento GP-CR N° 04/2014).

8 DA MULTA POR ATRASO E DEMAIS SANÇÕES

8.1 Fixo, em caso de não pagamento ou atraso superior a 5 (cinco) dias de qualquer das parcelas, multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas, havendo, neste caso, vencimento antecipado delas.

8.2 O inadimplemento poderá acarretar, ainda, a critério do Juízo da execução, a resolução da alienação antecipada, com a perda do valor já pago, ou a promoção, em face do adquirente da execução do valor devido acrescido da multa referida no subitem precedente.

9 DA VISITAÇÃO AO BEM

9.1 Autoriza-se a visitação do imóvel pelo corretor e eventuais interessados, em horário comercial ou em outro, havendo consentimento do responsável pelo bem, mediante a simples apresentação de cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo (na forma digital).

9.2 Havendo recusa no ingresso, o fato deverá ser noticiado à Divisão de Execução de Presidente Prudente a fim de que, se necessário, seja expedido MANDADO JUDICIAL para a finalidade, inclusive com autorização de uso de força policial, evidenciando-se imprescindível, uma vez que é vedado ao depositário criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda.

10 DOS TRÂMITES APÓS A ANÁLISE DA MELHOR PROPOSTA

10.1 Recebidas as propostas no prazo final a que alude o item 5.2 (18/11/2022, com previsão de término às 14:00 horas - horário de Brasília) e discriminada pelo corretor a melhor, fato que, repita-se, deverá ser consubstanciado em Auto Positivo de Alienação por Iniciativa Particular, com análise e ratificação por este Juízo após o decurso do prazo comum de cinco dias contados da intimação das partes e da expedição de edital no DEJT, na forma do disposto no art. 7º do Provimento GP-CR nº 04/2014, de 28/11/2014, tornem o processo concluso para homologação da venda.

11 DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO OU ACORDO ANTES DE CONCLUÍDA A ALIENAÇÃO

11.1 Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de alienado o bem (que se conclui com o deferimento da venda a que alude o item precedente), na forma do art. 826 do CPC, deverá apresentar, tempestivamente, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição com menção expressa de que se trata de remição da execução. Nesse caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, e eventuais honorários advocatícios, além de pagar os honorários do corretor (item 4.3.1).

12 DO DEFERIMENTO DA ALIENAÇÃO

12.1 Deferida a alienação do bem, será ratificado o respectivo termo, em consonância com o previsto no art. 880, § 2º, do CPC.

12.2 O prazo para eventuais embargos, que, de acordo com o art. 903 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, a qual se terá por perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes, passará a fluir de quando as partes forem intimadas do deferimento da venda (o que ocorrerá após o quinquídio a que alude o item 11.1).

12.3 Formalizada a alienação, será expedida a hábil CARTA DE ALIENAÇÃO do imóvel em favor do(a) adquirente, com as informações exigidas por lei, na linha do disposto no art. 880, § 2º, do CPC, c/c com o parágrafo único do art. 11 do Provimento GP-CR n. 01/2017 da 15ª Região (carta de alienação com cláusula de hipoteca na alienação a prazo).

12.4. Destaco que a alienação por iniciativa particular, tal qual a arrematação, é forma de aquisição originária (CTN, art. 130), porque inexistente relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (ou seja, a transmissão

de domínio não decorre de manifestação de vontade). 13.3.1 Conste-se na Carta a ser expedida a observação de que eventuais tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem arrematado anteriores ao ato, são de responsabilidade do antigo proprietário. Neste sentido, aliás, é o disposto no Art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

12.4.1 Na citada Carta deverá constar, ainda, se o caso, que a alienação foi deferida por meio de pagamento parcelado, nos termos do art. 895 do CPC, de modo que o imóvel deverá ficar gravado com hipoteca judiciária, para garantia do depósito integral do valor da arrematação, nos termos do § 1º daquele artigo, do CPC, devendo ser providenciada a averbação pertinente. Oportunamente, se for o caso, o Juízo expedirá ofício determinando o cancelamento da averbação da hipoteca judiciária.

13. Intimem-se as partes e o corretor nomeado, este via correio eletrônico, com aviso de leitura.

13.1. A publicação deste despacho supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

13.2 Se o caso, intimem-se, por qualquer meio idôneo, o senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja parte na execução.

TEODORO SAMPAIO/SP, 06 de setembro de 2022

CLAUDIO ISSAO YONEMOTO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ISSAO YONEMOTO - Juntado em: 09/09/2022 10:16:52 - a0ad965
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22090613445118200000185281151?instancia=1>
Número do processo: 0232100-89.2009.5.15.0026
Número do documento: 22090613445118200000185281151



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 13/09/2022 13:45:23 - db4537e
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22091213572649400000185633782?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 22091213572649400000185633782



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos presentes autos arquivo(s) contendo decisão(ões) proferida(s) nos autos dos de embargos de terceiro, com trânsito em julgado.

Certifico, ainda, que foi inserido no sistema de elaboração e atualização de cálculos (Pje-Calc) o valor relativo às custas processuais.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 11 de outubro de 2022.

GISLAYNE CRISTHINA SOARES

Servidor



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 11/10/2022 15:18:12 - 9a468fe
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22101115145603400000188008219?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 22101115145603400000188008219



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO nº 0010373-42.2021.5.15.0057 (AP)

AGRAVANTE: JOSE FERREIRA BRITO, ANTONIA BRITO FERREIRA, ANA FERREIRA BRITO, AMELIA BRITO DOS SANTOS, JOSE MARIA FERREIRA BRITO, GERALDO FERREIRA BRITO, TIAGO SALANDIN BRITO, FERNANDO SALANDIN BRITO, CARLA KARINA SIQUEIRA BRITO, ELLY CARLOS SIQUEIRA BRITO, ELIOMAR SIQUEIRA BRITO

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL(PGFN)

RELATOR: JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

G.D.JAAM./aclsd

Inconformados com a r. sentença de id nº 633078b que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro, proferida pelo MM. Juiz Dr. Mercio Hideyoshi Sato, agravam de petição os terceiros embargantes com as razões de id 3a03752.

Alegam, em preliminar, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. No mérito, alegam deva ser declarada insubsistente e cancelada a penhora que recaiu sobre o único imóvel residencial dos agravantes, tratando-se de bem de família.

Contraminuta de id 883403e.

A D. Procuradoria opinou pelo prosseguimento do feito (id ae93433)

É o relatório.

V O T O



Assinado eletronicamente por: JOAO ALBERTO ALVES MACHADO - 04/07/2022 16:20:23 - 4b16be5
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060813384857600000183181296>
Número do processo: 0010373-42.2021.5.15.0057 ID. 4b16be5 - Pág. 1
Número do documento: 22060813384857600000183181296

Conheço do agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

PRELIMINAR.

NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Pretendem os agravantes a decretação da nulidade da sentença agravada, por cerceamento de defesa, uma vez que não lhes foi conferido o prazo para manifestar-se sobre a contestação apresentada, bem como em relação ao valor da avaliação do bem.

Razão não lhes assiste.

Embora seja comum a concessão de prazo para a parte autora manifestar-se sobre a defesa, a CLT não prevê a figura da réplica à contestação (art. 848 da CLT) e ademais, entendo que a réplica, no processo trabalhista, serve para a impugnação de prova documental, e não (como no caso dos autos) de fatos.

Pois bem. Compulsando os autos, verifico que as alegações lançadas em defesa não contrariam a tese inicial. Por outro lado, não foram apresentados documentos com a defesa.

E tendo o Juízo formado seu convencimento através do conjunto probatório já apresentado com a inicial e com a contestação, bem como gozando da prerrogativa de apreciar livremente os fatos e circunstâncias constantes dos autos, o julgamento do feito no estado que se encontra é totalmente possível, previsto, inclusive, na legislação processual (art. 330, I, do CPC), não implicando, de modo algum, em cerceamento de direito de defesa, mormente em casos como o dos presentes autos, em que a maior prova das alegações é feita através de documentos.

Por fim, os agravantes inovam em suas razões recursais ao se insurgir contra o valor da avaliação, questão que não foi suscitada na petição inicial dos embargos de terceiro e sequer foi objeto da contestação, não merecendo conhecimento em sede recursal. Ademais o valor da avaliação é superior ao valor indicado pelos Agravantes, não se vislumbrando no caso eventual prejuízo.

Por fim, ainda que o MM Juízo de origem tenha julgado improcedentes os embargos, logo após a apresentação da contestação, o recurso devolve ao tribunal o exame integral da matéria debatida, não havendo necessidade de se declarar a nulidade da decisão com retorno dos autos à origem, incidindo, no caso, o disposto no artigo 1.013, § 3º, I, do CPC de 2015, segundo o qual, se o



processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando reformar sentença fundada no art. 485 do mesmo diploma legal, o que está em consonância com a Súmula 393 do C. TST.

Rejeito.

MÉRITO.

BEM DE FAMÍLIA.BEM INDIVISÍVEL. PENHORA.

Os agravantes buscam a impenhorabilidade do imóvel, ao argumento de que é o único que possuem, sendo utilizado como sua moradia e, portanto, impenhorável por tratar-se de bem de família. Argumentam ainda que "não pretendem aliená-lo visando manter a memória dos pais".

Pois bem.

A r. sentença assim decidiu:

"Construção do bem imóvel

Aduzem os embargantes serem proprietários de 87,50% do bem imóvel matriculado sob o n. 1.041 no CRI de Presidente Venceslau - SP, objeto de penhora realizada no feito principal, sob o n. 0001331-18.2011.5.15.0057, no qual figura como executado o Sr. Joaquim Ferreira Brito, detentor de apenas 12,5% da propriedade. Frisam não ser possível a penhora total do imóvel para o pagamento do débito exequendo, pois o devedor não é o proprietário da totalidade do bem, mas tão somente de uma pequena parte. Afirmam os embargantes que nada têm a ver com o processo trabalhista em questão, não podendo responder com seu patrimônio por dívida que não lhe pertence. Pugnam pela procedência dos embargos a fim de que seja determinada a retificação da penhora para constar apenas a parte cabível ao executado.

A embargada alega em sua defesa que o quinhão condominial é apto a ser penhorado em processo executivo para a satisfação da dívida, no entanto limitar a penhora à fração ideal do devedor poderia tornar inefetiva a execução. Argumenta que caso superada a dificuldade de alienação da fração ideal, a venda do bem em Juízo levaria à criação de um condomínio forçado entre o arrematante e os demais condôminos. Pugna pela extensão da penhora para que abranja a totalidade do bem, uma vez que a execução ocorre no interesse do credor, nos termos do art. 797 do CPC. Cita o art. 843 do CPC, segundo o qual é possível a penhora do bem indivisível, sendo o equivalente à quota parte do coproprietário recairá sobre o produto da alienação do bem. Argumenta que os embargantes não terão prejuízo, pois receberão os valores ou poderão exercer o direito de preferência na hasta pública. Pugna pela improcedência. Vejamos.

Segundo consta do auto de construção expedida no processo principal, feito n. 0001331-18.2011.5.15.0057, houve a penhora de 100% do imóvel matriculado sob o n. 1.041 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau - SP. Trata-se de um bem imóvel de área de 450 metros quadrados, lote n. 3, da quadra n.19, localizado na Rua Pirapora. Há no imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a área construída de 55 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora n. 261. De acordo com as informações da serventúria da Justiça, a residência de tábuas foi modificada para alvenaria, coberta por telhas, em regular estado de conservação. O imóvel foi avaliado em R\$ 190.000,00. Segundo a certidão da penhora anexa ao feito principal, o percentual do proprietário devedor é de 12,5%.



Assinado eletronicamente por: JOAO ALBERTO ALVES MACHADO - 04/07/2022 16:20:23 - 4b16be5
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060813384857600000183181296>
Número do processo: 0010373-42.2021.5.15.0057 ID: 4b16be5 - Pág. 3
Número do documento: 22060813384857600000183181296

A despeito das alegações dos embargantes, proprietários dos outros 87,5% do bem imóvel indivisível, não vislumbro qualquer obstáculo à penhora, pois a indivisibilidade do imóvel não impede a constrição judicial do bem, uma vez que as partes ideais pertencentes aos embargantes não devedores serão resguardadas, conforme a disposição contida no art. 843 do CPC.

Vale destacar a disposição contida no art. 843 do CPC:

"Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação".

Dessa maneira, não há empecilho legal, tampouco irregularidade na penhora sobre a totalidade do bem indivisível, ainda que o devedor não seja o único proprietário do bem.

Nesse sentido, é o julgado do C.TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC /2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL. DISCUSSÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (ARTIGO 843, §§ 1º E 2º, DO CPC/2015). INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No caso dos autos, consta do acórdão regional que "os imóveis penhorados não pertencem em sua integralidade apenas ao executado, mas também a ora agravante Sra. Vera Bloch Wrobel, a qual não figura como devedora na ação principal". Nesse contexto, a Corte a quo, à luz do artigo 843, §§ 1º e 2º, do CPC/2015, concluiu que, "em se tratando de bem indivisível, deve a penhora recair sobre a totalidade do bem, sendo garantida, quando da arrematação, a reserva do valor correspondente à fração do coproprietário, como assim disposto no artigo acima mencionado". Dessa forma, observa-se que a questão controvertida dos autos, relativa à penhora de bem indivisível e à reserva da quota-parte do coproprietário, perpassa pela análise da legislação infraconstitucional (artigo 843, §§ 1º e 2º, do CPC/2015), razão pela qual não é possível constatar ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos XXII, XXXVI e LIV e § 1º, da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST - AIRR: 57020165010046, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 24/03/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/03/2020) (grifamos)

Note-se que aos condôminos serão assegurados tanto a preferência na arrematação, como o equivalente à sua quota-parte pelo valor da avaliação sobre o produto da alienação do bem, caso o bem seja arrematado por terceiro. Além disso, os co-proprietários poderão exercer o direito de adjudicação ou preferência ao estranho, evitando a venda forçada, a teor do que estabelece o art. 1.322 do Código Civil.

Cabe deixar certo que em sendo iguais os lanços, prevalecerá o dos embargantes, coproprietários não executados, sendo importante fixar que a expropriação não se realizará por preço inferior ao da avaliação caso o valor auferido não garanta aos embargantes as suas partes calculadas sobre o valor da avaliação.

Por certo que a alienação parcial de bem indivisível, além de acarretar desinteresse e desvalorização, provavelmente acarretará novos litígios, pois sempre há possibilidade de o co-proprietário dissolver o condomínio, conforme o disposto no art. 1.320 do CC.

Portanto, considerando que a execução ocorre no interesse do credor, art. 797 do CPC, julgo improcedentes os embargos de terceiro e determino o prosseguimento da execução com a penhora integral do imóvel do executado."



O recorrente, em seu recurso, deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, mesmo que no decorrer de sua explanação utilize, também, argumentos já delineados em outras peças. A ausência de fundamentação estaria submetendo ao julgamento do Tribunal a própria petição inicial, o que desvirtuaria por completo a competência recursal.

Deve o recorrente, portanto, trazer ao recurso ordinário os argumentos de fato e de direito que justifiquem o seu inconformismo e o pedido de nova decisão, sob pena de não atendimento aos requisitos previstos pelo artigo 1.026 do CPC.

No caso o recurso está totalmente desfundamentado.

Além de não atacar os fundamentos da sentença, os agravantes **inovam as suas alegações** ao postularem o reconhecimento do bem de família, o que traduz inovação vedada em sede recursal.

Nesse particular, constata-se que na inicial os Agravantes alegam versão totalmente diversa "*...que houve a possibilidade de negociação do imóvel em questão, verificou-se que existia as penhoras/indisponibilidades sobre o referido, atrapalhando a transação e interferindo diretamente no direito dos embargantes... Havendo a retificação, futuramente, dependendo da negociação, é provável até mesmo que seja depositado aos autos a quantia referente ao ora executado, afim de liberá-lo a sua integralidade para os demais condôminos não sofram às suas expensas.*" Nada alegaram no sentido de que o bem era o único imóvel que servia de residência aos Agravantes.

Por outro lado, cabe consignar que os Agravantes **não produziram qualquer prova** no sentido de que o bem penhorado de fato se caracteriza como bem de família, ônus que lhes competia.

Não conheço, portanto, do Agravo de Petição.

Dispositivo

Por tais fundamentos, decide-se **rejeitar** a preliminar e no mérito, **não conceder** do agravo interposto, por desfundamentado.



Sessão de julgamento extraordinária virtual realizada em 30 de junho de 2022, conforme previsão do inciso III, § 5º do art. 3º da Resolução Administrativa nº 020/2019 deste E.TRT.

Composição: Exmos. Srs. Desembargadores João Alberto Alves Machado (Relator), Edison dos Santos Pelegrini (Presidente) e Juíza Regiane Cecília Lizi (convocada para compor o "quorum", nos termos do art. 52 § 6º do Regimento Interno deste E. Tribunal).

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a) Sr (a). Procurador (a) Ciente.

Acordam os magistrados da 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Relator(a).

Votação unânime.

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
Relator

Votos Revisores



Assinado eletronicamente por: JOAO ALBERTO ALVES MACHADO - 04/07/2022 16:20:23 - 4b16be5
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060813384857600000183181296>
Número do processo: 0010373-42.2021.5.15.0057 ID. 4b16be5 - Pág. 6
Número do documento: 22060813384857600000183181296



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 11/10/2022 15:18:12 - 8698a07
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22101115171674600000188008657?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 22101115171674600000188008657



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ETCiv 0010373-42.2021.5.15.0057
EMBARGANTE: JOSE FERREIRA BRITO E OUTROS (11)
EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

RELATÓRIO

JOSE FERREIRA BRITO E OUTROS, qualificados na inicial, ajuizaram, em 27.10.2021, **EMBARGOS DE TERCEIRO**, em face de **UNIÃO FEDERAL (PGFN)**, também individualizada na peça de ingresso, narrando os fatos contidos na petição inicial. Pugna, assim, pela procedência da pretensão, conforme pedidos da exordial.

A inicial veio acompanhada de documentos.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000,00.

A embargada apresentou contestação.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Admissibilidade

Conheço dos embargos, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Mérito

Construção do bem imóvel

Aduzem os embargantes serem proprietários de 87,50% do bem imóvel matriculado sob o n. 1.041 no CRI de Presidente Venceslau - SP, objeto de penhora realizada no feito principal, sob o n. 0001331-18.2011.5.15.0057, no qual figura como executado o Sr. Joaquim Ferreira Brito, detentor de apenas 12,5% da propriedade. Frisam não ser possível a penhora total do imóvel para o pagamento do débito exequendo, pois o devedor não é o proprietário da totalidade do bem, mas tão somente de uma pequena parte. Afirmam os embargantes que nada têm a ver com o processo trabalhista em questão, não podendo responder com seu patrimônio por

dívida que não lhe pertence. Pugnam pela procedência dos embargos a fim de que seja determinada a retificação da penhora para constar apenas a parte cabível ao executado.

A embargada alega em sua defesa que o quinhão condominial é apto a ser penhorado em processo executivo para a satisfação da dívida, no entanto limitar a penhora à fração ideal do devedor poderia tornar inefetiva a execução. Argumenta que caso superada a dificuldade de alienação da fração ideal, a venda do bem em Juízo levaria à criação de um condomínio forçado entre o arrematante e os demais condôminos. Pugna pela extensão da penhora para que abranja a totalidade do bem, uma vez que a execução ocorre no interesse do credor, nos termos do art. 797 do CPC. Cita o art. 843 do CPC, segundo o qual é possível a penhora do bem indivisível, sendo o equivalente à quota parte do coproprietário recairá sobre o produto da alienação do bem. Argumenta que os embargantes não terão prejuízo, pois receberão os valores ou poderão exercer o direito de preferência na hasta pública. Pugna pela improcedência.

Vejamos.

Segundo consta do auto de constrição expedida no processo principal, feito n. 0001331-18.2011.5.15.0057, houve a penhora de 100% do imóvel matriculado sob o n. 1.041 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau - SP. Trata-se de um bem imóvel de área de 450 metros quadrados, lote n. 3, da quadra n.19, localizado na Rua Pirapora. Há no imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a área construída de 55 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora n. 261. De acordo com as informações da serventuária da Justiça, a residência de tábuas foi modificada para alvenaria, coberta por telhas, em regular estado de conservação. O imóvel foi avaliado em R\$ 190.000,00. Segundo a certidão da penhora anexa ao feito principal, o percentual do proprietário devedor é de 12,5%.

A despeito das alegações dos embargantes, proprietários dos outros 87,5% do bem imóvel indivisível, não vislumbro qualquer obstáculo à penhora, pois a indivisibilidade do imóvel não impede a constrição judicial do bem, uma vez que as partes ideais pertencentes aos embargantes não devedores serão resguardadas, conforme a disposição contida no art. 843 do CPC.

Vale destacar a disposição contida no art. 843 do CPC:

"Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação".

Dessa maneira, não há empecilho legal, tampouco irregularidade na penhora sobre a totalidade do bem indivisível, ainda que o devedor não seja o único proprietário do bem.

Nesse sentido, é o julgado do C.TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC /2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL. DISCUSSÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (ARTIGO 843, §§ 1º E 2º, DO CPC/2015). INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No caso dos autos, consta do acórdão regional que "os imóveis penhorados não pertencem em sua integralidade apenas ao executado, mas também a ora agravante Sra. Vera Bloch Wrobel, a qual não figura como devedora na ação principal". Nesse contexto, a Corte a quo, à luz do artigo 843, §§ 1º e 2º, do CPC/2015, concluiu que, **"em se tratando de bem indivisível, deve a penhora recair sobre a totalidade do bem, sendo garantida, quando da arrematação, a reserva do valor correspondente à fração do coproprietário, como assim disposto no artigo acima mencionado"**. Dessa forma, observa-se que a **questão controvertida dos autos, relativa à penhora de bem indivisível e à reserva da quota-parte do coproprietário, perpassa pela análise da legislação infraconstitucional (artigo 843, §§ 1º e 2º, do CPC/2015), razão pela qual não é possível constatar ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos XXII, XXXVI e LIV e § 1º, da Constituição Federal**, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST - AIRR: 57020165010046, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 24/03/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/03/2020) (grifamos)

Note-se que aos condôminos serão assegurados tanto a preferência na arrematação, como o equivalente à sua quota-parte pelo valor da avaliação sobre o produto da alienação do bem, caso o bem seja arrematado por terceiro. Além disso, os co-proprietários poderão exercer o direito de adjudicação ou preferência ao estranho, evitando a venda forçada, a teor do que estabelece o art. 1.322 do Código Civil.

Cabe deixar certo que em sendo iguais os lanços, prevalecerá o dos embargantes, co-proprietários não executados, sendo importante fixar que a expropriação não se realizará por preço inferior ao da avaliação caso o valor auferido não garanta aos embargantes as suas partes calculadas sobre o valor da avaliação.

Por certo que a alienação parcial de bem indivisível, além de acarretar desinteresse e desvalorização, provavelmente acarretará novos litígios, pois sempre há possibilidade de o co-proprietário dissolver o condomínio, conforme o disposto no art. 1.320 do CC.

Portanto, considerando que a execução ocorre no interesse do credor, art. 797 do CPC, julgo improcedentes os embargos de terceiro e determino o prosseguimento da execução com a penhora integral do imóvel do executado.

Justiça gratuita

Tendo em vista o requerimento apresentado pelos embargantes, concedo a eles o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios

Apesar de os embargos de terceiro constituírem ação autônoma, são incidentais à execução processada no processo principal, pois visa a desconstituição de restrição de bens realizada naqueles autos, razão pela qual são aplicáveis as mesmas regras de sucumbência do feito subjacente.

Na hipótese, como a ação trabalhista principal foi ajuizada em data anterior à vigência da Lei 13.467/17, durante o ano de 2012, e dada a natureza híbrida dos honorários advocatícios, inaplicável ao presente feito o art. 791-A da CLT.

Portanto, indefiro os honorários advocatícios.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo, nos termos da fundamentação, **IMPROCEDENTES** os embargos terceiro opostos por **JOSE FERREIRA BRITO E OUTROS**.

Custas nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 18 de março de 2022.

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 18/03/2022 13:54:37 - 633078b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22022814014458800000170744350?instancia=1>
Número do processo: 0010373-42.2021.5.15.0057
Número do documento: 22022814014458800000170744350



Assinado eletronicamente por: GISLAYNE CRISTHINA SOARES - Juntado em: 11/10/2022 15:18:12 - 19acc9e
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22101115174414900000188008737?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 22101115174414900000188008737



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

DESPACHO

Vistos.

Ante o que consta dos autos, manifeste-se a União, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 02 de março de 2023

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 06/03/2023 15:01:03 - 5db0fb4
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23030216021247300000196347765?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 23030216021247300000196347765



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5db0fb4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante o que consta dos autos, manifeste-se a União, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 02 de março de 2023

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 06/03/2023 15:02:03 - ec5f1d5
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23030615010399700000196572684?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 23030615010399700000196572684

MM. JUIZ,

A UNIÃO REQUER LEILÃO.

Araçatuba, ds.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a avaliação constante dos autos data de 25.09.2018 (id f75b70c), com a possibilidade de nesse período ter havido modificação nas circunstâncias que levaram à atribuição do valor ao bem penhorado.

E, a fim de evitar tumulto processual, é conveniente aferir a atual situação dele, determina-se, pois, a reavaliação do bem penhorado.

Expeça-se, o competente mandado de reavaliação.

Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 28 de março de 2023

RODRIGO FERNANDO SANITA
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1714f20 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a avaliação constante dos autos data de 25.09.2018 (id f75b70c), com a possibilidade de nesse período ter havido modificação nas circunstâncias que levaram à atribuição do valor ao bem penhorado.

E, a fim de evitar tumulto processual, é conveniente aferir a atual situação dele, determina-se, pois, a reavaliação do bem penhorado.

Expeça-se, o competente mandado de reavaliação.

Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 28 de março de 2023

RODRIGO FERNANDO SANITA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FERNANDO SANITA - Juntado em: 28/03/2023 14:59:33 - ba0750b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23032814583336500000198463817?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 23032814583336500000198463817



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO: ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, RODRIGO FERNANDO SANITA, MANDA ao(à) Oficial(a) de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento proceda à **REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) no precitado feito, no auto de penhora (ID. f75b70c) datado de 25/09/2018, assim descrito(s): Imóvel matriculado sob nº 1041 do CRI de Presidente Venceslau: *A Área de 450,00 metros quadrados, lote n. 3, da quadra n. 19, localizado na Rua Pirapora, confrontando ao Norte com a Rua Pirapora; ao Sul, com o lote n. 7; a Leste, com o lote n. 4 e a Oeste, com os lotes ns. 1 e 2, começam as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Pirapora e medem de frente com esta última 15,00 metros, com o lote n. 4, 30,00 metros, nos fundos com o lote n. 7, 15,00 metros e finalmente 30,00 metros com os lotes n. 1 e 2, existe no imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a área construída de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora, 261,* avaliado(s) em R\$190.000,00. Devera, ainda, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) certificar no auto de reavaliação o atual estado de conservação e/ou de funcionamento dos bens supra detalhados.

link do auto de penhora e avaliação:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/18092514453662300000093507935?instancia=1>

link da matrícula do imóvel:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21030412372633400000146904406?instancia=1>

DESTINATÁRIO:

JOAQUIM FERREIRA BRITO

Endereço: MATHEUS MELCHIOR, 60, JARDIM ESPERANCA, PRESIDENTE VENCESLAU/SP -
CEP: 19400-000

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao>) , digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	230328145833 365000001984 63817
Despacho	Despacho	230328145120 833000001984 62312
manifestação	Manifestação	230321104834 037000001978 21098
Intimação	Intimação	230306150103 997000001965 72684
Despacho	Despacho	230302160212 473000001963 47765
Sentença 0010373-42.2021.5.15.0057	Documento Diverso	221011151744 149000001880 08737
Acórdão 0010373-42.2021.5.15.0057	Documento Diverso	221011151716 746000001880 08657
Decisão transitada em julgado_embargos de terceiro 0010373-42.2021.5.15.0057 _rejeitados	Certidão	221011151456 034000001880 08219

Expediente recebido via e-mail_VT de Teodoro Sampaio_Despacho	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	220912135726 494000001856 33782
Intimação	Intimação	211203125433 035000001660 18013
Decisão	Decisão	211202112835 676000001659 00880
Interposição de embargos de terceiro	Certidão	211108145730 469000001641 46824
Expediente recebido via e-mail_Divisão de Execução Pres Prudente_solicita transferência de numerário	Ofício	210923201313 886000001612 10501
Notificação Id 6448a9f devolvida_JOSE CARLOS FERREIRA_MUDOU -SE	Certidão	210917142510 903000001607 23512
Notificação Id 83a5f2a devolvida_ANTONIA BRITO FERREIRA_MUDOU- SE	Certidão	210917140636 875000001607 20656
Intimação	Intimação	210830141439 376000001594 27785
Intimação	Intimação	210830141439 229000001594 27783
Intimação	Intimação	210830141233 004000001594 27332
Intimação	Intimação	210830141232 823000001594 27330
Intimação	Intimação	210830141232 659000001594

		27329
Intimação	Intimação	210830141232 500000001594 27328
Intimação	Intimação	210830141232 339000001594 27326
Intimação	Intimação	210830141232 171000001594 27325
Intimação	Intimação	210830141231 963000001594 27324
Intimação	Intimação	210830141231 760000001594 27322
Intimação	Intimação	210830141231 488000001594 27321
CIENCIA	Manifestação	210729085737 676000001572 12777
Intimação	Intimação	210723104716 552000001568 46763
Despacho	Despacho	210722142816 671000001567 88423
Ciente e prossegue execução	Manifestação	210511135935 271000001516 47097
publicação de edital	Documento Diverso	210308110044 266000001471 05768
		210305091429

Edital	Edital	030000001469 76289
Intimação	Intimação	210304134121 592000001469 12054
Despacho	Despacho	210304124752 605000001469 05810
cópia matr. 1.041 1º CRI de Pres. Venceslau	Documento Diverso	210304123726 334000001469 04406
juntada_sentença_proc_0010644- 22.2019.5.15.0057_ET	Documento Diverso	200806154556 931000001344 98925
ciente.	Manifestação	191211171459 933000001215 74594
Intimação	Intimação	191203101033 425000001209 29906
Decisão	Decisão	191129155936 553000001207 77515
Interposição de embargos de terceiro	Certidão	191113110302 957000001196 98909
Decisão de prevenção	Decisão	191111154756 947000001195 35285
Ciencia da decisão	Manifestação	191022131343 002000001182 72373
Devolução de mandado de ID 421ced7	Certidão	191015153911 640000001178 12649

e-mail recebido do CRI de Pres. Venceslau	Documento Diverso	191004113351 291000001170 99599
Mandado	Mandado	190923160321 597000001162 74212
Intimação	Intimação	190923160321 453000001162 74211
Cumprimento do despacho ID c3abb24 - envio de email	Certidão	190923153441 189000001162 68065
Despacho	Despacho	190913111740 944000001156 21549
Cópia Matr. nº 1.041 de Pres. Venceslau	Documento Diverso	190913101400 723000001156 13167
Email recebido VT de Teodoro Sampaio	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	190909104322 516000001152 18737
Cumprimento do despacho ID 7a7f4c7_envio de email	Certidão	190903111756 699000001148 06438
Despacho	Despacho	190827114841 096000001143 15704
Expediente recebido_VT Teodoro Sampaio_informa penhora	Certidão	190429114939 391000001062 95703
Expediente recebido_VT de Teodoro Sampaio_informa penhora do imóvel matrícula 1797	Degração	190429115117 640000001062 95737
Fraude à execução fiscal	Solicitação de	190222115220 393000001020

	Habilitação	59344
inscrições	Documento Diverso	190222115513 108000001020 59552
partes do processo 1001348.86.2016.8.26.0483	Documento Diverso	190222115700 439000001020 59767
Intimação	Intimação	190121115834 361000000997 16421
Despacho	Despacho	190108152433 925000000992 63650
matrículas atualizadas	Certidão	181015121008 031000000948 28616
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	181015121153 742000000948 28719
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	181015121219 977000000948 28783
solicitação penhora arisp	Documento Diverso	180925144802 449000000935 08469
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	180925144704 709000000935 08234
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	180925144628 812000000935 08097
Auto de Penhora	Auto de Penhora	180925144536 623000000935 07935
		180925143812

Devolução de mandado de ID 6570334	Certidão	126000000935 06512
Mandado	Mandado	180727161131 792000000893 31388
bacenjud negativo	Certidão	180510152355 752000000841 44545
Edital	Edital	180413093124 292000000821 56475
Edital	Edital	180413093124 162000000821 56474
Edital	Edital	180413093124 037000000821 56473
Edital	Edital	180413093123 850000000821 56472
Edital	Edital	180413093123 696000000821 56470
Despacho	Despacho	180411151018 968000000820 05123
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	180115152245 899000000756 89654

Caso Vossa Senhoria não consiga consultar os documentos via *internet* e deseje acessá-los ou receber orientações, deverá comparecer a esta Unidade Judiciária, sediada no seguinte endereço: Rua General Osório, 37, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP - CEP: 19400-000.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e §

2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: EDSON MINORU UENO - Juntado em: 30/03/2023 14:39:01 - d1eb04a
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23033014385781300000198691856?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 23033014385781300000198691856



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

EXMO SR. JUIZ

Ciente a Fazenda Nacional.

São José dos Campos, datado e assinado eletronicamente.

Fabírcia Fernandes De Souza

Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: d1eb04a

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2023, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado supra, passado a favor de **UNIÃO FEDERAL (PGFN)** contra **JOVAM CONSTRUTORA LTDA EPP + 05**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **reavaliação** do imóvel adiante relacionado, devidamente matriculado sob n.º 1041, Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau/SP:

- Matrícula 1041: "A Área de 450,00 metros quadrados, lote n. 3, da quadra n. 19, localizado na Rua Pirapora, confrontando ao Norte com a Rua Pirapora; ao Sul, com o lote n. 7; a Leste, com o lote n. 4 e a Oeste, com os lotes ns. 1 e 2, começam as divisas a 33,00 metros da esquina das Ruas Tiradentes e Pirapora e medem de frente com esta última 15,00 metros, com o lote n. 4, 30,00 metros, nos fundos com o lote n. 7, 15,00 metros e finalmente 30,00 metros com os lotes n. 1 e 2, existe no imóvel uma casa de madeira, própria para moradia, coberta de telhas, com a

área construída de 55,00 metros quadrados, com frente para a Rua Pirapora, 261. (Proprietário executado: JOAQUIM FERREIRA BRITO - CPF: 069.614.848-08).

OBS: Em visita ao local apurei que a residência de tábuas foi modificada para alvenaria, coberta por telhas, forrada, sem garagem coberta, em fase de acabamento, que se encontra, atualmente, desabitada e em regular estado de conservação. Segundo certidão positiva de débitos, fornecida pelo site da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, o imóvel possui 192.49 m² de área construída.

Reavalio o imóvel em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. Valores, estes, apurados junto às Imobiliárias locais. Para constar, lavrei o presente.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FLÁVIA ROBERTA PINHO BATISTA RICARDO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



foto da frente do imóvel



garagem

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 10 de maio de 2023.

FLAVIA ROBERTA PINHO BATISTA RICARDO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ROBERTA PINHO BATISTA RICARDO - Juntado em: 10/05/2023 12:03:00 - ba9efb5
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23051011591761800000201570687?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 23051011591761800000201570687



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE RECEITAS
 Tte Osvaldo Barbosa, nº 180 - CEP 19400-015
 Presidente Venceslau - São Paulo
 Telefone: (18) 3272-1101

Certidão Positiva de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão número : 0622-0314-3680
 Contribuinte : ANTONIA BRITO FERREIRA
 CNPJ / CPF : 002.409.008-55
 Código do Imóvel : 9581
 Endereço : RUA: PIRAPORA, 261.
 Bairro : BAIRRO: VILA SENHOR DO BONFIM, CEP: 19402-210.
 Quadra/Lote : 0019/0003
 Inscrição Cadastral : 1-5-066-0249-01
 Emitida em : 08/05/2023 às 11:26:04
 Válida até : 07/06/2023

Valor Venal Tributário Terreno:	8590.38	Valor Venal Terreno:	21254.55
Valor Venal Tributário Construção:	9071.59	Valor Venal Construção:	61233.24
Valor Venal Tributário Total:	17661.97	Valor Venal Total:	82487.79
Área do Terreno:	451.00	Área Construída:	192.49

Os valores contidos na tabela acima estão expressos em reais (R\$) e as áreas em metros quadrados (m2)

****Lei 2.982 de 10 de Agosto de 2011 para efeito de cobrança de ITBI****

Conforme busca em nosso banco de dados, foram constatados débitos pendentes ou parcelamentos vencidos para o contribuinte acima descrito.

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados; As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

****ATENÇÃO: No caso de Compra e Venda de imóvel - favor verificar débitos referente a Água e Esgoto junto a Secretaria Municipal de Saneamento Básico (DAE)****

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://mail.presidentevenceslau.sp.gov.br:8380/issonline/servlet/haautenticadocumento>).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca da reavaliação do bem penhorado de ID
ba9efb5.

No prazo de 10 dias, o exequente deverá requerer o que
entender de direito.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 22 de junho de 2023

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 23/06/2023 13:14:28 - 0469eeb
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23062214294293300000205016740?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 23062214294293300000205016740



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0469eeb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca da reavaliação do bem penhorado de ID ba9efb5.

No prazo de 10 dias, o exequente deverá requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 22 de junho de 2023

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 23/06/2023 13:15:28 - d6364b1
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23062313142905100000205102598?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 23062313142905100000205102598

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s). Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial: Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação. Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/). Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro. Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados. Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC. Nesses termos, pede deferimento.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
 Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região - GREF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/signsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso



do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

Fabrcia Fernandes De Souza
Procuradora da Fazenda Nacional

1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (4)

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte exequente, nos termos dos art. 880 e seguintes do CPC, através da Plataforma Eletrônica COMPREI (comprei.pgfn.gov.br).

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 360 dias, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação (ID ba9efb5).

O interessado na alienação deverá atentar-se para os critérios para alienação judicial determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, e em especial ao regramento estabelecidos na manifestação de ID 721ae7e

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 21 de novembro de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 21/11/2024 17:03:14 - e7c7dae
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24112113002014800000245714071?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 24112113002014800000245714071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU
ExFis 0001331-18.2011.5.15.0057
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: JOVAM CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTROS (4)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c7dae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte exequente, nos termos dos art. 880 e seguintes do CPC, através da Plataforma Eletrônica COMPREI (comprei.pgfn.gov.Br).

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 360 dias, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação (ID ba9efb5).

O interessado na alienação deverá atentar-se para os critérios para alienação judicial determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, e em especial ao regramento estabelecidos na manifestação de ID 721ae7e

Intimem-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 21 de novembro de 2024

MERCIO HIDEYOSHI SATO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MERCIO HIDEYOSHI SATO - Juntado em: 21/11/2024 17:04:14 - bad72e8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24112117031431100000245770544?instancia=1>
Número do processo: 0001331-18.2011.5.15.0057
Número do documento: 24112117031431100000245770544

MM(A). JUIZ(ÍZA),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Nesses termos, pede deferimento.

Presidente Prudente-SP, data do protocolo.

RODRIGO APARECIDO COUTINHO

Procurador da Fazenda Nacional



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
506ffdf	15/01/2018 15:22	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
f3b2d3a	11/04/2018 19:01	Despacho	Despacho
f93717e	13/04/2018 09:31	Edital	Edital
4c36765	13/04/2018 09:31	Edital	Edital
971dd96	13/04/2018 09:31	Edital	Edital
e8f0526	13/04/2018 09:31	Edital	Edital
4947f1a	13/04/2018 09:31	Edital	Edital
3337a27	10/05/2018 15:23	bacenjud negativo	Certidão
6570334	27/07/2018 16:11	Mandado	Mandado
0427beb	25/09/2018 14:50	Devolução de mandado de ID 6570334	Certidão
f75b70c	25/09/2018 14:50	Auto de Penhora	Auto de Penhora
7c06d3f	25/09/2018 14:50	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
a6134b1	25/09/2018 14:50	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
1e552ee	25/09/2018 14:50	solicitação penhora arisp	Documento Diverso
00dd9e3	15/10/2018 12:12	matrículas atualizadas	Certidão
1b0701a	15/10/2018 12:12	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
e84daf3	15/10/2018 12:12	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
4c1b1ca	08/01/2019 16:07	Despacho	Despacho
87bba7d	21/01/2019 11:58	Intimação	Intimação
118b0f0	22/02/2019 11:57	Fraude à execução fiscal	Solicitação de Habilitação
13a96bb	22/02/2019 11:57	inscrições	Documento Diverso
7667e06	22/02/2019 11:57	partes do processo 1001348.86.2016.8.26.0483	Documento Diverso
b32dfa3	29/04/2019 11:51	Expediente recebido_VT Teodoro Sampaio_informa penhora	Certidão
a3466d9	29/04/2019 11:51	Expediente recebido_VT de Teodoro Sampaio_informa penhora do imóvel matrícula 1797	Degração
7a7f4c7	31/08/2019 12:58	Despacho	Despacho
e9686a8	03/09/2019 11:18	Cumprimento do despacho ID 7a7f4c7_envio de email	Certidão
169d967	09/09/2019 10:43	Email recebido VT de Teodoro Sampaio	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
887f94f	13/09/2019 10:14	Cópia Matr. nº 1.041 de Pres. Venceslau	Documento Diverso
c3abb24	18/09/2019 14:08	Despacho	Despacho
ef988f6	23/09/2019 15:34	Cumprimento do despacho ID c3abb24 _envio de email	Certidão

997c651	23/09/2019 16:03	Intimação	Intimação
421ced7	23/09/2019 16:03	Mandado	Mandado
733fd6d	04/10/2019 11:33	e-mail recebido do CRI de Pres. Venceslau	Documento Diverso
060ee01	15/10/2019 15:48	Devolução de mandado de ID 421ced7	Certidão
c9c66b1	22/10/2019 13:14	Ciencia da decisão	Manifestação
1fdd059	11/11/2019 15:47	Decisão de prevenção	Decisão
bb203cc	14/11/2019 10:14	Interposição de embargos de terceiro	Certidão
c490eec	03/12/2019 09:39	Decisão	Decisão
c96d6dd	03/12/2019 10:10	Intimação	Intimação
114644a	11/12/2019 17:15	ciente.	Manifestação
0e4eeff	06/08/2020 15:46	juntada_sentença_proc_0010644-22.2019.5.15.0057_ET	Documento Diverso
e462331	04/03/2021 12:37	cópia matr. 1.041 1º CRI de Pres. Venceslau	Documento Diverso
b7829f3	04/03/2021 13:41	Despacho	Despacho
db4b378	04/03/2021 13:42	Intimação	Intimação
5c7b9d8	05/03/2021 11:47	Edital	Edital
77772fa	08/03/2021 11:00	publicação de edital	Documento Diverso
cc844c3	11/05/2021 13:59	Ciente e prossegue execução	Manifestação
9e40cfa	23/07/2021 10:47	Despacho	Despacho
f9f9052	23/07/2021 10:48	Intimação	Intimação
020d567	29/07/2021 08:57	CIENCIA	Manifestação
83a5f2a	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
6448a9f	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
6e1dd79	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
1c951dd	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
a3af4bb	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
41b87ec	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
03fc85f	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
90bd9a8	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
2676498	30/08/2021 14:12	Intimação	Intimação
9e01714	30/08/2021 14:14	Intimação	Intimação
58b0802	30/08/2021 14:14	Intimação	Intimação
5444cc4	17/09/2021 14:16	Notificação Id 83a5f2a devolvida_ANTONIA BRITO FERREIRA_MUDOU- SE	Certidão
8f19dc0	22/09/2021 20:59	Notificação Id 6448a9f devolvida_JOSE CARLOS FERREIRA_MUDOU- SE	Certidão
4eae2db	23/09/2021 20:13	Expediente recebido via e-mail_Divisão de Execução Pres Prudente_solicita transferência de numerário	Ofício
7074bb5	02/12/2021 11:26	Interposição de embargos de terceiro	Certidão
9678d84	03/12/2021 12:54	Decisão	Decisão
5007251	03/12/2021 12:55	Intimação	Intimação

db4537e	13/09/2022 13:45	Expediente recebido via e-mail_VT de Teodoro Sampaio_Despacho	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
9a468fe	11/10/2022 15:18	Decisão transitada em julgado_embargos de terceiro 0010373-42.2021.5.15.0057_rejeitados	Certidão
8698a07	11/10/2022 15:18	Acórdão 0010373-42.2021.5.15.0057	Documento Diverso
19acc9e	11/10/2022 15:18	Sentença 0010373-42.2021.5.15.0057	Documento Diverso
5db0fb4	06/03/2023 15:01	Despacho	Despacho
ec5f1d5	06/03/2023 15:02	Intimação	Intimação
753adac	21/03/2023 10:48	manifestação	Manifestação
1714f20	28/03/2023 14:58	Despacho	Despacho
ba0750b	28/03/2023 14:59	Intimação	Intimação
d1eb04a	30/03/2023 14:39	Mandado	Mandado
ac8a05e	10/04/2023 16:20	ciencia	Manifestação
ba9efb5	10/05/2023 12:03	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d004764	10/05/2023 12:03	certidão de debitos - imóvel joaquim ferreira brito	Documento Diverso
0469eeb	23/06/2023 13:14	Despacho	Despacho
d6364b1	23/06/2023 13:15	Intimação	Intimação
2a8a927	04/07/2023 10:49	pet comprei	Manifestação
721ae7e	04/07/2023 10:52	peticao	Manifestação
e7c7dae	21/11/2024 17:03	Despacho	Despacho
bad72e8	21/11/2024 17:04	Intimação	Intimação
5e4112a	22/11/2024 15:06	Ciência	Manifestação